



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2479 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	40

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 267/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 05 de agosto de 2010;

#### RESOLVE:

**CONVOCAR** o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador JOSÉ DE MOURA, de 06 de agosto até 05 (cinco) dias após a realização do segundo turno das eleições de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 1154/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos conhecimentos dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 410/2010, de fls. 72/73, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 41185 (10/0085910-7), externando a possibilidade de contratação do instrutor Sr. Robson Machado da Silva, portador do CPF nº 024.414.111-87, para ministrar o curso à distância de "Perito Avaliador de Imóveis";

**CONSIDERANDO** que a contratação de instrutor para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II, do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93;

#### RESOLVE:

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando a contratação do instrutor ROBSON MACHADO DA SILVA, portador do CPF nº 024.414.111-87, no valor global estimado de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), para treinamento dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas/TO, em 09 de agosto de 2010.

Adélio Borges de Araújo Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**PROCESSO: PA Nº. 40823**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2010**

**CONTRATO Nº. 190/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Extinto Comércio e Recarga de Extintores Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material Permanente – extintores, para uso dos Fóruns, CGJ-TO e Escola Judiciária.

**VALOR:** R\$ 79.250,00 (setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário.

**Recurso:** Funjuris

**Programa:** Apoio Administrativo

**Atividade:** 2010.0601.02.122.0195.4001

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52

**DATA DA ASSINATURA:** em 09/08/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO Extinto Comércio e Recarga de Extintores Ltda.

Palmas – TO, 09 de agosto de 2010.

**PROCESSO: PA Nº. 39887**

**CONVITE Nº. 012/2010**

**CONTRATO Nº. 191/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Paz & Santos Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva/aparelhos condicionadores de ar.

**VALOR:** R\$ 75.980,00 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, ou até a execução total dos serviços.

**Recurso:** Funjuris

**Programa:** Apoio Administrativo

**Atividade:** 2010.0601.02.122.0195.4001

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 (0240)

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/08/2010

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO Paz & Santos Ltda.

Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4629/10 (10/0085545-4)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE:** ERLAENE TEDESCO CANEDO

**Advogado:** Charlles Pita de Arruda

**IMPETRADO:** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

**RELATOR:** Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 23, a seguir transcrita: Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, CONHEÇO da impetração. À minguada de pleito liminar, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito. Nesse interregno, reatue-se este mandamus, corrigindo-se o nome da impetrante de ERLANE para ERLAENE, procedendo-se a alteração inclusive no sistema SICAP. Vencido o prazo para a entrega das informações, encaminhem-se os autos à PGJ. P. I. C. Palmas – TO, 04 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator.

**INQUÉRITO Nº 1750/09 (09/0072657-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 INDICIADOS: ENOQUE PORTILHO CARDOSO (Prefeito Municipal de Nova Rosalândia – TO) e CLAUDINEIA HELENA DE MELO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 100/101, a seguir transcrita: “Homologo a transação penal de fl. 87, nos termos do artigo 76, §§ 4º e 6º, da Lei 9.099/95, para impor aos autores Enoque Portilho Cardoso e Claudineia Helena de Melo a prestação de multa nos moldes propostos pelo membro do Ministério Público (1/15 do valor do salário mínimo atual [R\$34,00] para cada dia-multa, sendo aplicado 100 [cem] dias-multa, totalizando o valor de R\$3.400,00 [três mil e quatrocentos reais], a ser pago para a APAE e LAR DOS IDOSOS da cidade de Cristalândia-TO, na proporção de 50% [cinquenta por cento] para cada uma, até o dia 10/06/2010). Em consequência do cumprimento da prestação de multa (comprovantes de fls. 89/91), extingo a punibilidade dos autores Enoque Portilho Cardoso e Claudineia Helena de Melo, ex vi do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. A transação penal não importará em reincidência, tampouco constará de certidão de antecedentes criminais, devendo ser registrada, após o trânsito em julgado, apenas para impedir o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4622/10 (10/0085368-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RAFAEL ASSAD ARANDA  
 Advogados: Amaranto Teodoro Maia, Lindinalvo Lima Luz  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 112, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre Mandado de Segurança, impetrado por Rafael Assad Aranda em face do Secretário da Administração do Estado do Tocantins, objetivando tomar posse no cargo de fisioterapeuta da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, no município de Porto Nacional. O Impetrante requereu, às folhas 109 dos autos, a desistência do presente Mandado de Segurança, nos termos que se seguem: “(...) RAFAEL ASSAD ARANDA, já qualificado nos autos do mandado de segurança supra, retorna perante Vossa Excelência para informar que a Secretaria de Administração, enfim, reconheceu as razões e o direito do impetrante e procedeu à sua posse, perdendo o presente mandamus seu objeto. Assim, o impetrante vem requerer a desistência da ação, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do Artigo 267, VII, sem a necessidade de manifestação da parte contrária, eis que ainda não citada. (...)”. De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência do Mandado de Segurança, ex vi do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, homologo a desistência do presente Mandado de Segurança e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 05 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 33/2010 – REPUBLICAÇÃO**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3987/08 (08/0066757-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA  
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 INTERESSADA: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
 ADVOGADOS: KARINA VOLPATO E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>SUSPEIÇÃO</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>PRESIDENTE</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6834/06 (60/0517950-)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 37071-1/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBÓIA - TO)  
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6931/06 (60/0532097-)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 46923-8 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO  
 ADVOGADO: EMERSON COTINI.  
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: WANDERLEY MARRA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9493/09 (09/0074461-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0228-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)  
 AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA-SINICON  
 ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS  
 AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10072/09 (09/0079793-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4775/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)  
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL  
 AGRAVADO(A): LUCIANA CORSINO BORGES & FILHOS LTDA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10430/10 (10/0083806-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.9203-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)  
 AGRAVANTE: ALEXANDRE DA SILVA PINTO  
 ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA  
 ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10211/10 (10/0081077-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 12.6355-7/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: D MARCA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA  
 ADVOGADOS: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO E OUTRO  
 AGRAVADO: CONFECÇÃO EQUUS LTDA  
 ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9727/09 (09/0076711-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 6.260/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
 AGRAVANTES: GERALDO BENEDITO DA MOTA E MARIA APARECIDA LEMOS MOTA  
 ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
 AGRAVADO: UMBERTO PIASSA  
 ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE O. JÚNIOR

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10298/10 (10/0082454-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.8906-3/10 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
 AGRAVANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO  
 ADVOGADO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS  
 AGRAVADO: PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO  
 ADVOGADO: HENRY SMITH

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9794/09 (09/0077480-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO Nº 3.7274-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: JOSÉ JOEL CARNEIRO  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
AGRAVADO: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
Desembargador Amado Cilton **SUSPEIÇÃO**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9932/09 (09/0078490-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.5721-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE  
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9793/09 (09/0077471-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13549-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO)  
AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA E DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR  
ADVOGADOS: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRA  
AGRAVADO: HBC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADOS: JOSÉ AIRTON DE FREITAS E ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10227/10 (10/0081269-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.4308-3/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: KÁTIA CHAVES GALLIETA  
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
AGRAVADA: SV COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8724/08 (08/0069121-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 91637-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAQUATINS-TO)  
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
ADVOGADOS: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA  
AGRAVADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO  
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8775/08 (08/0069447-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105261-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)  
AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
AGRAVADOS: FERNANDO EDUARDO ALVES - ME E FERNANDO EDUARDO ALVES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8847/08 (08/0069768-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62640-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
AGRAVADA: ADRIANA APARECIDA BEVILAQUA  
ADVOGADA: ADRIANA APARECIDA B. MILHOMEM

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**17)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10608/10 (10/0084881-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.5104-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTES: LUIZ FLÁVIO QUINTA E ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA  
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS  
AGRAVADO: LUKAJU - AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, KARINA MINNITI SILVEIRA, LUCIANO MINNITI SILVEIRA E JULIANO MINNITI SILVEIRA  
ADVOGADO: DOMINGOS ASSAD STOCHE

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5700/06 (60/0512827-)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27462-5/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
APELADO: JUNTAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S/A  
ADVOGADO: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5439/06 (60/0486168-)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6070/04)  
APELANTE: DINORAH JOSÉ COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA AGUIAR  
ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA  
APELADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8641/09 (09/0072675-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 11643-2/06, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
APELADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**21)=APELAÇÃO - AP-8839/09 (09/0074373-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 111025-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO BMG - S/A  
ADVOGADAS: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO, ADRIANA APARECIDA FERRAZONI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
APELADO: JOSIMAR TEIXEIRA FEITOSA  
ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO - AP-10714/10 (10/0081938-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2933-3/07 - ÚNICA VARA).  
1ª. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE  
1ª. APELADA: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.  
2ª. APELANTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: TEOTÔNIO ALVES NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO - AP-10844/10 (10/0083001-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 32562-3/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
APELADO: MANOEL SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADOS: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8349/08**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS, COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7810/07 – 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : AGENOR CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA  
APELADO : WALTER DE SOUZA PIRES  
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO no rosto da petição nº 077887, de 04/08/2010, com o seguinte teor: “1. Requisite-se ao juiz de primeiro grau os autos de nº 8349. 2. Após, junte-se esta petição àqueles autos. 3. À conclusão. Palmas, 05.08.2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4634/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.007.1871-2 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
IMPETRANTE : CELSO JOAQUIM MENDES  
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) : CLEITON MARTINS DA SILVA  
IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “CELSO JOAQUIM MENDES, qualificado, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal c/c as Leis nº 12.016/2009 e 4368/1964, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de LIMINAR inaudita altera parte, contra ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz Substituto Auxiliar da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros da Comarca de Araguaína – TO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: O Impetrante é Servidor Público Estadual, exercendo cargo em comissão de Assessoramento AD-7, com lotação na Secretaria de Segurança Pública deste Estado, percebendo o vencimento bruto de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), que após os descontos recebe líquido R\$ 598,74 (quinhentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), sua única fonte de renda. Que anos passados, o Impetrante foi sócio-responsável pela firma COMERCIAL DE ALIMENTOS MARISOL LTDA, pequena empresa que em razão da crise econômica enfrentada pelos empresários do País, acabou por ser fechada, com débitos pendentes de ICMS, que deu azo à execução fiscal nº 2009.007.1871-2/0, sendo autora a Fazenda Pública Estadual. O impetrante não tinha conhecimento da execução, em razão de nunca ter sido citado pessoalmente da mesma. Tendo sido surpreendido no dia 02/07/2010, com o bloqueio de sua conta-salário de nº 8.275-9, agência 4348-6, junto ao Banco do Brasil, com penhora on-line, em face da execução fiscal movida em desfavor da firma da qual era sócio-responsável, com decisão proferida pela autoridade apontada coatora. A Defensoria Pública manejou petição direta nos autos da Execução Fiscal, tendo o Douto Magistrado (autoridade coatora), ao invés de decidir o pedido de liberação do salário do Impetrante, determinou vista dos autos à parte autora (Fazenda Pública Estadual) para manifestar a respeito do pedido. Os autos foram encaminhados ao Procurador, via malote do Tribunal de Justiça, em 07/07/2010 (certidão anexa). Por essa razão deixa de juntar a cópia do malfadado despacho. Afirmo que o Impetrante está desesperado, visto não conseguir honrar seus compromissos, como pagamento de energia, água, supermercado, farmácia etc. Argumenta que o salário do trabalhador é protegido por norma Constitucional, art. 7º, inciso X, e absolutamente impenhorável conforme art. 649, IV, do CPC, veja-se: CF - Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa CPC - Art. 649 – São absolutamente impenhoráveis: (...) IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo. Colaciona jurisprudência sobre o tema, fls. 06/07. Ao final, alegando a presença da fumaça do bom direito e o perigo da demora, requer: a) Os benefícios da justiça gratuita, por se tratar de pessoa pobre na forma da Lei nº 1060/50; b) A concessão da medida liminarmente, para que a autoridade impetrada promova a imediata liberação da importância de R\$ 598,74

(quinhentos noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), relativa ao salário do mês de junho, que se encontra bloqueada na conta retro mencionada, bem como se abstenha de promover novas penhoras/bloqueio nos valores ali depositados, referentes ao recebimento de salário pelo Impetrante, encaminhando tal determinação à instituição financeira. Requer ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 10/27. Relatado, passo a decisão. Cabe ao julgador ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 12.016, de 07.08.09, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. Isso posto, impede avaliar a presença das condicionantes para a concessão da liminar inaudita altera parte nos termos em que requerido. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz à presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. No caso dos autos, entendo comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, o Impetrante, salvo melhor juízo, se não concedida a liminar se submeterá a prejuízos gravíssimos e irreparáveis de ordem patrimonial, social e moral. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportada pelo Impetrante, em face dos prejuízos de grande monta que lhe ocorrerá. Diante do exposto, presentes os pressupostos apontados, concedo a medida liminar pleiteada. De-se ciência a autoridade Impetrada desta decisão e para lhe dar cumprimento com a urgência que o caso requer, ou seja, com a imediata liberação da importância de R\$ 598,74 (quinhentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), bloqueados pela penhora on-line na conta nº 8.275-9, agência nº 4348-6, Banco do Brasil S/A, bem como se abstenha de promover novas penhoras/bloqueios nos valores ali depositados, referentes ao recebimento de salário pelo Impetrante CELSO JOAQUIM MENDES, RG nº 655.302, SSP/TO, e CPF/MF nº 165 152 421 – 15, encaminhando tal determinação à instituição financeira. Concedo os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de agosto de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10705 (10/0085703-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 24909-9/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO  
AGRAVANTE(S) : NILTON GONÇALVES BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA  
AGRAVADO(S) : MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Nilton Gonçalves Barbosa e Regina Angélica de Jesus, contra decisão que recebeu o recurso de Apelação apenas no seu efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, VII, do CPC, proferida nos autos da Ação de Imissão de Posse com Tutela Antecipada nº 1.109/2005, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Tocantínia, que Manoel Marques Cardoso e outros, ora agravados, movem em seu desfavor. Argumentam os agravantes, em síntese, que a tutela antecipada concedida inicialmente fora revogada posteriormente, “assim, inarredável que a decisão não deve ser executada imediatamente”. Requer liminarmente a antecipação de tutela recursal do presente agravo, determinando-se o recebimento do recurso de apelação no seu duplo efeito. Junta a documentação de fls. 12/91. Preparo às fls. 92. É o que neste momento importa relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo, e preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, o relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. In casu, denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso, dando conta de que a tutela antecipada concedida inicialmente fora revogada, afiguram-se, de fato, relevantes, restando evidenciado a fumaça do bom direito do recorrente, já que, a primeira vista não se vislumbra qualquer das situações excepcionais, previstas nos incisos do artigo 520, do CPC, que autorizem o recebimento da apelação apenas em seu efeito devolutivo. Assim, após análise apriorística e juízo de cognição sumária dos argumentos expostos, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, e, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação requerida, para dar ao apelo também o efeito suspensivo. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2010.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10604/2010 (10/0084859-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 54312-4/08 DA VARA DE FAM. E SUCES. DA INF E JUV. E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA TO).  
AGRAVANTE : JOCY DEUS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
AGRAVADO(A) : POLIANA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Verifica-se que os presentes autos após regularmente distribuídos, vieram-me por sorteio para relato (fls. 172). Observa-se, contudo, que o agravo de instrumento em epígrafe foi interposto com o intuito de obter, em sede de tutela antecipada, a extinção da Ação de Execução de Sentença manejada contra o recorrente JOCY DEUS DE ALMEIDA, sob o fundamento de que seria o ora agravante, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda e que a Ação de Execução de

Sentença, ora fustigada, é oriunda do Mandado de Segurança nº 970/06, o qual foi remetido a este Egrégio Tribunal por força de Remessa Necessária, bem assim de recurso voluntário, (Recurso de Apelação – AC nº 8025) cujo recurso foi distribuído ao Eminente Desembargador AMADO CILTON por sorteio. Deste modo, considerando que o § 3º, do artigo 69 do RITJ/TO, dispõe acerca das regras relativas à prevenção de competência do Relator, estabelecendo que “o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção”. E, ainda, considerando que em virtude do Agravo de Instrumento nº 10604, versar sobre matéria já analisada pelo Eminente Desembargador Amado Cilton na AC nº 8025, a Ilustre Magistrada Substituída Doutora Ana Paula Brandão Brasil, entendeu que seria indiscutível a prevenção deste mesmo Relator, para a apreciação do Agravo de Instrumento em tela, razão pela qual, através do Despacho de fls. 174/176, determinou a devolução dos autos à Divisão de Distribuição para que fossem redistribuídos ao Desembargador Amado Cilton, por prevenção aos autos da Apelação Cível Nº 8025. Entretanto, através do r. Despacho lavrado às fls. 181, o Ilustre Desembargador Amado Cilton, entendeu que no caso em apreço, em virtude de haver sido negado seguimento a Apelação Cível Nº 8025 nos termos do artigo 557 do CPC, seria inaplicável, a regra inserida no § 3º do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício, razão pela qual, determinou o retorno dos autos do Agravo de Instrumento para esta Relatora, por não haver que se falar em prevenção, em relação ao Recurso Voluntário, sem, contudo, observar a alegação formulada pelo agravante no tocante a ausência de apreciação do Reexame Necessário. A Divisão de Distribuição redistribuiu os presentes autos, por prevenção, a esta Desembargadora (fls. 182). Com efeito, dispõe o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, que cabe à Comissão de Distribuição e Coordenação dirimir eventuais dúvidas sobre distribuição de processos (artigo 24, do RITJ/TO), dessa forma, determino a remessa dos autos à Comissão de Distribuição, para que decida acerca da competência para análise e julgamento do presente Agravo de Instrumento, devendo, posteriormente, os mesmos serem redistribuídos para o Desembargador competente. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10392/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 22874-3/10 - 4ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE : IVANILDE RIBEIRO NUNES.

ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS.

AGRAVADO : DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por IVANILDE RIBEIRO NUNES em face da decisão de fls. 78/79-TJ, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade e Reversão c/c Consignatória e Pedido de Antecipação de Tutela nº 2010.0002.2874-3, que indeferiu a antecipação de tutela na forma como pleiteada pelo autor, ora Recorrente. Aduz, em síntese: a) que os encargos cobrados são excessivamente onerosos; b) que a quantia ofertada foi apurada através de perícia técnica por profissional competente, observando os juros e correções legais; c) que a consignação em juízo dos valores apresentados na inicial não trará prejuízos ao agravado; d) que os tribunais pátrios vêm acatando teses semelhantes a ora exposta. Sustenta que, permanecendo a decisão combatida, sofrerá lesão grave e de difícil reparação. Ao final, requereu a aplicação de efeito suspensivo, autorizando-lhe o depósito em juízo dos valor tido por legal, afastando, assim, os efeitos da mora, tais como inscrição em cadastros de proteção ao crédito e a busca e apreensão do veículo, o que deverá ser confirmado por ocasião do julgamento de mérito. É o relatório. Decido. Colhe-se do caderno processual, em suma, que o agravante firmou com a instituição financeira ora agravada um contrato de abertura de crédito no importe de R\$ 30.280,00 (trinta mil, duzentos e oitenta reais) a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e consecutivas no valor de R\$ 873,10 (oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), para a aquisição de veículo. Alegando a existência de encargos abusivos. Agora, o agravante ingressa em juízo com a ação revisional, pleiteando a redução das parcelas ainda faltantes. Em antecipação dos efeitos da pretensão recursal requereu o depósito dos valores calculados por perito particular, a manutenção na posse do veículo até o desfecho da causa e ainda se ver livre dos cadastros de maus pagadores. Pois bem. Considerando o estágio atual da jurisprudência e a natureza preliminar desta fase processual, sem haver de minha parte comprometimento a priori com a tese de fundo, é de ser entendido que, a reiterada jurisprudência de nossos tribunais admite a revisão de todos os contratos firmados com instituição financeira, desde a origem, aplicando-se a legislação consumerista em casos de eventuais cláusulas abusivas, o que acaba por relativizar o princípio do pacta sunt servanda. Nesse sentido: STJ - REsp nº 285.827/RS – 3ª Turma – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – julgamento: 27.08.2001; STJ - REsp nº 132.565/RS – 4ª Turma – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – julgamento: 12.09.2000. Embora não caiba, nesta fase, examinar as questões de mérito da ação proposta, entendo que os pedidos ora formulados estão a reclamar uma solução imediata, ressaído clara a relevância da fundamentação e o perigo de lesão a direito da Agravante, caso a medida não seja deferida. A Agravante trouxe ao debate judicial vários questionamentos, pleiteando o pagamento da dívida incontroversa em juízo, o que certamente acarreta a suspensão dos efeitos da mora até que seja a situação solucionada por meio de sentença. A mora, conforme entendimento firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp. nº 551.682/SP – 4ª Turma – Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA – unânime – julgamento: 11.11.2003; REsp. nº 542.146/RS – 4ª Turma – Rel. Min. BARROS MONTEIRO – unânime – julgamento: 6.11.2003), fica afastada quando: a) há o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; b) há efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e c) que, em caso de contestação apenas de parte do débito, seja depositado o valor referente à parte lida por incontroversa (ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado). Implementada, concomitantemente, tais condições, fica impedida a inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito. No presente caso, a Agravante demonstrou o cumprimento das condições ao ajuizar a demanda, contestando, amparado em jurisprudência de escol, a capitalização de juros, cobrança de comissão de permanência, vendas casadas e taxas tidas como ilegais, pleiteando ainda o depósito judicial de valores tidos como incontroversos. Disso resulta

que qualquer ação de busca e apreensão que venha a ser ajuizada, não poderá obter resultado útil para a instituição financeira demandada, diante da inexistência de mora, desde que, obviamente, sejam consignados em juízo os valores incontroversos, pedido este formulado expressamente pelo agravante em sua inicial. Afastada a mora, como consequência lógica, tem-se a manutenção da posse do bem em nome do devedor, ora Agravante. Com efeito, tendo o credor cobrado valores indevidos, o mesmo incorreu em “mora accipiendi” ou “mora do credor”, por não querer receber os valores corretos e efetivamente devidos. Como consequência, por ausência do indispensável requisito da “mora debendi”, o financiado fica mantido na posse do bem. As alegações da Agravante são verossímeis, estando a demonstrar sua intenção em quitar a dívida, desde que justa. Ademais, há o fundado receio de dano de difícil reparação, pois a Agravante necessita de manter seu nome “sem restrições”, até mesmo para obter novos créditos, caso necessário, perante outras instituições financeiras. A agravada, por sua vez, não será submetida a grave dano financeiro, já que os valores incontroversos serão consignados nos autos da ação revisional. Pelo exposto, DEFIRO a antecipação da tutela recursal para autorizar o depósito em juízo dos valores apresentados na inicial, devidamente corrigidos, intimando-se a instituição financeira Agravada para que não faça a inclusão do nome da Agravante no cadastro de inadimplentes ou promova a sua exclusão, caso já o tenha feito, ficando vedada, ainda, a busca e apreensão do veículo, sob pena de pagamento de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Comunique-se, com urgência, o juízo a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Após decurso de prazo, volvam-me conclusos para estudo e posterior julgamento de mérito. Publique-se. Palmas (TO), 05 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.688/07.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3648/95 - 2ª VARA CÍVEL.

EMBARGANTE : JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO.

ADVOGADO : JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES.

1º EMBARGADO(A): BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

2º EMBARGADO(A): JOSÉ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLLIM E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR(A) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, concedo vistas à parte Embargada, para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 05 de agosto de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 8213/2008 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 193/194

EMBARGANTE : A. F. DE M.

ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

EMBARGADO : M. A. DO N. M

ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO

RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REFORMA DA SENTENÇA QUE FOI DESFAVORÁVEL – IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS - OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 – Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2 – Não há necessidade do julgador reportar-se expressamente a todas as alegações deduzidas nos autos. Deve o Magistrado firmar o seu posicionamento e decidir de maneira suficientemente fundamentada, não havendo a necessidade, como dito, de rebater todos os argumentos das partes. Foi o que ocorreu nos autos. 3- Embargos, como os do presente feito, prestam-se a dirimir dúvidas, contradições e omissões existentes no acórdão vergastado, afigurando-se manifestamente incabíveis os interpostos com a pretensão de modificar a substância do julgado embargado, no qual, já houve pronunciamento sobre o ponto, objeto do pretenso reexame.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AC nº 8213/08 em que A.F.de M. é embargante e M.A. do N.M. é embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Povoia, na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21/07/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos REJEITOU os presentes embargos declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 27 de julho de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10369/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO FISCAL (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) Nº 7.0404-0/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADOS : LUCIANO SILVA LACERDA e OUTROS

AGRAVADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** AGRAVO INSTRUMENTO – AÇÃO EXECUÇÃO – CITAÇÃO VÁLIDA - AUSÊNCIA – DECURSO PRAZO DE 05 ANOS - NEGLIGÊNCIA FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO - ARTIGO 174 DO CTN - AGRAVO PROVIDO. - Proposta a execução, não pode a Fazenda Pública, em razão de sua negligência – sete anos ininterruptos sem identificar corretamente o endereço do devedor, se ver beneficiada em razão da sua

demora em proporcionar a devida citação. Caso em que se aplica o art. 174 do CTN, que em sua redação original (antes da alteração introduzida pela LC 118/2005) - aplicável à espécie, delimita a prescrição do direito de cobrança do crédito tributário e as causas de sua interrupção. - Agravo provido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão judicial do dia 28/07/2010, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por concluir que transcorridos mais de 05 anos da constituição do crédito tributário sem que a Fazenda Pública, embora promovesse a devida cobrança, negligenciou quanto à citação da executada, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe, nos termos do relatório e voto do Relator que deste ficam como parte integrante. Voltaram com o Relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Desembargador Liberato Póvoa. Ausência do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 28 de julho de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1585/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 345/454

AGRAVANTES : WILLIAN APARECIDO PEDRO e SUA MULHER IZABEL CRISTINA LOPES PEDRO

ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, ROGÉRIO NATALINO ARRUDA e OUTRA

AGRAVADOS : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA e MILTON COSTA

ADVOGADO : MILTON COSTA E PEDRO D. BIAZOTTO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ O ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AÇÃO RESCISÓRIA. EXTINÇÃO. Para a extinção da ação torna-se imperioso a intimação da parte autora para os atos necessários ao andamento do feito (art. 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Ação Rescisória nº. 1585/05 em que são Agravantes: Willian Aparecido Pedro e sua mulher Izabel Cristina Lopes Pedro e Agravados: Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda. E Milton Costa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao presente agravo regimental para que o processo tenha sua tramitação normal e prossiga-se como determina o Código de Processo Civil, nos termos do voto oral Divergente do Desembargador Carlos Souza, na 23ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 07 de julho de 2010. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Daniel Negry e Amado Cilton. Voto vencido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno no sentido de negar provimento ao presente agravo regimental, mantendo a decisão impugnada por seus fundamentos, por entender não ser o caso da aplicação do teor da súmula 106 do STJ. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de julho de 2010.

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1625/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04

EMBARGANTE : K. T. C. da R.

ADVOGADOS : SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO

EMBARGADO : R. C. R.

ADVOGADOS : FABIO WAZILEWSKI E OUTRO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE SEPARAÇÃO. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ANTERIOR AO CASAMENTO. REGIME DE BENS. DESPROVIMENTO. Tendo as partes, ao se casarem, optado pelo regime de comunhão parcial, demonstram de forma cristalina a exclusão da comunhão dos bens anteriores à data do casamento, preservando o patrimônio individual de cada um. Inaplicabilidade, ainda que por analogia, das disposições prescritas na Lei n. 9.278/96. Incidência de normas legais e orientações jurisprudenciais que versam sobre concubinato, especialmente a Lei n. 8.971/94 e a Súmula n. 380 do Supremo Tribunal Federal, delimitando que a atribuição à companheira ou ao companheiro de metade do patrimônio vincula-se diretamente ao esforço comum, consagrado na contribuição direta para o acréscimo ou a aquisição de bens mediante o aporte de recursos ou força de trabalho. Estando bem avaliada a questão posta em análise e em consonância com as provas coligidas nos autos e com o entendimento jurisprudencial dominante, há que serem providos os embargos infringentes e mantido o voto vencedor (fls. 293-305), o qual reformou a sentença monocrática. Embargos desprovidos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes nº 1625 em que é Embargante K. T. C. da R. e Embargado R. C. R. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 25ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 21 de julho de 2010, por maioria de votos, acordou pelo desprovisionamento dos embargos infringentes e manutenção do voto vencedor (fls. 293-305), o qual reformou a sentença monocrática. Voltaram acompanhando o voto divergente apresentado pelo Desembargador Carlos Souza os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno votou no sentido de dar provimento aos embargos infringentes para reformar o acórdão de fls. 327-329 e acolher o voto vencido de fls. 317-325 que, manteve a sentença de fls. 149-164, no que foi acompanhada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry. Durante o julgamento foi anunciada uma petição de nº 077325 de exceção de suspeição, em relação ao Senhor Desembargador Liberato Póvoa, tendo o mesmo dado continuidade à votação. Houve sustentação oral por ambas as partes, pelos Ilustríssimos Senhores Advogados João Costa Ribeiro Filho e Fábio Wazilewski na sessão do dia 26.05.2010. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 28 de julho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4805/05**

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 282/283)

EMBARGANTE : TEXACO BRASIL LTDA

ADVOGADOS : MAURO JOSÉ RIBAS, MARIA CLARA REZENDE ROUETTE e OUTROS

EMBARGADO : COMTRAGO – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS

ADVOGADOS : WALBER BROM VIEIRA, ANUAR JORGE AMARAL CURY e OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULATÓRIA DE PROTESTO E PERDAS E DANOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 4805/05, em que é Embargante o TEXACO BRASIL LTDA e Embargado COMTRAGO – COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA de votos, negou provimento aos embargos de declaração opostos, para, em consequência, manter o acórdão embargado em todos os seus termos, na 25ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21/07/2010. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton acompanhou o voto do Des. Relator divergindo no tocante ao valor da condenação, minorando para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 02 de agosto de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7851/08**

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 515)

EMBARGANTE : INVESTCO S/A

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR

EMBARGADO : ANTÔNIO GOMES MONTEIRO

ADVOGADA : GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 7851/08, em que é Embargante a INVESTCO S/A e Embargado ANTÔNIO GOMES MONTEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, votou no sentido de rejeitar os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 25ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 21/07/2010. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 02 de agosto de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8438/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6796/01 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTES : ORVASIL ALVES GARCIA E LAURINDA BERNARDES GARCIA

ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

APELADOS : JÚLIO CESAR CASTRO DE SOUZA E HERMINIA GLECE CASTRO DE SOUZA

ADVOGADOS : MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. NULIDADE. CÁLCULO ELABORADO PELA PARTE. FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. PROVIMENTO.

Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Tendo o autor, em sua petição de execução, juntado cálculo unilateralmente elaborado e posteriormente o Julgador determinado a citação para pagamento em 24 horas, há que ser observada a nulidade dos atos, posto que o cálculo fora realizado sem prévia determinação do Juiz, tampouco teve a parte contrária oportunidade de a respeito dele se manifestar. Apelo provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8438 em que é apelante ORVASIL ALVES GARCIA E LAURINDA BERNARDES GARCIA e Apelado JÚLIO CESAR CASTRO DE SOUZA E HERMINIA GLECE CASTRO DE SOUZA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 25ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 21 de julho de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo provimento da apelação e anulou os atos processuais a partir das folhas 25. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas - TO, 29 de julho de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.507/09.**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 19/05 DA ÚNICA VARA.

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO.

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO.

ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.

IMPETRADO : GERMINO JOSÉ DE SOUZA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. RESSARCIMENTO DE RECURSOS. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - De acordo com o artigo 6º do Código de Processo Civil, ninguém poderá, salvo autorização legal, pleitear, em nome próprio, direito alheio. 2 - Não cabe ao Impetrante exigir a prestação de contas dos recursos concedidos e o ressarcimento de possível verba que não tenha sido aplicada regularmente, cabendo unicamente às entidades que realizaram tais convênios. 3 - Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, pois o Impetrante falece de legitimidade processual para pretender que o Impetrado preste contas de recursos advindos do Erário Estadual e do Federal. 4 - Remessa obrigatória conhecida, porém, improvida, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, para manter incólume a sentença de primeiro grau".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.507/09 onde figuram, como Impetrante, MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO, e, como Impetrado, GERMINO JOSÉ DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas – TO, 02 de agosto de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.508/09.**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 44/06 DA ÚNICA VARA.  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO.  
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO.  
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.  
IMPETRADO : GERMINO JOSÉ DE SOUZA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. RESSARCIMENTO DE RECURSOS. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - De acordo com o artigo 6º do Código de Processo Civil, ninguém poderá, salvo autorização legal, pleitear, em nome próprio, direito alheio. 2 - Não cabe ao Impetrante exigir a prestação de contas dos recursos concedidos e o ressarcimento de possível verba que não tenha sido aplicada regularmente, cabendo unicamente às entidades que realizaram tais convênios. 3 - Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, pois o Impetrante falece de legitimidade processual para pretender que o Impetrado preste contas de recursos advindos do Erário Estadual e do Federal. 4 - Remessa obrigatória conhecida, porém, improvida, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, para manter incólume a sentença de primeiro grau".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.508/09 onde figuram, como Impetrante, MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO, e, como Impetrado, GERMINO JOSÉ DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas – TO, 02 de agosto de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.512/09.**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 16/06, DA ÚNICA VARA.  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA-TO.  
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO.  
ADVOGADA : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.  
IMPETRADO : GERMINO JOSÉ DE SOUZA.  
ADVOGADOS : GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. RESSARCIMENTO DE RECURSOS. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - De acordo com o artigo 6º do Código de Processo Civil, ninguém poderá, salvo autorização legal, pleitear, em nome próprio, direito alheio. 2 - Não cabe ao Impetrante exigir a prestação de contas de recursos concedidos e o ressarcimento de possível verba que não tenha sido aplicada regularmente, cabendo unicamente às entidades que realizaram tais convênios. 3 - Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, pois, o Impetrante falece de legitimidade processual para pretender que o Impetrado preste contas de recursos advindos do Erário Estadual e do Federal. 4 - Remessa obrigatória conhecida, porém, improvida, acompanhando a manifestação ministerial nesta instância, para manter incólume a sentença de primeiro grau".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.512/09 onde figuram, como Impetrante, MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO, e, como Impetrado, GERMINO JOSÉ DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de

Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas – TO, 02 de agosto de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.230/07**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11.979/03 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.  
APELADO : ANTÔNIO PEREIRA BATISTA.  
ADVOGADO : JONAS TAVARES DOS SANTOS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE JUROS. CABIMENTO DA CUMULAÇÃO DE JUROS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Apelante alega haver excesso de execução, pois na sentença foi prolatada a condenação em salários mínimos vigentes à época, não constando a fixação de juros. 2 - Cabível a cumulação dos juros de mora e correção monetária aos cálculos, pois compõe toda e qualquer conta atualizada, com ou sem ordem sentencial. 3 - Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.230/07, onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Apelado, ANTÔNIO PEREIRA BATISTA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 19ª sessão, realizada no dia 09/06/2010. Palmas-TO, 28 de junho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO: Nº 7.106/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº 9122-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE : LEILA MARIA GOMES RODRIGUES.  
DEFEN. PÚBL. : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.  
AGRAVADO(A) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR. ENERGIA ELÉTRICA. POSSÍVEL FATURAMENTO INFERIOR AO CONSUMO REGISTRADO. MULTA. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÍVIDA CONTESTADA. INADMISSÍVEL O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. CONSTRANGIMENTO. 1 - A concessionária apurou suposta fraude no medidor de energia, sendo que o ilícito atribuído à Agravada é de caráter duvidoso, como a atuação que carece de elementos mais concretos a fim de justificar a suspensão no fornecimento de energia, por se tratar de serviço público essencial. 2 - O fato de a Agravante não ter sido autorizada pela Agravada para tratar de determinados assuntos, devido à unidade consumidora estar em nome de seu companheiro, sendo que todas as inspeções, lavratura de termo de ocorrência, autorização, foram assinados pela Agravante. 3 - Recurso conhecido e provido, por consequência o ordenamento para que a ora recorrida se abstenha de proceder ao corte do fornecimento de energia elétrica em razão do débito referido nestes autos".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.106/07, onde figuram, como Agravante, LEILA MARIA GOMES RODRIGUES e, como Agravado(a), COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente RECURSO para DAR-LHE PROVIMENTO. Por consequência, ordenou que a ora recorrida se abstenha de proceder ao corte de fornecimento de energia elétrica em razão do débito referido nestes autos. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 07/07/2010. Palmas-TO, 15 de julho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7.669/07.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 496/497.  
EMBARGANTE : EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E VERA LÚCIA FREDERICO SOBRINHO.  
ADVOGADOS : FERNANDO LUIZ CARDOSO BUENO E OUTROS.  
EMBARGADOS : ADÃO FERREIRA SOBRINHO SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA.  
ADVOGADO : AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO INEXISTENTE. PROCURAÇÃO VÁLIDA. DESENTRANHAMENTO DE PETIÇÃO NEGADO. SUSPEIÇÃO. ATOS PRATICADOS ATÉ TAL DESPACHO VALIDADO. COMPETÊNCIA LEGAL. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1- Defeito de representação não vislumbrado, pois, a procuração é válida, não demonstrando qualquer prejuízo par ao desentranhamento da petição, por isso a sua manutenção. 2 – A declaração de suspeição pro foro íntimo ocorreu por fato superveniente à declaração de voto, o que não torna nulo o julgado e, acórdão, validando todos os atos por ele praticados antes de tal despacho. 3 – Sobrestamento do feito até o julgamento da Ação Cível Originária nº 652, em trâmite no Egrégio Tribunal Federal, face à determinação da Corte Suprema. 4 – Embargos Declaratórios conhecido, e no mérito, improvido".

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7.669/07 onde figuram, como Embargante, EDUARDO FREDERICO SOBRINHO E VERA LÚCIA FREDERICO

SOBRINHO, e, como Embargados, ADÃO FERREIRA SOBRINHO SEILA OLEGÁRIA D RESENDE FERREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Determinou o sobrestamento do feito até o julgado da ação cível originária nº 652, STF, face a determinação a Corte Suprema. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores CARLOS SOUZA e DANIEL NEGRY e a Exma. Sra. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 23ª sessão, realizada no dia 07/07/2010. Palmas – TO, 15 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.490/09.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 353/355.

EMBARGANTE : A. H. M. DE B.

ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA.

EMBARGADO : A. R. S. DE S.

ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A :** “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNÂNIME. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Não há como prosperar a irresignação trazida no presente recurso, por entender não haver omissão na decisão embargada. 2 - É incabível, em sede de Embargos Declaratórios, o reexame da causa, mesmo porque a divergência de entendimento não pode ser considerada omissão. 3 - Não prospera o argumento de que houve atropelo do processo por falta de citação, até mesmo a tese de violação aos artigos 1.694, 1.696 e 1.698, sendo que os mesmos já foram analisados nos autos. 4 - Embargos conhecidos e improvidos, pois o Embargante almeja simplesmente a obtenção de novo pronunciamento das matérias já equacionadas”.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8.490/09, onde figuram, como Embargante, A. H. M. DE B., e, como Embargado, A. R. S. DE S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, NEGOU-LHES. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 24ª sessão, realizada no dia 14/07/2010. Palmas-TO, 21 de julho de 2010.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8340/08 – 08/0069375-2**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 509/510

EMBARGANTE : IPEROIG EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA E OUTRA

ADVOGADO : DR. EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

EMBARGADOS : APARECIDO LUCINETTE E OUTRA

ADVOGADA : DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios apontados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, especialmente quando se denota que o intento da parte embargante é obter novo julgamento da causa. Embargos conhecidos e rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 8340/08, em que figuram como embargante IPEROIG – Compra e Venda de Imóveis S/C Ltda e Colina Paulista S/A e como embargados Aparecido Lucinette e Rosivane Pereira dos Santos. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 24ª Sessão Ordinária judicial, do dia 14 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de desacolher os embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 16 de julho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8725/09 – 09/0073294-6**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE : HSBC SEGUROS BRASIL S/A

ADVOGADOS : VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS

APELADA : CÉLIA BRUSTOLIN MARTINS

ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – APÓLICE DE SEGUROS PARA COBERTURA EM CASO DE ACIDENTES PESSOAIS – LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER) – INVALIDEZ PERMANENTE – INCAPACIDADE LABORAL. A Lesão por Esforço Repetitivo (LER) vem sendo considerada, para fins de concessão de seguro, como acidente pessoal. Comprovado que existe na apólice a cobertura dos riscos decorrentes de acidente e existindo prova da invalidez permanente da autora para exercer a atividade laborativa, não há amparo contratual para a negativa do recebimento da indenização securitária contratada.

Recurso de apelação conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 8725/09, em que figuram como apelante HSBC Seguros Brasil S/A e como apelada Célia Brustolin Martins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 24ª Sessão Ordinária judicial, do dia 14 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do

recurso de apelação para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a prestação jurisdicional de primeiro grau, para condenar a seguradora apelante a pagar o valor constante na apólice, devidamente corrigido nos termos consignados na sentença, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 16 de julho de 2010.

**APELAÇÃO Nº. 8841/09 – 09/0074376-0**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

APELADO : JOÃO ALBERTO NONATO MOTA DE SOUSA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – CONSTITUIÇÃO DA MORA – NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – ENDEREÇO INSUFICIENTE – FALTA DE CIÊNCIA AO DEVEDOR \_ IMPOSSIBILIDADE. É indispensável para o prosseguimento da ação de busca e apreensão a constituição da mora. Esta poderá ser provada através de notificação expedida por cartório de títulos e documentos ou por protesto, sendo imprescindível a ciência do requerido. “In casu” a notificação expedida pelo cartório de registros de títulos e documentos retornou com a anotação dos correios de “endereço insuficiente”. Deveria a empresa requerente primeiro comprovar que o réu encontrava-se em local incerto e não sabido, e então promover a publicação via edital, entretanto, não ocorreu nenhuma das hipóteses no caso sob ajuízo. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 8841/09, em que figuram como apelante BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e como apelado João Alberto Nonato Mota de Sousa. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, porém, o julgou improcedente, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 27 de julho de 2010.

**APELAÇÃO Nº 9167/09 – 09/0075793-0**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DR. MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS

APELADO : MIGUEL GONÇALVES LIMA

ADVOGADOS : DR. CLÓVIS GUSMÃO MELLO E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL – DEFICIÊNCIA NA FIXAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E PEDIDO – PETIÇÃO INICIAL INEPTA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em que pese a legitimidade da pretensão de rever cláusulas de contrato bancário, para extirpação das nulidades incidentes na relação jurídica firmada, deve o demandante explicitar os fundamentos jurídicos para o alcance da tutela almejada, não bastando ao mutuário demonstrar descontentamento com o valor do débito e praticar ilações superficiais de quais seriam os encargos que estariam inflando a dívida em desconformidade com a lei. De igual forma, o pedido deve ser certo e determinado, por imposição do art. 286 do CPC, sendo insuficiente ao atendimento da exegese legal que se pleiteie a adequação do pacto aos ditames legais. Recurso conhecido. Processo extinto sem resolução de mérito (ex officio).

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9167/09, em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e como apelado Miguel Gonçalves Lima. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 24ª Sessão Ordinária judicial, do dia 14 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém, de ofício, indeferiu a petição inicial com espeque no art. 295, I, e extinguiu o processo com apoio no art. 267, I, ambos do CPC, arcando o demandante com as verbas de sucumbência, nos termos adrede postos, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 16 de julho de 2010.

**APELAÇÃO Nº. 9170/09 – 09/0075811-2**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DR. MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS

APELADO : MIGUEL GONÇALVES LIMA E OUTRA

ADVOGADOS : DR. CLARITO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – CÉDULA RURAL – TAXA DE JUROS – COBRANÇA DE DESPESAS ACESSÓRIAS – POSSIBILIDADE DESDE QUE PACTUADAS – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A cobrança de taxa de juros remuneratórios em patamar acima de 12% ao ano em nada fere preceito legal. O que poderia viciar o contrato seria a prática de índice abusivo à época, desde que devidamente comprovado por meio de perícia de cálculos que tenha o condão em denunciar a abusividade da casa financeira, o que não mostrou-se no caso. A cobrança de um seguro denominado “seguro ouro-vida”, caracteriza-se como despesa acessórias, cuja qual não consta no “objeto” do instrumento contratual, devendo, portanto, ser extirpada para aferição dos cálculos da dívida, posto que sua permissão somente se torna legal quando avençado no instrumento particular entabulado entre credor e devedor. No caso em apreço vejo que houve a prática de cobrança de comissão de permanência cumulada com demais taxas, assim, tenho que se configurou a conduta ilegal da casa financeira. Deve, portanto ser afastada a cobrança de comissão de permanência. Recurso conhecido, parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9170/09, em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e como apelados Miguel Gonçalves Lima e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 22ª Sessão Ordinária

Judicial, realizada no dia 30 de junho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, para no mérito conceder parcial provimento no sentido de manter a taxa de juros remuneratórios pactuados, assim como a multa conforme o contratado. No mais, manteve a sentença em seus exatos termos. Anote-se ainda a determinação de inclusão do nome da procuradora da apelante, Advogada Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro, na capa dos autos para fins de publicação, conforme pedido alinhavado no presente recurso, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 30 de junho de 2010.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9321/09 – 09/0072761-6**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 1076/1077  
EMBARGANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DR. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO  
EMBARGADA : AREIA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS : DRª. RAFAELA FUCCI E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO REGIMENTAL - FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA – REJULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – 1. Não merece serem providos os embargos de declaração que não apontam qualquer omissão, contradição ou obscuridade em relação aos fundamentos lançados no decidido. 2. Os embargos de declaração têm pressupostos certos (art. 535, I e II, do CPC), de modo que não configuram via processual adequada à rediscussão do julgado. Embargos declaratórios não providos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9321/09, em que figuram como embargante Construtora Central do Brasil Ltda e embargada Areia Energia S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de junho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

**APELAÇÃO Nº. 9545/09 – 09/0076762-6**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
APELANTES : ADENILTON PEREIRA LIMA E OUTRA  
ADVOGADOS : DR. JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO  
APELADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI  
ADVOGADO : DR. RONALDO AUSONE LUPINACCI  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – NULIDADE – DECISÃO CASSADA. O juiz, por imposição do art. 458, II, do CPC e do art. 93, IX, da Constituição Federal, deve fundamentar suficientemente a sentença, a fim de esclarecer às partes as razões de seu convencimento. A inobservância do mandamento importa na nulidade e cassação do decurso. Recurso conhecido. Decisão cassada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9545/09, em que figuram como apelante Adenilton Pereira Lima e Mata Madeireira Taguatinga Ltda e como apelado Ronaldo Ausone Lupinacci. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de junho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, cassou a sentença fustigada, devendo os autos voltarem à origem para os fins de mister, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 10161/09 – 09/0079376-7**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 203/204  
EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
EMBARGADA : CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios apontados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 10161/09, em que figuram como embargante José Ferreira de Oliveira e como embargada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 24ª Sessão Ordinária judicial, do dia 14 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de desacolher os embargos manejados, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 16 de julho de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 10268/09 – 09/0079745-2**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 230/232  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DR. RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
AGRAVADO : JC ARMAZÉNS GERAIS LTDA  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE DEPÓSITO – BEM FUNGÍVEL VINCULADO A EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL (EGF) – INVIABILIDADE – CARÊNCIA DE AÇÃO – MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO STJ – PROVIMENTO MONOCRÁTICO. Inviável o manejo de Ação de Depósito que tenha por objeto reaver bens fungíveis vinculados a contrato de empréstimo do Governo Federal (EGF) inadimplido pelo devedor, cabendo à casa bancária credora socorrer-se das vias ordinárias para a tutela de seus interesses. Diante da pacificação da matéria no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo, possível o provimento monocrático do recurso de apelação (art. 557, §1-A do CPC). Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 10268/09, em que figuram como agravante Banco do Brasil S/A e agravado JC Armazéns Gerais Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 24ª Sessão Ordinária judicial, do dia 14 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a decisão atacada, tudo de conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 16 de julho de 2010.

**APELAÇÃO Nº. 10271/09 – 09/0079751-7**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE : C. A. M. M. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. M. M. M.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
APELADA : G. S. S.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS MOVIDA POR MENOR – MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO AUTOR NO CURSO DA LIDE – DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE. A competência é fixada no momento de propositura da demanda. Aforada a ação revisional de alimentos no então domicílio do menor, posterior modificação em tal situação não tem o condão de deslocar a competência para a comarca de destino do infante, visto ferir o “princípio do juiz natural”. Recurso conhecido. Sentença cassada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10271/09, em que figuram como apelante C. A. M. M. S. representado por sua genitora L. M. M. M. e como apelado G. S. S. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 22ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de junho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e, de ofício, cassou a sentença em foco, declarando a nulidade do processo a partir da decisão de fls. 63,volvendo os autos à origem para os fins de direito, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – 10335/10-10/0082725-6**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : V. R. DE S.  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADA : J. S. M. S.  
ADVOGADA : DRª. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA  
PROC. JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPUS – MEDIDA LIMINAR – CONCESSÃO – POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – Deve ser deferida a medida liminar de separação de corpos quando o autor, por livre e espontânea vontade se afasta do lar conjugal, na medida em que resta inócuo obrigar alguém a coabitar com outrem contra sua vontade. Recurso de agravo de instrumento conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10335/10, em que figuram como agravante V. R. de S. e como agravada J. S. M. S. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhou o Parecer Ministerial para conhecer e prover o presente Agravo de Instrumento, no sentido de que seja reformada a decisão de primeiro grau que indeferiu a medida liminar de separação de corpos, para, ante as razões acima delineadas, deferi-la nos termos adrede espostos, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 27 de julho de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10391/10 – 10/0083307-8**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 41/43  
AGRAVANTE : ÉDIO FERREIRA CARRIJO  
ADVOGADOS : DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO : AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. OSEMAR NAZARENO RIBEIRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - DISCUSSÃO ENVOLVENDO SUPOSTA FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE BENS - MEDIDA

DE CARÁTER SATISFATIVO – DILAÇÃO PROBATÓRIA – NECESSIDADE - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO – AGRAVO INTERNO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se a ação cautelar se apresenta satisfativa, bem como a matéria suscitada necessita de maior dilação (existência de possível fraude), tem-se a inadequação da via cautelar. Regimental improvido.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10391/10, em que figuram como agravante Édio Ferreira Carrijo e agravado Avilmar Antônio Rodrigues. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de junho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo regimental para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10477/10 – 10/0080698-4**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADOS : DR. JÚLIO CESAR DE MEDEIRO COSTA E OUTROS

APELADO : DILSON CHAVES DA ROCHA

ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA** : PROCESSUAL CIVIL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAR OS EFEITOS DO SINISTRO - IMPRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA. Pois bem, o documento que atesta a incapacidade permanente do segurado deve afirmar categoricamente o estado de invalidez do recorrido para quaisquer atividades, inclusive, aquela que desenvolve habitualmente. No presente caso o documento apresentado peca nas informações acerca dos efeitos do sinistro, deixando de mencionar se as sensações decorrentes do mesmo são permanentes ou temporárias e se o impossibilitariam de exercer suas atividades. Torna-se imprescindível a realização de perícia médica para avaliar a relação entre as lesões sofridas e as atividades desenvolvidas pela vítima, com a finalidade de elucidar os pontos controvertidos da lide. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10477/10, em que figuram como apelante Itaú Seguros S/A e como apelado Dilson Chaves da Rocha. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e dou-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença fustigada e determinou o retorno dos autos à origem para a retomada do devido processo legal, realizando-se a prova requestada, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pelo réu, concernente ao cerceamento ao seu direito de defesa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 27 de julho de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 6639 (10/0085847-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

PACIENTE: MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES

ADVOGADO: PALUO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Paulo César Monteiro Mendes Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 1800 impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Michael Douglas Guerra Pires, brasileiro, convivente, lanterneiro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia/TO. Relata o Impetrante a ocorrência de excesso de prazo, vez que o Paciente foi preso em 22.09.2008, e até a presente data ainda não foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, tendo se passado mais de 1 (um) ano e 13 (treze) meses. Aduz que o Paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, por demora não provocada por parte da defesa, portanto, alega ser merecedor de aguardar julgamento pelo Tribunal do Júri em liberdade. Assevera ser o Paciente primário, ter profissão definida, família constituída e residência fixa, condições que segundo o Impetrante garantem ao Paciente o direito de aguardar o Julgamento pelo Tribunal do Júri. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À folha 62, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, às fls. 13/25, verifica-se ter o Magistrado a quo, quando da prolação da sentença de pronúncia, decidido acertada e comedidamente, em não ter concedido a liberdade provisória ao ora Paciente, para o aguardo do julgamento pelo Tribunal do Júri, fundamentado no fato de ter o mesmo permanecido preso durante toda a instrução criminal, e, por ainda estarem presentes os motivos da prisão preventiva, sendo necessária a garantia da ordem pública, e assegurar a aplicação da lei penal, pois, conforme relatou o juiz de primeira instância, há a possibilidade de fuga, vez que um dos suspeitos permanece foragido. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6636 (10/0085780-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

PACIENTE: CIDE RONE OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Osair Candido Sartori Filho, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Cide Rone Oliveira de Jesus, brasileiro, convivente, lavrador, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aurora/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito, em 14.06.2010, estando recolhido na Cadeia Pública de Araias/TO, por ter supostamente praticado o crime tipificado no art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II do Código Penal. Assevera a ilegalidade da prisão preventiva, dispendo que o MM. Juiz de primeira instância fundamentou a manutenção do ergástulo em razão da reincidência do Paciente e na garantia da ordem pública. Pugna pela concessão da liberdade provisória, por ser o Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis tais como, primariedade, bons antecedentes, profissão lícita e endereço fixo, o que segundo a defesa, bastaria para que o mesmo fosse beneficiado com o direito de responder o processo livre. Aduz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, assim como, a ocorrência de constrangimento ilegal mantendo-se o Paciente segregado cautelarmente, ferindo o princípio da não culpabilidade. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À folha 48, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, superficialmente, vislumbro ter o Magistrado a quo, agido comedida e justificadamente, vez que presentes a materialidade e os indícios da autoria, conforme decisão proferida em primeira instância, fls. 39/44, necessária se faz a garantia da ordem pública, corroborada pela presumida periculosidade do Paciente, não se mostrando evidente a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Acórdãos

**APELAÇÃO Nº. 10699 (10/0081879-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 65583-4/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, II E IV, DO CP

APELANTES: CLEIBY LIMA E SILVA E CÍCINATO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

DEFEN. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA**: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. ESFORÇO INCOMUM. A qualificadora, escalada, supõe o ingresso no local do furto por via anormal e esforço incomum. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10699/10 em que é Apelante Cleiby Lima e Silva e Cícinato Pereira de Carvalho Filho e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao apelo nos termos do voto do relator, na 27ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 03/08/2010. Votaram com o Relator Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves (Promotor de Justiça). Palmas - TO, 06 de Agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6527 (10/0084600-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 304 DO CPB (FLS. 109)

IMPETRANTE: IBANOR OLIVEIRA

PACIENTE: VALDAIRES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA**: HABEAS CORPUS. DOCUMENTO FALSO. USO. LIBERDADE PROVISÓRIA. Se o agente tem consciência de que o documento público é falso, e, existindo nos autos maus antecedentes, nega-se a ordem. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6527/10 em que é Paciente Valdaires Pereira de Oliveira e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 27ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 03/08/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves (Promotor de Justiça). Palmas - TO, 06 de Agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS N.º 6511 (10/0084377-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TO  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (FLS. 71)  
IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ  
PACIENTE: BRAULINO DIAS COSTA  
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ  
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO – MOTIVAÇÃO. A negativa de liberdade provisória por prática do delito de tráfico de droga não se satisfaz apenas com a proibição da lei, é necessário que a decisão esteja motivada; a sua falta é transgressão de natureza constitucional que afeta a legitimidade jurídica do ato decisório, que motiva a concessão de Habeas Corpus. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6511/10 em que é Paciente BRAULINO DIAS COSTA e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de ARAPOEMA-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/08/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, motivo pelo qual absteve-se de votar. A Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil oralmente divergiu pela denegação da ordem, sendo vencida. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves (Promotor de Justiça). Palmas - TO, 06 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO N.º 10702 (10/0081885-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87668-7/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: BEMERVAL MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO (FLS. 60)  
APELANTE: BEMERVAL MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO (FLS. 60)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CONFISSÃO. ATENUANTE. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRIMÁRIO. BONS ANTECEDENTES E PROFISSÃO LICITA. I – A atenuante da confissão voluntária se corroborada pelas demais provas dos autos é benefício que faz jus o réu mesmo que conste dela citações defensivas. II – Não tem a primariedade, bons antecedentes e trabalho lícito do réu o condão de lhe proporcionar liberdade provisória, se a prova dos autos exige o seu enclausuramento para garantia da ordem pública. Recurso provido parcialmente o primeiro e improvido o segundo. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10702/10 em que é Apelante Bemerval Martins de Sousa e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público e negou provimento ao apelo de Bemerval de Sousa, nos termos do voto do relator, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/08/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves (Promotor de Justiça). Palmas - TO, 06 de Agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO N.º 11037 – 10/0084426-6**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU – TO  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20086-5/10 – ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 155, 4º, INCISO I, DO CP  
APENSO: (AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17517-8/10)  
APELANTE: JOSIVAN PEREIRA GOMES  
DEF. PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 155, § 4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CO-CULPABILIDADE ESTATAL – INOCORRÊNCIA – RECONHECIMENTO DE FURTO PRIVILEGIADO – RÉU PRIMÁRIO E RES DE PEQUENO VALOR.** Não há que se falar em absolvição, por ausência de provas, quando estas são harmônicas e apontam claramente o réu como autor dos fatos. Também não se absolve o réu, em razão da aplicação do princípio da insignificância quando a vítima tem despesas com a troca da porta em virtude do arrombamento, muito embora a coisa furtada tenha sido de pequeno montante. De outra banda, para a aplicação do privilégio de que trata o artigo 155, § 2º do Código Penal, basta a primariedade do réu e o baixo valor da coisa, ainda que o furto tenha sido qualificado. Não se deve considerar a co-culpabilidade da sociedade e do Estado para fins de atenuar a pena sob o argumento de que se trata de réu pobre e pouco instruído, mormente quando este se encontra empregado, uma vez que tais argumentos não se prestam à justificação do cometimento de um crime. Também não se deve substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos quando não satisfeitos todos os requisitos enumerados no artigo 44 do Código Penal. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação n.º 11037, onde figura como apelante Josivan Pereira Gomes e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03 de agosto de 2010, à unanimidade de votos, em conhecer e prover parcialmente o recurso, no sentido de reconhecer a causa de diminuição prevista no artigo 155, § 2º do Código Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram

com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 05 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO N.º 10860 – 10/0083159-8**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 760/04, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 229, DO CP, ARTIGO 244-A, "CAPUT", DA LEI DE Nº 8.069/90  
APELANTE: VALMON JOSÉ TURIBIO MASCARENHAS  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES E WALDINEY GOMES DE MORAIS (FLS. 190)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGOS 229, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E 244-A DA LEI 8.069/90, TODOS COMBINADOS COM O ARTIGO 69, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO – ACEITAÇÃO SOCIAL DA CONDUTA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – ADEQUAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA – ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA – PROPRIETÁRIO ALEGA QUE NÃO SABIA DAS MENORES EM SEU ESTABELECIMENTO – NÃO CONFIGURAÇÃO – PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, BEM COMO O RECONHECIMENTO DA BOA CONDUTA DO ACUSADO PARA COM A JUSTIÇA – CRIMES PRATICADOS PELO AGENTE LESIONAM TANTO A DIGNIDADE SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMO A MORAL E OS BONS COSTUMES – CONDENAÇÃO MANTIDA.** Não se pode absolver o réu quando a autoria e materialidade estão comprovadas. Também não se pode afastar a tipicidade da conduta em razão de autorização administrativa de funcionamento, ou mesmo em razão da alegação aceitação social da conduta, tendo em vista a relevância da proteção da dignidade sexual do adolescente. Também não se aplica o princípio da insignificância, tendo em vista o alto grau de reprovabilidade da conduta, de manter casa de exploração sexual, inclusive com menores. Recurso improvido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação n.º 10860, onde figura como apelante Valmon José Turibio Mascarenhas e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03 de agosto de 2010, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença questionada. Votaram com o relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 05 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9572/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE :MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS  
ADVOGADO :JAVIER JAPIASSU  
RECORRIDO :JOÃO BAPTISTA DE DEUS  
ADVOGADO :GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6750/07**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :UMBERTO CARLOS SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO  
ADVOGADO :LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RECORRIDO :ARISTIDES OTAVIANO MENDES  
ADVOGADO :JULIO CESAR DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7837/08**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :VALKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO :MARNÓLIA DIAS DOS REIS  
RECORRIDO : AMADEU RIBEIRO LIMA  
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7785/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO :MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RECORRIDO :CÉLIO RABELO DA SILVA  
ADVOGADO :HUGO BARBOSA MOURA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1860/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8082/08  
AGRAVANTE :F. DE A. J. S.  
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
AGRAVADO :J. DA S. C.  
ADVOGADO :HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1859/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 4210/09  
AGRAVANTE :RANOVALDO SANTANA DA CUNHA  
ADVOGADO :ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
LISTISC NEC. :HÉLIO LOPES DE SOUZA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7599/08**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA/TO  
REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO :LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
ADVOGADO :ROGER DE MELO OTTANO  
RECORRIDO :DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
ADVOGADO :MAURICIO CORDENONZI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7921/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA  
RECORRENTE :ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO :FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS  
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :ANTÔNIO LUIZ COELHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

**PRECATÓRIO Nº. 1579/01**

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 634/99  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO  
EXEQUENTE: GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o teor da Certidão de fls. 311 e, ainda, o recebimento do Alvará pela Exequente (fl. 312), DETERMINO o arquivamento do presente precatório, observadas as cautelas de mister. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3536ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:12 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0085116-5**

APELAÇÃO 11167/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 73170-0/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 73170-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: (ARTIGO 184, §2º, DO CÓDIGO PENAL).  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: WELLINGTON ALVES DE CARVALHO  
DEFEN. PÚB: ABELARDO MOURA DE MATOS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0085242-0**

APELAÇÃO 11183/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 53041-1/09 Ap. 15100-3/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 53041-1/09, 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: (ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06)  
APENSO: (REQUERIMENTO Nº15100-3/0, DA 4ª VARA CRIMINAL)  
APELANTE: ODIRLEY RODRIGUES DSO SANTOS  
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0085323-0**

APELAÇÃO 11187/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 46111-8/09  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 46111-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 213 ( POR VÁRIAS VEZES) C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", C/C O ART. 71 TODOS DO CP.  
APELANTE: WNILMAR BARBOSA FERREIRA  
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085346-0**

APELAÇÃO 11189/TO  
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 52485-3/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52485-3/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: (ARTIGO 155, § 4º, INC. I DO CÓDIGO PENAL)  
APENSO(S): (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 52430-6/09) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 52464-0/09)  
APELANTE: JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES CARVALHO  
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0085511-0**

APELAÇÃO 11232/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 32845-4/09  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 32845-4/09, 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: VOLNEI DIAS DE CARVALHO  
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASS. ACUSA: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANDELATOS LIMA - ADVOGADA.  
OAB-TO: 1962 E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0085864-0**

CAUTELAR INOMINADA 1521/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37291-7  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 37291-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
REQUERENTE: A. SULINO DA SILVA  
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085878-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10711/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31707-6  
REFERENTE : AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 31707-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : NUBIA CARNEIRO SILVA  
ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(S): MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085908-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10712/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4262/10  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4262/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE : AQUILES PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO : RENATO JÁCOMO  
 AGRAVADO(A): DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085972-7**

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 1508/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 84250-8/06 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 REQUERENTE: EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA  
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E ANTONIO IANOWICH FILHO  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0085978-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10713/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54820-9  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 54820-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: WOLNEY & CAMPOS LTDA-ME E ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS  
 ADVOGADO : AGRAVADO(A: BANCO FIDIS S/A  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085979-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10714/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39803-7  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 39803-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : AGRAVADO(A: BANCO BRADESCO S/A, SUCESSOR DO BANCO FINASA BMC S/A  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086009-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1859/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4210/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4210/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA  
 ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(A): SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LITISC. NE: HÉLIO LOPES DE SOUZA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086012-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1860/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8082/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 8082/08, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE : F. DE A. J. S.  
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): J. DA S. C.  
 ADVOGADO(S): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086018-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4642/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARCOS ALMEIDA BRANDÃO  
 ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JR  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086019-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4643/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES  
 ADVOGADO : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086021-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10715/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47722-0  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 47722-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 AGRAVADO(A): ERASMO DA SILVA JOVEM  
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086024-5**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1949/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67091-8  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 67091-8/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO  
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-TO  
 ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086040-7**

HABEAS CORPUS 6643/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 PACIENTE : WANDERSON DE MOURA NEGREIRO  
 ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2007.0010.9100-8 – AÇÃO PENAL**  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: LUIZ ALBERTO LEONCIO  
 Advogado: DR AGENOR JACOB RIZZON – OAB/RS 13.726  
 INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atual do acusado LUIZ ALBERTO LEONCIO, nos autos supra referidos, sob pena de ser decretada a prisão do mesmo.

## ANANÁS 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam às partes e os advogados intimados do ato processual abaixo:  
**AUTOS Nº: 2009.0007.2631-6**  
 Autor: Sonia Maria Rodrigues Dasmaceno  
 Drº: Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338  
 Réu: Varejão Sandra Holanda  
 Adv. Drº João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354  
 "Despacho às fls. 76: Intime-se a parte executada para pagar o montante de R\$ 3.419,71 (Três Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Setenta e Um Centavos, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), consoante o art. 475-J do CPC". (cálculos às fls. 78). Ananás, 22 de junho de 2010. Drº Alan Ide Ribeiro da Silva.

## Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, MARIA AUZENI LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de Carolina/MA, nascida em 07/04/74, filha de José Pereira Lopes e Dinalva Pereira Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da acusada proferido nos autos da Ação Penal nº224/2000, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, IV, e 110, § 2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação a acusada MARIA AUZENI LOPES DOS SANTOS, no que diz respeito aos atos por ela praticados e descritos nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2010. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, ROSALINO ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Paraíso do Norte/TO, nascido em 08/07/55, portador do RG 268.713 SSP-PA, filho de Raimundo Feliciano Araújo e Maria Ribeiro de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº198/2000, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, IV, e 110, § 2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ROSALINO ARAÚJO DE OLIVEIRA, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Balduro Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2010. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Babaçulândia/TO, filho de João Vital Alves da Silva e Maria Francisca da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº237/2001, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109, e 110, § 2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Balduro Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2010, Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, PEDRO DIAS MORAIS, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/71, natural de Ananás/TO, filho de Jesus do Nascimento Pinto Morais e Izaura Dias Moreira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº157/98, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Balduro Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2010, Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2007.0001.9024-0**

Requerente: Multimarca Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: Manoel Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: para o autor recolher as custas iniciais referente a Carta Precatória, no valor de R\$81,16 (Oitenta e um reais e dezesseis centavos), na Comarca de Filadélfia-TO.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0005.6492-8/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado do indiciado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132, DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243 e Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados a comparecerem perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de

agosto de 2010, às 15 horas, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2010.

**AUTOS: 2006.0007.2445-9/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): FÁBIO RAMOS DE MARCÍLIO

Advogado do indiciado: DOUTORA DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

Intimação: Fica a advogada constituída intimada a comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de agosto de 2010, às 16 horas e para informar o atual endereço do acusado, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2010.

**AUTOS: 2006.0007.4231-7/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): PEDRO MORADORE

Advogado do indiciado: DOUTORA BRUNA MARIA PIGA SIMÃO OAB/PR 33.989

Intimação: Fica a advogada constituída intimada a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 30 de agosto de 2010, às 16 horas 30 minutos, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2010.

**AUTOS: 1.595/02 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): ANTÔNIO NETO JÚNIOR FLORES E OUTRO

Advogado do indiciado: Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 08 de agosto de 2010.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.5003-2**

Acusado: LUIZ MARQUES DA SILVA LIMA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR

INTIMANDO- Para realização da audiência de proposta de transação penal, como previsto no artigo 60, parágrafo único, da Lei 9.099/95, nos autos em epígrafe. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**AÇÃO PENAL N.º 2010.0006.9498-1**

Réu: EDGARLISTA GOMES BAIÃO

KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: OSWALDO PENNA JÚNIOR

"(...) De igual maneira, pode se dizer que não está presente nenhuma hipótese de rejeição esculpida no art. 395, código de ritos. Diante do exposto, recebo a denúncia, ao tempo em que determino a citação do acusado. Designo o dia 19 de agosto de 2010, às 14:05 horas para a realização de instrução, debates e julgamentos. Intimem-se Araguaína-TO, 28 de julho de 2010. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS juiz substituto

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 2009.0012.9583-1/0.

Natureza: Divórcio Consensual.

Requerentes: V. de A. R. e J. D. de A.

Advogado: Dr. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA OAB/TO. 4.378.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 15/09/2010, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAINA-TO., 17/12/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2009.0011.9745-7/0.

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerente: S.S.G. e V.M.S.G.

ADVOGADA: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO - OAB/TO. 4.224.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 02 de setembro de 2010, para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO., 25 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2009.0011.7169-5/0.

Natureza: Divórcio Consensual.

Requerentes: S.V. e A.R. de O. V.

Advogado: Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO. Nº 2.128

Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 01/09/2010, às 13 horas, para audiência. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO., 20/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito\*."

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 0260/04**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade Fato c/c pedido de indenização

Requerente: D. B. de S.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO – 1722 A

Requerido: M. E. da S. L.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB – TO 2132 B

FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de instrução e julgamento, acompanhados de seus clientes, devendo apresentar o rol testemunhal com antecedência de 10 dias à audiência, que foi designada para o dia 10.09.10 às 15 horas.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 075/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2009.0010.2149-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
DESPACHO: Fls. 144-"Se tempestiva, o que será certificado, e considerando a dispensa legal do preparo respectivo, recebo a apelação do órgão ministerial (fls. 126/142), somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante apelada para, caso queira, através de seu advogado, oferecer suas contrarrazões ao apelo ministerial, no prazo legal. Oferecidas as contra razões ou decorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Ciência ao douto Procurador-Geral do Município de Araguaína. Intime-se".

#### **AUTOS Nº 2006.0007.2473-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: TEREZA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESPACHO: Fls. 158-"EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos retro (fls. 155/157) aos beneficiários respectivos. Após, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Intime-se".

#### **AUTOS Nº 2010.0007.6979-5**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
REQUERIDO: DALMO DE ALMEIDA SILVA  
DESPACHO: Fls. 35-"Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o regular preparo do feito. No mesmo prazo supra, em face das condições estipuladas para o pagamento, venda e entrega dos bens objeto do Edital de Leilão nº 001/2010, promova a autora, se for o caso, emenda à inicial, a fim de esclarecer e justificar as razões e motivos da inobservância das regras do certame, bem como, juntar aos autos cópia da carta de arrematação do bem e do cheque dado em pagamento, tudo sob as penas da lei. Intime-se."

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 067/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: COBRANÇA CÍVEL Nº 2009.0012.7509-1**

REQUERENTE: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
Finalidade: Intimação das partes para recolher as custas processuais.  
SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 136/138 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. O réu renunciou ao prazo recursal (fls. 137). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

#### **AÇÃO: COBRANÇA CÍVEL Nº 2009.0012.7510-5**

REQUERENTE: ERIMAR SANTOS SILVA E OUTROS  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
Finalidade: Intimação das partes para recolher as custas processuais.  
SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 144/146 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. O réu renunciou ao prazo recursal (fls. 145). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

#### **AÇÃO: COBRANÇA CÍVEL Nº 2009.0012.7511-3**

REQUERENTE: MARIA BRAGA MARINHO E OUTROS  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
Finalidade: Intimação das partes para recolher as custas processuais.  
SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 140/142 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. O réu renunciou ao prazo recursal (fls. 141). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº 2009.0013.2955-8.**

Exequente: Município de Araguatins.  
Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho.  
Requerido: Janileia dos Prazeres Martins.  
Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Município de Araguatins, em face de Janileia dos Prazeres Martins, todos devidamente qualificados nos autos. Com a exordial veio acostada devida Certidão Ativa. A parte executada foi devidamente citada. No decorrer do feito, a própria parte exequente, requereu a extinção da execução, face o pagamento do débito fiscal pela parte executada. Vieram-se então os autos conclusos. É o breve relatório. Passo a decidir. Na espécie, a executada quitou a obrigação fiscal que havia dado origem a presente ação de execução. Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através de petição inicial, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Araguatins-TO, 03 de agosto de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito-Substituto

## **ARAPOEMA**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0003.7121-6 (834/09), Ação de INTERDIÇÃO de REINALDO FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de São Luis de Montes Belos-GO, filho de Jesus Firmino de Oliveira e Nilza Firmino de Oliveira, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Rosalândia - GO, sob o termo nº 005378, fls. 0005, do Livro A-06, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco/TO, requerida por NILZA FIRMINO DE OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental moderado, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de sua mãe NILZA FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da C.I. nº 696.018 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua José Vieira, nº 1046, Pau D'Arco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4604-0 (847/09), Ação de INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, natural de São Julião-PI, filha de Manoel João da Silva e Maria Arcanja da Silva, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de São Julião -PI, sob o termo nº 002635, fls. 198v, do Livro A-04, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia (CLD F20.03, e que tal distúrbio é contínuo, crônico e deflagrador de diversas sequelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de seu companheiro IZAC ALVES COSTA, brasileiro, portador da C.I. nº 50.918.127-7 SSP/SP e do CPF nº 472.284.741-04, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 596, Centro, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4607-5 (835/09), Ação de INTERDIÇÃO de CLÉDIA RAMOS DOS ANJOS, brasileira, solteira, natural de Colinas do Tocantins-TO, filha de Francisco Ramos dos Anjos e Luzia Amélia dos Anjos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Nova Olinda - TO, sob o termo nº 4.388, fls. 196v, do Livro A-06, expedida em 28/06/1982, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia paranoide (H.D. F20.3, e que tal distúrbio é contínuo, crônico e deflagrador de diversas sequelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de seu pai FRANCISCO RAMOS DOS ANJOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 1.955.567 SSP/GO e do CPF nº 576.569.321-00, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 516, Centro, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente

Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0005.4606-7 (849/09), Ação de INTERDIÇÃO de ANTONIA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Nova Olinda-TO, filha de Deoclides Barros dos Santos e Cícera Martins dos Santos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Nova Olinda - TO, sob o termo nº 16.128, fls. 139, do Livro A-20, expedida em 09/07/2007, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental moderado (H.D. F71.O, e que tal distúrbio é contínuo, crônico e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 409.283 SSP/TO e do CPF nº 009.656.331-10, residente e domiciliada na Rua Juscelino K. de Oliveira, s/nº, próximo à residência do Sgt. Rubeni, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0003.7093-7 (823/09), Ação de INTERDIÇÃO de SUELI AZEVEDO MAIA, brasileira, casada, natural de Ipuã-SP, filha de Francisco Azevedo e Anésia Inacia de Azevedo, registrado Assento de Casamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Colinas do Tocantins - TO, sob o termo nº 1.217, fls. 82, do Livro 10, expedida em 16/03/1982, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia paranoide (H.D. F20.O, e que tal distúrbio é contínuo, e deflagrador de diversas seqüelas), sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de KÉSIA DE AZEVEDO MAIA, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 616.468 SSP/TO e do CPF nº 006.992.261-63, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, próximo à farmácia do Sr. Nilson, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (10/05/2010) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

## **ARRAIAS**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 750/2007

PROTOCOLO ÚNICO nº.: 2007.0008.5134-3

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: VALDECI GOMES DOS ANJOS E OUTROS

IMPUTAÇÃO: art. 333, § único, e art. 163, § único, III, c/c arts. 29 e 69 do CPB

ADVOGADO: DR. HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO – OAB/GO 21.021

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 149, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "CIs. VISTOS EM CORREIÇÃO. "Remarco a audiência para o dia 16/09/2010, às 13h00min. Expeça-se precatória em caráter de urgência a Comarca de Gurupi-TO para que seja inquirida a testemunha Lúcio Wandré Lopes Ribeiro. Ainda, intime-se novamente o acusado Valdeci Gomes dos Anjos para que compareça a audiência, ficando advertido de que caso não compareça, será designado defensor para o ato. Ficam os presentes desde já intimados." Intimem-se. AAX, aos 09 de agosto de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0002.9159-3

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Valdemar Pereira da Silva

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita, ficando registrado que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo

vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, a narrativa da proemial não fala em profissão, entretanto, menciona que o requerente possui uma propriedade rural. Tudo conforme determinado na decisão de fls. 28/29 exarada nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2010.0002.9139-9

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Câmara Municipal de Lavandeira-TO

Advogado: Dr. William Pereira da Silva

Impetrado: Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do impetrante, Dr. William Pereira da Silva, para tomar conhecimento de que encontra-se à disposição do impetrante, na Contadoria desta Comarca, a importância de R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos), que seria destinada à locomoção de Oficial de Justiça, caso o processo não tivesse sido extinto. Desta forma, antes de se proceder ao arquivamento dos autos, necessário se faz o comparecimento, em Juízo, do impetrante, para fazer o recebimento da importância supramencionada.

AUTOS: 2009.0006.8941-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ana Maria Cardoso Barbosa

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem réplica à contestação apresentada às fls. 30/35 dos autos em epígrafe, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2009.0006.8948-8

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Herculano da Silva Xavier

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procurador Federal: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem réplica à contestação apresentada às fls. 30/39 dos autos em epígrafe, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2009.0006.8951-8

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Noelita Francisco Guimarães

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procurador Federal: Dr. Danilo Chaves Lima

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem réplica à contestação apresentada às fls. 28/32 dos autos em epígrafe, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2008.0009.8296-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francina Clementina de Souza

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procuradora Federal: Dra. Kizzy Aídes Santos Pinheiro

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contra-razões ao recurso de Apelação que fora recebido por este Juízo nos efeitos devolutivo e suspensivo.

AUTOS: 2009.0006.8946-1

Ação: Benefício Previdenciário de Prestação Continuada – LOAS

Requerente: Elizabeth Francisco da Silva

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

Procurador Federal: Dr. Danilo Chaves Lima

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem réplica à contestação apresentada às fls. 28/34 dos autos em epígrafe, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2010.0002.9343-0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

Requerente: Antonio Junio de Oliveira Antunes

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para promoverem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago através de DARE que poderá ser emitido pelo site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), sob o código de custas nº 405, bem como promover o pagamento da Taxa Judiciária cujo cálculo é feito em Coletoria Estadual. Tudo conforme decisão proferida às fls. 41/42, cuja parte final segue transcrita: "Destarte, não há indícios que as condições do requerente o coloquem como beneficiário da justiça gratuita, cabendo ao mesmo provar sua necessidade neste caso, motivo pelo qual indefiro, de plano, os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se, portanto, o autor, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Aurora do Tocantins-TO., 30 de julho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2007.0005.1730-3/0, requerida por ANTONIA ALVES DA SILVA, em desfavor de MANOEL RIBEIRO DA SILVA, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO MANOEL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada para o dia 02/09/2010, às 09:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil.. Inclua este processo em pauta, para tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Notificações necessárias, inclusive o Ministério Público. Axiá do Tocantins, 26 de janeiro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **PORTARIA Nº 003/2010**

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

#### **RESOLVE:**

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

**GRACE KELLY SAMPAIO**  
Juíza de Direito

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 402/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS Nº 2008.0005.8526-9 (2.677/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Por todo o exposto, MANTENHO A SENTENÇA fustigada em todos os seus termos. No mais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o INSS para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 403/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2008.0002.2449-5 (2.578/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: FRANCISCA QUEIROZ SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Por todo o exposto, MANTENHO A SENTENÇA fustigada em todos os seus termos. No mais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o INSS para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 405/10**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS Nº 2008.0002.3481-4 (1.573/05)**

AÇÃO: COBRANÇA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: VANDERLEY FONSECA DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753

REQUERIDO: ALUSA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington Paula Torres de Oliveira, OAB/TO 3929-A e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fica o requerido intimado, através de seu advogado, para pagar o débito no prazo de 15 dias, pena de penhora em seus bens tantos quanto bastem para garantir a dívida."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 404/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS Nº 2007.0010.3809-3 (2.464/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOSÉ BRANCO DE MORAES FILHO

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Por todo o exposto, MANTENHO A SENTENÇA fustigada em todos os seus termos. No mais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o INSS para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 406/10**

Fica o embargante por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0004.4952-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (PROC. Nº 2009.01.1.004324-4)

EMBARGANTE: MAURO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785

EMBARGADO: ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Pelo exposto RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS SEM CONFERIR-LHES O EFEITO SUSPENSIVO, ante a ausência dos requisitos exigidos no § 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado, para querendo responder aos embargos, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo de tal diligência, desentranhe-se o mandado de fls. 15/16, entregando-o ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento dos demais atos deprecados, quais sejam, penhora e subseqüentes. Intime-se o embargante. Comunique-se ao Juízo deprecante sobre a interposição dos embargos. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2008.0009.1809-8 (6391/08)**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGOSO

Requerente: CALULETE DOS SANTOS DA COSTA

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: SEBASTIÃO DOS REIS BATISTA DA OSTA

Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fls. 33, e a procuradora do requerido identificada do mesmo despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Diga a autora e em seguida o M.P. Int. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0001.5057-4 (7242/10)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: L. M. B. rep. por ELIEUSA RODRIGUES MOREIRA

Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Executado: CLAUDSON SANTANA BATISTA

Fica a procuradora do exeqüente identificada do teor do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "...Providencie-se o desentranhamento da petição juntada aos autos 2009.0011.0251-0 (7092/09) folhas 35, visto que fora endereçada pelo exeqüente àqueles autos, equivocadamente, quando na verdade pertence ao processo de execução. Cumpridas as determinações acima, venham conclusos para extinção. Intime-se. Colinas do Tocantins, 4 de agosto de 2010, às 09:43:16 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2009.0006.2832-2 (6891/09)**

Ação: ALIMENTOS GRAVIDÍCIOS

Requerente: ANA ROSA PINHEIRO COELHO

Advogado: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: AMARILDO JOSÉ DA SILVA ANDRADE

Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-B

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 84, e o procurador do requerido intimado do mesmo despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar-se se há interesse no prosseguimento do feito. Após, ouça-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 6 de agosto de 2010, às 13:59:04 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2008.0009.6588-6 (6404/08) - CJR**

Ação: GUARDA

Requerente: Francisco Pereira do Nascimento

Requerido: Valmerinda Fernandes dos Santos

Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541

Da nova data da audiência designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2007.0009.5789-3 - CJR**

Ação: REPRESENTAÇÃO

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: R. V. da S. N.

Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Diante da certidão de fls. 53, designo nova data para a audiência de instrução no dia 14 de outubro de 2010 às 16:30h. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 2 de agosto. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 3736/04 - CJR**

Ação: GUARDA

Requerente: José Clênio Gonçalves dos Santos

Requerido: Elma Dandara Venâncio dos Santos

Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Diante da certidão de fls. 27, designo nova data para a audiência de instrução e julgamento no dia 06 de outubro de 2010 às 16:30h. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 2 de agosto. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM Nº 891/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2006.0005.ORIVAN PEIXOTO GUERRA**

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: WALFREDO REIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Trancorrido o prazo sem manifestação do requerido proceda-se PENHORA on line, via Bacenjud, juntando-se aos autos recibo de protocolo. Antes porém, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para fornecer o número do CPF do requerido, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Colinas (TO), 05/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## **COLMEIA**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimado do despacho e decisão proferidos nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2010.0006.9728-0/0**

Ação: APREENSÃO E DEPÓSITO C/C RECISÃO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: BELCAR VEICULOS LTDA

Adv. do Reqte: Jorge Correa Lima OAB/TO 11025

Requerente: MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA COELHO

A dv. do Reqdo: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2145

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a contestação e documentos de fls. 4169, em relação a Reconvenção, indefiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final, e determino que a parte Reconvinte seja intimada para efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Em caso de pagamento das custas e taxa Judiciária, intime-se o reconvindo, na pessoa do seu procurador, para apresentar contestação à reconvenção, n prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 21 de Julho de 2010. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2010.0006.9728-0/0**

Ação: APREENSÃO E DEPÓSITO C/C RECISÃO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: BELCAR VEICULOS LTDA

Adv. do Reqte: Jorge Correa Lima OAB/TO 11025

Requerente: MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA COELHO

A dv. do Reqdo: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2145

DECISÃO: "(.....) É o relatório, passo a decidir. O pedido de purgação de mora obriga a análise inicial do contrato firmado, tendo em vista que o mesmo no mesmo consta na Clausula Sexta que, em caso de inadimplemento, ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor, ou seja, colocará fim a relação contratual. Na visão deste magistrado, o presente contrato traz de forma errônea o vencimento antecipado do contrato, no caso de inadimplemento, tendo em vista que o contrato em tela é de compra e venda com reserva de domínio, amparado pelo Código de Processo Civil nos artigos 1070 e seguintes, e não no Decreto Lei 911/69, senão bastasse isso, entendo que mesmo o vencimento antecipado em caso de inadimplemento. Acolho o pedido da Requerida e desconsidero a Cláusula Sexta do contrato de fls. 21, por entender abusiva, e passo a aplicar as regras trazidas pelo Código de Processo Civil, em seus artigos 1.070 e seguintes. A alegação da Requerida de que realizou o pagamento parcial de algum as notas promissórias motivou a decisão de fl. 86, para que a Requerente manifestasse sobre os valores depositados em sua conta. O motivo de tal decisão foi no sentido de se evitar um enriquecimento ilícito da parte Requerente, mas resguardando-lhe o direito de permanecer na posse do bem dado

em garantia, pois na verdade, há inadimplemento da parte Requerida. Assumindo o risco de ter reconhecido que não houve nenhum tipo de pagamento, a parte Requerida atravessa petição AS FLS. 88/89, requerendo a purgação da mora para o pagamento de todo o devido, conforme requerido na inicial. Entendendo ser possível a purgação da mora pelo comprador que já houver pago mais de 40%(quarenta por cento) do preço contratado, e que a Requerida com o pedido de fls. 88/89 assume o risco de não ser lhe reconhecidos os depósitos, ou mesmo que reconhecidos, só sejam compensados ao final do contrato, não há porque não deferir o pedido da Requerida, senão vejamos o que diz o Código de Processo Civil. Art. 1.071.(....) §2º. Feito o depósito, será citado o comprador para, dentro em 05 (cinco) dias, contestar a ação. Neste prazo poderá o comprador, que houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer ao Juiz que lhe conceda 30 (trinta) dias para reaver a coisa, liquidando as prestações vencidas, juros, honorários e custas. compulsando os autos, percebe-se que a parte Requerida já pagou mais de 40%(quarenta por cento) do objeto contratual. Frente a tais argumentos, defiro o pedido de pagamento das parcelas em atraso, e determino que os autos sejam remetidos a contadoria para apuração do montante do débito, compreendendo os meses de janeiro de 2010 até a presente data, incluindo juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da parcela, conforme art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, e honorários advocatícios no percentual de 10%(dez por cento) previstos no contrato celebrado entre as partes, acostado aos autos à fl. 21. após a juntada do cálculo, intime-se a Requerida para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias. Comprovado o pagamento em tal prazo, determino que o veículo seja imediatamente devolvido à Requerida, dando continuidade ao contrato. Cumpra-se a decisão de fl. 86, no que se refere à Reconvenção. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 02 de agosto de 2010. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

## **FILADÉLFIA**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**AUTOS: 2010.0006.7642-8**

Requerente: Nair Félix da Luz

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4.020

Requerido: Raimundo Carneiro de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da Decisão, transcrita abaixo.

DA DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO a parte autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino a remessa dos presentes autos à contadoria judicial para cálculo das custas iniciais. Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diária da justiça, para proceder ao recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Filadélfia-TO, 21 de julho de 2010. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

**AUTOS: 2010.0006.7867-6**

Requerente: João Batista Clementino de Souza

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4.020

Requerido: Banco do Brasil

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da Decisão, transcrita abaixo.

DA DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO a parte autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino a remessa dos presentes autos à contadoria judicial para cálculo das custas iniciais. Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diária da justiça, para proceder ao recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Filadélfia-TO, 21 de julho de 2010. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: REDIBITÓRIA**

**AUTOS: 2010.0003.8663-2**

Requerente: Antônia Elis Conceição dos Santos

Advogado: Celma Aguiar da Silva – OAB/TO 4.608

Requerido: Zero Grau Indústria de Comércio Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimado da Decisão, transcrita abaixo.

DA DECISÃO: "... Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça, e antes de determinar a citação do réu, deve o autor recolher previamente as despesas processuais e taxa judiciária nos exatos termos do artigo 19 do CPC em dez dias, sob pena de ser cancelada a distribuição em trinta dias (art. 259, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 03 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**AUTOS: 2010.0006.7635-5**

Requerente: Iapolônio José de Melo Lula Júnior

Advogado: Sabrina Miranda Borges da Silva – OAB/MG 94.731

Requerido: Bravo Comércio de Veículo Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da Decisão, transcrita abaixo.

DA DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO a parte autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino a remessa dos presentes autos à contadoria judicial para cálculo das custas iniciais. Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diária da justiça, para proceder ao recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Filadélfia-TO, 21 de julho de 2010. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**AUTOS: 2010.0006.7866-8**

Requerente: João Divino Silva Costa

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4.020

Requerido: João Bernardes de Freitas

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da Decisão, transcrita abaixo.

DA DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO a parte autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino a remessa dos presentes autos à contadoria judicial para cálculo das custas iniciais. Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diária da justiça, para proceder ao recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Filadélfia-TO, 21 de julho de 2010. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: Embargos de Terceiros

**AUTOS N.º 1.580/93**

Embargante: Natal de Abreu Valadares e Outros

Advogada: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira nº 1044

Advogada: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa OAB/TO nº 1892

Embargado: Valdei Cavalcante e s/mulher

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO nº 1.073

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiros nos autos da ação de reintegração de posse 1551, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante às custas processuais e honorários que arbitro R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reintegração de Posse

**AUTOS N.º 2.260/02**

Requerente: Raimundo Alves de Sousa

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO nº 1929

Requerido: Sérgio Fernandes Cabeça

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO nº 3912

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO nº 4.319

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Oposição

**AUTOS N.º 2349/03**

Requerente: Terezinha Alves Bringel

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO nº 1929

Requerido: Alair Antonio Pires e Raimundo Alves de Sousa

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO nº 3912

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO nº 4.319

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c o art. 1.649, parte final o artigo pela ocorrência da prescrição do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em razão de ser a parte beneficiária com assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia/TO, 28/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N.º 2005.3.3901-8**

Acusado: JOSÉ SOARES DE ARAÚJO

Vítima: Justiça Pública

Tipificação Penal: Art. 12 caput da Lei nº 10.826/03

Advogado: Dr. Lélío Bezerra Pimentel, OAB-TO 3639

Fica o advogado acima indicado INTIMADO da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "vistos etc. (...) Forte nessas razões, considerando o parecer ministerial e a ausência de interesse processual como condição da ação penal, determino a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ SOARES DE ARAÚJO, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Anote-se e dê-se baixa, comunicando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18 de março de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto".

**AÇÃO PENAL N.º 603/02**

Acusado: MANOEL FERREIRA DA SILVA

Vítima: José Marinho Miranda e outro

Tipificação Penal: Art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II e IV c/c art. 14, II e art. 70, todos do CP

Advogada: Drª Venância Gomes Neta, OAB-TO 83-B

Fica a advogada acima indicada INTIMADA da decisão judicial proferida nos autos epígrafados, cujo teor é o seguinte: "Diante da baixa dos autos da instância superior, em que o egrégio TJTO rejeitou, por unanimidade, o RESE interposto pelo pronunciado, e, ainda, preclusa a decisão de pronúncia em razão do trânsito em julgado, nos termos da certidão de fls. 248 (cf. art. 421, CPP), dá-se por iniciada a segunda fase do procedimento bifásico do Tribunal do Júri, qual seja, o iudicium causae. Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 422 do CPP, intimem-se o MP e, logo após, o acusado na pessoa de seu advogado, a fim de que, cada qual, no prazo de cinco dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 1 de dezembro de 2009. Adriano Morelli, Juiz de Direito".

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: N.º 2009.0006.1447-0/0 (3.609/09)**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO

Advogado: Dr. Ailton Laboissière Villela

Requerido: Antenor de Souza Cruz

Por determinação Judicial, fica o Sr. ANTENOR DE SOUZA CRUZ INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, julgo extinta a execução em virtude do pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor do pagamento, pelo executado. P.R.I. após o trânsito em julgado e as devidas baixas

arquivem-se. Goiatins, 12 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS: N.º 1.831/2004**

Ação: Usucapião

Requerente: Luis Tranquilo Schutz e outros

Requerido: Comil

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. TÉLIO LEÃO AYRES INTIMADO para devolver os autos acima mencionados no prazo de 24 horas. (provimento 36/02, item 2.10.2.1). Despacho judicial: Intime-se o advogado pelo DJ para devolução dos autos em 24 horas. Provimento 36/02, item 2.10.2.1). Não havendo atendimento, proceda-se com a intimação pessoal para devolução em 24 horas sob as penas do art. 196 CPC. Goiatins, 05 de agosto de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

## GUARAÍ

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados e o exequente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- CARTA PRECATÓRIA – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

**AUTOS N.º 2009.0010.5068-5**

Exequente: COMAVES – IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado: Dr. Carlos A. J. MARQUES – OAB/MS 4.862

Dra. Adriano Stefani – OAB/MS 6.620 – E

Executado: Raimundo Carneiro Mota

DESPACHO: "(...) e, intime-se o exequente para juntar certidão atualizada do registro de imóveis conforme despacho de fl. 74. (...) Cumpra-se. Guaraí – TO, 31 de maio de 2010. (ass) Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito"

#### EDITAL DE CITAÇÃO N.º 01.07 (PRAZO DE 60 DIAS)

Justiça Gratuita

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2009.0003.5485-0 o qual figuram como requerente J.A.C., e requerida LINDACY COSTA DE SANTANA, brasileira, separada judicialmente, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente de que não havendo contestação, tornar-se-ão aceitos os fatos articulados pelo autor. E INTIMADA para comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/12/2010 às 14 horas e 10 min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (23/07/2010). Eu, (Bhony Soares de Sá Mota) Escrevente, digitei e subscrevi. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito em substituição automática

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.b) DECISÃO n.º 04/08

**PROCESSO N.º 2009.0010.0752-6/0**

Ação de Indenização

Requerente: AGEU DE OLIVEIRA AIRES

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requeridos: MARCO AURELIO DA CRUZ e MARCIO RIBEIRO DE SA

Indefiro o pedido formulado por AGEU DE OLIVEIRA AIRES, porquanto a justificativa apresentada não é satisfatória para o deferimento do pleito. Vale ressaltar que compete à parte acompanhar o processo pessoalmente ou por advogado legalmente constituído. Nesse sentido, mantenho a Sentença de fls. 27 em todos os seus termos. Baixem os autos para cálculo das custas. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guaraí, 06 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(6.4.b) DECISÃO n.º 04/08

**PROCESSO N.º 2006.0003.8689-8/0**

Execução de Título Judicial

Exequente: ADRIANA CIRQUEIRA VARGAS

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: EXPRESSO MARWIL

Indefiro o pedido formulado por ADRIANA CIRQUEIRA VARGAS, porquanto a mesma não está sob o pálio da Justiça Gratuita. Intime-se a Exequente para, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), apresentar a documentação solicitada às fls. 98, para possibilitar a análise do pedido de fls. 95/97. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guaraí, 06 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - n.º 38/08

**AUTOS N.º 2008.0010.9179-0**

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: LUCIVÂNIA MARTINS MORAIS

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE BRASIL

Advogado: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo

Considerando que a Requerida efetuou o pagamento dentro do prazo legal, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) e seus eventuais rendimentos. Após, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guaraí, 06 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 39/08  
**AUTOS Nº 2007.0000.2847-7**

Execução de título judicial  
Exequente: SINÉSIO RAMOS DE OLIVEIRA  
Advogado: Sem assistência  
Executado: ASA AGRO INDUSTRIAL  
Advogado: Sem assistência

I – Considerando que a documentação juntada aos autos não comprova a propriedade do imóvel, desta forma não atende à determinação de fls. 36, de 20.05.2010, e não permite autorizar o arrombamento do imóvel para cumprimento da ordem de remoção de bens. Diante disso, concedo ao Exequente o prazo de 03 (três) dias para comprovar nos autos o exigido no despacho retromencionado. II – Esgotado o prazo sem manifestação o processo será extinto. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 06 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO nº 40/08  
**AUTOS Nº 2008.0000.2279-5**

Execução de título judicial  
Exequente: CARLOS SOARES COELHO  
Advogado: Sem assistência  
Executado: MILSON BORGES DA SILVA  
Advogado: Sem assistência

Verifica-se no caso em apreço que foi proferida sentença (fls. 25) extinguindo-se o presente feito. Constata-se ainda, que o Exequente compareceu em Cartório (fls.27) e tentou justificar o não cumprimento do despacho de fls. 18, requerendo o prosseguimento do feito. No entanto, vale ressaltar que a única medida cabível após a prolação da sentença era a interposição de recurso. E, conforme se infere, a sentença transitou em julgado e o Exequente não recorreu. Nesse sentido, inapropriado o pedido de fls.27.Isto posto, proceda-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento do feito. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guaraí, 06 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

6.5) DESPACHO nº 41/08  
**AUTOS Nº 2010.0001.2829-3**

Obrigação de fazer c/c Indenização  
Requerente: WILTON FERREIRA MACHADO  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS  
Advogado: Dr. Carlos Gabino Sousa Júnior – OAB/TO 4590  
Requerido: FIAT AUTOMÓVEIS S.A  
Advogado: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi – OAB/SP 95.324

Diante da informação da FIAT AUTOMÓVEIS S.A na petição de fls. 129/130 “de que o Autor se recusava a apresentar o veículo para perícia” e, ante a documentação posteriormente juntada pelo Autor às fls. 131/138, intime-se a FIAT AUTOMÓVEIS S.A para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar manifestação sobre toda a documentação apresentada (fls.131/138). Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guaraí, 06 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 37/08  
**AUTOS Nº 2009.0003.6162-8**

Execução de Título Judicial  
Exequente: M. H. BORGES MARRA-ME  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Executado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A  
Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e outros

Considerando que a parte Autora requereu a execução do Acórdão de fls. 159, baixem os autos à Contadoria para efetuar os seguintes cálculos: I – no tocante à condenação do Exequente, efetuar o cálculo da atualização e juros de mora de um por cento (1%) ao mês do valor de R\$806,20 (oitocentos e seis reais e vinte centavos), a contar a partir de 08.06.2010. II – em relação à condenação do Executado, efetuar o cálculo da atualização e juros de mora de um por cento (1%) ao mês do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a contar a partir de 08.06.2010, acrescido da multa de 10% sobre o valor da condenação. III - após o cálculo individual das condenações, efetive a Contadoria a compensação entre os débitos, fazendo-se constar no final dos cálculos o valor devido pelo Executado, ou seja, a diferença entre os valores acima. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 06 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 10.017/06**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
Requerente: C. S. O.  
Advogado (a) : Dr. BRAULIO GLÓRIA DE ARAUJO - OAB/TO n.º 481  
Requerido: A. L. DE O. A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 88/89 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE o Sr. C. S. O. do cargo de curador tendo em vista a mudança de endereço do interditando, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu tio N. C. A., devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

**PROCESSO: 2009.0011.8299-9/0**

Autos: ALIMENTOS  
Requerente: M. A. F.  
Advogado: Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO nº 4.203.  
Requerido: L. A. V. dos S.  
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/09/2010, às 15:15 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**AUTOS Nº 2010.0005.2953-0/0**

AÇÃO: CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO  
Requerentes: E. R. P. e E. DE F. V.

Advogado (a): Dra. ÉDINA DE FÁTIMA VAZ - OAB/TO n.º 2.074  
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 14 v.º. DESPACHO: “Intime-se a parte autora ao recolhimento das custas processuais. Gpi/TO, 12/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 2010.0005.7510-9/0**

AÇÃO: EXONERATÓRIA DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: E. J. DE S.  
Advogado (a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO n.º 4.328  
Requerido (a): S. B. DE S.  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 32 v.º. DESPACHO: “Intime-se o autor ao recolhimento das custas processuais. Gpi/TO, 27/07/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 10.279/06**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: K. R. C.  
Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813  
Requerido (a): E. J. DE B.  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 56/58, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, considerando o abandono da causa pela autora, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, solvidas as custas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C.. Gurupi/TO, 27 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

**AUTOS Nº 2010.0002.3183-3/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

Requerente: T. C. C. S.  
Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022  
Requerido (a): C. R. S.  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 19/21, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas (art. 26, Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, certificado nos autos, solvidas as custas, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. P.R.I.C.. Gurupi/TO, 21 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

**PROCESSO: 2008.0007.7285-9/0**

Autos: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: L. de F. M. da R.  
Advogado: Dr. RELTON SANTOS RAMOS - OAB/GO 8294.  
Requerido: H. L. R. R.

Advogado: Dra. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 779

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/09/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

### Juizado Especial Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0009.7029-4**

Autor do fato: MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Vítima: CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO  
Intimar a Advogada do autor do fato, Dra. Jaqueline de Cássia, da designação do dia 15/09/2010, às 15:30 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº 2009.0002.7516-0**

Autor do fato: ALBERTO MARIA DA COSTA  
Vítima: ANGELINO RÉGIS DO OH  
Intimar a advogada do autor do fato, Dra. Márcia Mendonça de Abreu Alves, OAB/TO 2051, da designação do dia 16/09/2010, às 14:40 horas, para a realização da audiência Preliminar nos autos em epígrafe.

## ITACAJÁ

### Vara Criminal

#### SENTENÇA

**PROCESSO Nº 2009.0006.0934-4.**

Acusado: Perikles Lustosa Medeiros França.

Decisão : Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado a PERIKLES LUSTOSA MEDEIROS FRANÇA, nos termos do artigo 89, paragrafo 5º, da Lei nº 9.099/95. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 15 de setembro de 2008. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0003.0681-3(PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)**

Denunciados: CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA, AMITAS TAVARES DE SALES, EDSON FERREIRA FEITOSA e ALCIDE PEREIRA DOS SANTOS

#### SENTENÇA

Por todo o exposto, julgo antecipadamente a lide para, acolhendo o pedido formulado pelo Ministério Público, atribuir ao fato descrito na inicial nova definição jurídica, reconhecer que a pretensão punitiva deduzida pelo órgão de acusação restou prescrita e, consequentemente, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, IV, ambos do Código Penal, julgar extinta a punibilidade de CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA, AMITAS TAVARES DE SALES, EDSON FERREIRA FEITOSA e ALCIDE PEREIRA DOS SANTOS em relação aos fatos descritos na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 15 de abril de 2010. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

**AUTOS Nº 2008.0009.8609-3 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2009)**

Acusados: GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE E VALMIR ALVES MIRANDA

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO nº 1625

SENTENÇA Inicialmente, chamo o feito a ordem para revogar a decisão de fl. 346 na sua íntegra. É que, efetivamente, não existe defesa conflitante. Não havendo óbice procedimental passo diretamente ao exame do mérito, ressaltando que nesta fase processual o Juiz se limita à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, declarando, se for o caso, o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena (artigo 413 do CPP). O mérito final, em caso de pronúncia, será decidido pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Juri. I – DO CRIME PRATICADO CONTRA JOÃO DE SOUZA MIRANDA: A exordial acusatória descreve a seguinte conduta: [...]o segundo denunciado, no mesmo local e circunstâncias, além de auxiliar o primeiro denunciado também no intuito de matar, desferiu vários disparos em direção da vítima João de Souza Miranda, irmão da primeira vítima, que não veio a óbito por circunstâncias alheias à vontade do autor[...]. O Ministério Público imputou à VALMIR ALVES MIRANDA a autoria exclusiva deste fato. A prova produzida em Juízo não corroborou o alegado pelo Ministério Público. Nem mesmo a vítima confirmou a existência dos disparos. Senão vejamos: [...] Diz que então pegou Leonardo em seus braços e levou para dentro de casa, dizendo que Valmir pegou o revólver e foi disparando em suas costas enquanto o filho do depoente dizia olha pai que ele te mata e que, só não está morto porque ou o revólver quebrou ou tinha mais balas (grifo nosso)[...]. (JOÃO DE SOUZA MIRANDA – fl. 163). No mesmo sentido foi o depoimento de LUZINETE ALVES MIRANDA DE SOUZA as fls. 166/167: [...] Diz que João estava colocando Leonardo no chão quando seu filho Diones gritou "pai, pai, olha o tiro" dizendo que Valmir "bateu três tiros nas costas de João" dizendo que provavelmente era a arma de Genivaldo e que a mesma não tinha mais balas por isso João não foi ferido (grifo nosso) [...]. Como a arma utilizada pelo co-réu Genivaldo para disparar os três tiros contra a outra vítima foi entregue com apenas três cápsulas deflagradas (fl. 214), conclui-se, logicamente, que Valmir não disparou nenhum tiro contra JOÃO DE SOUZA MIRANDA por uma razão muito simples: todas as balas que haviam no revólver tinha sido deflagradas pelo co-réu GENIVALDO contra a outra vítima, Leonardo. Crime impossível, na conceituação de Fernando Capez, "é aquele que, pela ineficácia total do meio empregado ou pela impropriedade absoluta do objeto material é impossível de se consumir". (CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal. Volume 1: parte geral - 11 Edição revisada e atualizada - São Paulo: Saraiva, 2007, p. 256). Por sua vez, o artigo 17 do Código Penal dispõe que: " Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime." Por todo o exposto, com fundamento no artigo 17 do Código Penal, combinado com o artigo 415, I, do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente VALMIR ALVES MIRANDA da acusação de ter atentado contra a vida de João de Souza Miranda. II – DO CRIME PRATICADO CONTRA KELLIN SOUZA MIRANDA Considerando que a menor tinha mais de quatorze anos na data do fato e, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.106/2005, reconheço a descriminalização do crime de rapto consensual, razão pela qual, com fundamento no artigo 415, III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE e VALMIR ALVES MIRANDA em relação aos delitos anteriormente tipificados nos artigos 220 e 222 do Código Penal. III – DO CRIME PRATICADO CONTRA LEONARDO DE SOUSA MIRANDA: A materialidade do fato está demonstrada pelo laudo de exame cadavérico (fls. 10/13) e pela prova testemunhal. Segundo ensina o mestre Luiz Flávio Gomes, para a compreensão do conceito de autor, a teoria do domínio do fato é a mais adequada. Ela é compatível, ademais, com o nosso Código Penal (art. 29, que distingue claramente a autoria da participação). Autor, dessa forma, em Direito penal, é quem: • Realiza o verbo núcleo do tipo; • Tem o domínio organizacional da ação típica (quem organiza, quem planeja etc.); • Participa funcionalmente da execução do crime mesmo sem realizar o verbo núcleo do tipo (por exemplo: quem segura a vítima para que o executor venha a matá-la, ou, ainda: • Tem o domínio da vontade de outras pessoas (isso é o que ocorre na autoria mediata). Participe, por sua vez, é quem não domina a realização do fato, mas contribui de qualquer modo para ele. No caso em questão, o Ministério Público afirmou na inicial que VALMIR ALVES MIRANDA auxiliou GENIVALDO a matar Leonardo, atribuindo ao mesmo a prática do seguinte fato: [...] que a vítima por decorrência dos ferimentos caiu ao chão tendo o segundo denunciado, ainda não satisfeito, passado a "socar" sua cabeça [...]. A prova testemunhal corrobora parcialmente o declarado pelo Ministério Público, não havendo prova suficiente para, nesta fase processual, se concluir que quando Valmir

agrediu fisicamente Leonardo este já estava morto, sendo certo que o sistema processual brasileiro orienta que, nesta fase do processo, na dúvida, o Juiz deve deixar a questão para o órgão colegiado do Tribunal do Juri, o Conselho de Sentença. A prova testemunhal e o depoimento do próprio GENIVALDO também fornecem indícios suficientes de que o mesmo foi o autor dos disparos deflagrados contra LEONARDO, razão pela qual submeto o mesmo também ao Tribunal do Juri. Como dito acima, nesta fase processual o Juiz deve declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. DAS QUALIFICADORAS: Da leitura da inicial depreende-se que o Ministério Público pretende a inclusão de duas qualificadoras, a saber: 1) motivo fútil (artigo 121, § 2º, inciso II e 2) com o emprego de meio insidioso (artigo 121, § 2º, inciso III. Em relação à qualificadora descrita no inciso III do § 2º do artigo 121, o próprio Ministério Público reconheceu sua inconsistência (fl. 180), no que concordo. Efetivamente, não há nenhum elemento de convicção que justifique o seu acolhimento. No que concerne à qualificadora do motivo fútil, devo antes dizer que, segundo ensina Damásio de Jesus, "fútil é o motivo insignificante, apresentando desproporção entre o crime e sua causa moral". No caso em questão, a prova testemunhal confirma que o motivo do crime não foram apenas os supostos golpes desferidos contra o veículo e contra os acusados, mas, sobretudo, a desavença familiar provocada pelo relacionamento amoroso de um dos acusados com a filha da vítima. Portanto, rejeito a alegação da acusação de que a o motivo do crime foram apenas os golpes do taco de sinuca desferidos contra o carro da vítima e, consequentemente, também afasto a aplicação da qualificadora descrita no inciso II do § 2º do artigo 121 do Código Penal. DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Não vislumbro a presença de causa de aumento de pena. IV – DISPOSITIVO: Por todo o exposto: 1) Com fundamento no artigo 415, III, do CPP, absolvo sumariamente GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE e VALMIR ALVES MIRANDA em relação às imputações que lhe foram atribuídas referentes aos crimes anteriormente descritos nos artigos 220 e 222 do Código Penal; 2) Com fundamento no artigo 415, I, do CPP, absolvo sumariamente VALMIR ALVES MIRANDA em relação à imputação que lhe foi atribuída referente ao crime descrito no artigo 121, caput, do Código Penal, na modalidade tentada, praticado contra JOÃO DE SOUZA MIRANDA; 3) Com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO GENIVALDO ANTONIO BRILHANTE e VALMIR ALVES MIRANDA como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal, em face dos atos praticados contra LEONARDO DE SOUZA MIRANDA, submetendo-os a julgamento pelo Tribunal do Juri da Comarca de Itacajá. Considerando que ambos os acusados responderam a boa parte do processo em liberdade e, diante da ausência de elementos autorizadores da prisão preventiva, asseguro a ambos o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Esclareço a todos que tal decisão pode ser revista a qualquer momento desde que fatos novos justifiquem a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. Intimem-se os acusados pessoalmente. Após o trânsito em julgado, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 2 de abril de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO CONSIGNATORIA C/C DECLARATORIA EXCESSIVA DE ONEROSIDADE CONTRATUAL N. 2010.0007.2815-0**

Requerente: Orlando Junior Alcantara de Souza

Advogado: Antonio Carneiro Correia OABTO 1841

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Não Constituído ainda

Decisão: Por todo o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$991,94); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0005.3310-4**

Requerente: Jose Ribamar Quixaba Nascimento Silva

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Banco Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil

Advogado: Não constituído ainda.

DECISÃO: Por todo o exposto, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos juros remuneratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$312,51); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado com o autor. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0005.3311-2**

Requerente: Adalberto Francelino de Moura

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Banco BV Financeira S.A

Decisão: Por todo o exposto, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos juros remuneratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$312,51); 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DECLARATORIA 2010.0006.3737-6**

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Camonti Montagens Industriais LTDA e Onofre Lopo Montalvão

Advogado: Não constituído ainda

Decisão: Considerando a irreversibilidade da tutela antecipatória pleiteada, com fundamento no § 2º do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de liminar. Citem-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### **AUTOS: 2010.0003.5674-1 (4586/10)**

Ação: Previdenciária  
Requerente: Valdeci Aires Pereira  
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes  
Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus Advogados intimados do seguinte despacho em audiência, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente à autora, e ao INSS para oferecer memoriais no prazo de 15 dias, devendo o requerido, no mesmo prazo juntar o subslabeamento". Nada mais. Eu, escrevê o digitei. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito..

#### **AUTOS: 2007.0006.7845-5 (3833/07)**

Ação: Previdenciária  
Requerente: Ana Maria Alves dos Santos  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito " Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos aos requerentes para oferecerem contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0001.1027-0 (4550/10)**

Ação: Reparação de Danos por Acidente de Veículo  
Requerente: João Quintino de Oliveira Salvador  
Rosângela Pereira Lima  
Advogado: José Ribeiro dos Santos  
Requerido: JP GEHLEN e CIA Ltda  
Advogado: Oscar Estanislau Nashigil  
Antônio Ferreira França  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 29/09/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2007.0006.2365-0 (3823/07)**

Ação: Previdenciária  
Requerente: Elizabeth Ribeiro de Carvalho  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2007.0006.5786-5 (3836/07)**

Ação: Previdenciária  
Requerente: Maria da Conceição Batista Silva  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2870/02**

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente: Rejanio Gomes Bucar  
Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury  
Requerido: Márcio Magalhães e Wilma Lúcia Magalhães  
Advogado: Rildo caetano de Almeida  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de agosto de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2760/01**

Ação: Execução  
Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo  
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi  
Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz  
Requerido: Haley Martins da Silva  
Advogado: Dr. João Inácio Neiva  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Configurando-se a hipótese do artigo 265, II do Código de Processo Civil, tendo em vista o pedido da parte de fls. 127 suspendo o curso da execução pelo prazo solicitado pelo autor. Findo o prazo, o Cartório certificará, venham-me os autos à conclusão, para providências visando o prosseguimento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de agosto de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0000.3990-6 (3987/08)**

Ação: Previdenciária  
Requerente: Luis Nunes Barros  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0002.6526-4 (4138/08)**

Ação: Declaratória  
Requerente: Faustino Romão dos Santos  
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
Requerido: Adriana Feitosa Nogueira Marques Rocha  
Advogado: Severino Pereira de Souza Filho  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do seguinte despacho de fls.58 a seguir transcritos: "Redesigno audiência para o dia 14/10/2010, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2009.0009.2659-5 (4439/09)**

Ação: Cobrança  
Requerente: Wellington Pereira Dias  
Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco  
Requerido: Itaú Seguros S/A  
Advogado: Julio César de Medeiros Costa  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do seguinte despacho de fls.51 a seguir transcritos: "Redesigno audiência para o dia 25/11/2010, às 14:00 horas.. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2010. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2010.0006.3437-7 (4636/10)**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: O Município de Miracema do Tocantins -TO  
Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira Andrade  
Requerido: Rainel Barbosa Araújo  
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada para proceder o pagamento da locomoção no valor de R\$ 5,76 a ser depositado na agência 0862-1 (Banco do Brasil S/A), Conta Corrente 17375-4, Titular TJ CART DIST CONTADORIA, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) da parte final da decisão abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

DESPACHO:

#### **AUTOS Nº 5552/10 (2010.0007.6573-0)**

Ação: ADOÇÃO  
Requerente: IVANA SILVA SOBRINHA  
Adv: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B  
Requerida: LUZIANE DOS SANTOS DIAS  
INTIMAÇÃO: para que a advogada da autora compareça perante a este Juízo no dia 02 de setembro de 2010, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.  
DESPACHO: "... Isto posto, nos termos do artigo 33, da Lei 8.069/90, concedo liminarmente a guarda de Luis Henrique Dias a autora Ivana Silva Sobrinha. Lavre-se o termo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2010, às 15:30 horas. Expeça-se carta precatória de citação e oitiva da mãe biológica para que a mesma seja ouvida e querendo conteste a ação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de agosto 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 029/2010.

#### **01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0011.4095-1/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDOS: J. S. R., E E. J. S. R., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, ILMA RIBEIRO DA SILVA  
INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seus advogados, Dr. FLÁVIO DE FARIA LEÃO - OAB/TO., nº. 3.965-B e Dr. RODRIGO ALEXANDRE GOMES – OAB/TO., nº. RODRIGO ALEXANDRE GOMES – OAB/TO., nº. 4.402 e Dra. SILMARA SILVA SOARES – OAB/TO., nº. 4.293, do r. despacho judicial, constante à fl. 38, a seguir transcrito: "devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação (fls. 25/30). Além de juntar documentos novos, a parte requerida opôs fato modificativo do direito da parte autora. Por tal razão, vista dos autos à parte autora pelo prazo de até 10 (dez) dias (Código de Processo Civil, artigos 326). Novo Acordo, 26 de maio de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

#### **02.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0011.8841-5/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
REQUERENTE: JANAYNA LEITE DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: EDMILSON TAVARES RODRIGUES  
INTIMAÇÃO do requerido do mencionado feito, na pessoa de seu advogado, Dr. DANIEL SOUZA MATIAS – OAB/TO., nº. 2.222-B, do r. decisão judicial, constante às fls. 19/20, a seguir transcrita: "(...). Por tal razão deixo de acolher a referida preliminar. No mais, passo a fixar os pontos controvertidos (Código de Processo Civil, artigo 331, § 3º): Ponto 01:

Quais eram os bens pertencentes ao casal por ocasião do fim da união estável? Ponto 02: Quais eram as dívidas contraídas pelo casal, ou em função do casal, por ocasião do fim da união estável? Ponto 03: A situação econômica do requerido, ou as necessidades materiais da filha do requerido, tiveram mudança desde o acordo entabulado nos autos 2009.0010.2907-4)? Intimem-se a parte autora e a parte requerida, para que, tomando ciência dos pontos controvertidos acima fixados, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Transcorrido o prazo, retornem conclusos. Novo Acordo, 05 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**03.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0013.0033-9/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS  
REQUERENTE: G. G. R., REPRESENTADA POR SUA GENITORA, GILVANEIDE GONÇALVES RIBEIRO

REQUERIDO: JOSÉ OMAR BARBOSA SALES

INTIMAÇÃO da autora do mencionado feito, na pessoa de seu advogado, Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO., nº. 3.990, do despacho judicial de fl. 37, a seguir transcrito: “Int. as partes para manifestação, escrita e no prazo de 10 (dez) dias, acerca do resultado da prova pericial. 30.6.2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**04.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2010.0003.0622-1/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLEITON SOUSA DO AMARAL

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
INTIMAÇÃO do autor e da parte requerida, na pessoa de seus advogados, Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO., nº. 3.683-B e Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO., nº. 3.678-A, respectivamente, da r. sentença judicial de fls. 99/101, a seguir transcrita: “(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde a data da negativa de pagamento administrativo (29/01/10), e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Fixo prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Novo Acordo, 07 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**05.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2010.0003.0608-6/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCELO PEREIRA OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
INTIMAÇÃO do autor e da parte requerida, na pessoa de seus advogados, Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO., nº. 3.683-B e Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO., nº. 3.678-A, respectivamente, da r. sentença judicial de fls. 84/86, a seguir transcrita: “(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) a título de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde a data da negativa de pagamento administrativo (25/06/2007), e juros de mora de 1% a contar da citação, conforme Súmula 426 do STJ. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Fixo prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Novo Acordo, 07 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**06.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0006.6196-6/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PEDRO VERÍSSIMO PEREIRA DA ROCHA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
INTIMAÇÃO do autor e da parte requerida, na pessoa de seus advogados, Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO., nº. 3.683-B e Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO., nº. 3.678-A, respectivamente, da r. sentença judicial de fls. 170/172, a seguir transcrita: “(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) a título de complementação de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente desde a data da negativa de pagamento administrativo (04/12/2008), e juros de mora de 1% a contar da citação. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Fixo prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Novo Acordo, 07 de julho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**07.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2010.0000.9651-0/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA PIMENTEL

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO do autor na pessoa de seu advogado, Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO., nº. 28.020, do r. despacho judicial, a seguir transcrito: “Int. a parte autora, na pessoa de sua advogada (via diário oficial) para, em até 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 33/v. 07.07.10 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**08.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0001.3663-6/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA MELO

REQUERIDO: TERCEIROS INVASORES

INTIMAÇÃO do autor na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR – OAB/TO., nº. 3.661-A, do r. despacho judicial, de fl. 56, a seguir transcrito: “Intimem-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de documentos juntados às fls. 31/55 destes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo, 30 de junho de 2010 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**09.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2010.0001.5742-0/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WENINA MIRANDA DE CARVALHO

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO da autora na pessoa de seus advogados, Dr. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO., nº. 875 e Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO., nº. 2.992-B, do r.

despacho judicial, de fl. 66, a seguir transcrito: “Citado (fl. 32/v), o requerido apresentou CONTESTAÇÃO (fls. 33/42), juntou documentos (fls. 44/49) e ofereceu RECONVENÇÃO (FLS. 50/61). Intime-se a AUTORA RECONVINDA, na pessoa do seu advogado, para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinalado supra, ou com a juntada de manifestação da autora reconvinada, retornem conclusos. Novo Acordo, 06 de julho de 2010 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**10.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0002.2685-6/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: BENJAMIM RIBEIRO DA COSTA

REQUERIDA: ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO

INTIMAÇÃO do autor na pessoa de seus advogados, Dr. WYLKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO., nº. 2.838 e Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO., nº. 2.250, do r. despacho judicial, de fl. 111, a seguir transcrito: “Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 59/69, observando o disposto no artigo 42, § 1º, do Código de Processo Civil. Outrossim, a teor da certidão de fl. 100v, manifeste a parte autora. (...) Novo Acordo, 16 de junho de 2010 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**11.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0006.4384-8/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ENEDINA ALVES DE AMORIM

REQUERIDA: BANCO BMC S/A

INTIMAÇÃO da autora na pessoa de sua advogada, Dra. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO., nº. 3.785 da r. sentença judicial, de fl. 39/41, a seguir transcrita: “Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora para, em caráter definitivo, consolidar os efeitos da tutela antecipada concedida e, por consequência, determinar o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação. Processo extinto com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Publique-se, registre-se, intimem-se. Novo Acordo, 14 de junho de 2010 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 68/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7267-4/0**

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Carlos Roberto Chaves Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Que seja desentranhada a petição de fls. 52/53 por ser cópia da petição de fls. 50/51. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2005.0001.5629-0/0**

Requerente: Isabel Gomes de Aguiar

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

Requerido: Reportagens Fotográficas Camargos Vídeo Foto Ltda

Advogado: Carlos Roberto R. Silva – OAB/GO 8488 / Hallan de Souza Rocha – OAB/GO 21.541

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 05 de julho de 2010. (Ass) (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo.”

**03 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0000.0162-7/0**

Requerente: Luiz Gonzaga Saraiva Ribeiro

Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

Requerido: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 5 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo.”

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.5809-7/0**

Requerente: Luiz Gonzaga Saraiva Ribeiro

Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

Requerido: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, cujo pagamento deverá ficar suspenso nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ter sido o autor beneficiado pela gratuidade judiciária. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.”

Palmas-TO, 5 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo."

**05 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0006.9409-6/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807  
Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado: Adriane Telles Costa Soares – OAB/TO 3761 / Mariana Valentina Rodrigues Salgado Vieira – OAB/DF 28.263

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, tenho os documentos como verazes e hábeis para instruir a monitoria, julgo a ação procedente, com fundamentos no artigo 269, I, do CPC, POR ERRO DE DEFESA, e condeno o requerido ao pagamento do valor da inicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, contados da citação, além de honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da ação e mais as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, prossiga na execução. Palmas/TO, 03 de Agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.3588-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/MT 12.330-A / Sue Ellen Baldaia Sampaio – OAB/MS 11.366

Requerido: Marmoraria Margranpalmas Indústria e Comércio Ltda  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0003.8469-9/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda e outro

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0009.9428-4/0**

Requerente: Petrónio Marcos Tavares Barbosa  
Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro  
Requerido(a): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionatos de Protesto de Palmas-TO

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627  
Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros

Requerido: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas- TO - CDL

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, à luz do art. 269, I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, e pelo livre convencimento que formo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e declaro prescrito o cheque nº. AY – 557884, Ag. 1615-6, Banco Itaú, R\$ 357,90 (trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); determino à requerida JL MEURER que, no prazo de 10 (dez) dias, cancele o protesto do título retrocitado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversível ao autor; condeno a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, quantum a ser atualizado pelo INPC, a contar desta sentença (Súmula 362 do STJ), e somar juros legais na razão de 1% (um por cento ao mês), nos termos do art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Confirmando a decisão de fls. 66/68 para torná-la definitiva. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte ex adversa, arbitrando estes em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo."

**09 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2007.0010.0670-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Railson Almeida Costa

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo."

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9832-5/0**

Requerente: Banco BMG S.A  
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1952-A  
Requerido(a): Manoel de Jesus Abreu Glória  
Advogado(a): Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF 21.761 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folha 76 dos autos, para

produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0157-6/0**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não

Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Andréa de Andrade Bangoim Dias da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 62/68 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, se houver, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO... - 2008.0003.2011-7/0**

Requerente: Joana Ribeiro dos Santos

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Erlene F. Vasconcelos – OAB/TO 2920

Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

Requerido: Associação Comercial de São Paulo - SP

Advogado: Marcelo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3290

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, julgo a ação procedente contra a segunda requerida, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para declarar que as dívidas ora em análise não são de responsabilidade da autora e reconhecer o dever de indenizar-la pelos danos causados a seu bom nome. Neste raciocínio torno definitiva a antecipação de tutela concedida às fls. 20 e seguintes. Passo à fixação do quantum, obedecendo as tendências da moderna jurisprudência assim esposada: "Para se estipular o valor do dano moral devem ser consideradas as condições pessoais dos envolvidos, evitando-se que sejam desbordados os limites dos bons princípios e da igualdade que regem as relações de direito, para que não importe em um prêmio indevido ao ofendido, indo muito além da recompensa ao desconforto, ao desagrado, aos efeitos do gravame suportado" (REsp nº 169.867, Min. Cesar Asfor Rocha). A autora é cidadã comum, trabalhadora, de bom conceito e profissão definida. Esta é empresa sólida de patrimônio vultoso. Àquela, o valor não deve se configurar em quantia desmedida que importe em ganho sem causa; a esta o valor não deve ser ínfimo, que ela não sinta em seu patrimônio, considerando-se ainda que deve ter incontáveis ações deste porte, em face da massificação das relações que sói ocorrer em empresas deste porte. Fixo-a, pois, em R\$ 7.000,00 ( sete mil reais). Condeno a 2ª requerida ainda, ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários de sucumbência que fixo em 15%, sobre o valor da condenação, considerando a presteza do profissional que assina a exordial e o tempo de duração da demanda. P.R.I. Palmas, 21.06.2.010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2559-3/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Aldemar Gonçalves Pinto

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2008.0004.1479-0/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Ronivon Alves Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 319, 269, inciso I e 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, RONIVON ALVES ARAÚJO, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito; B) Condená-la, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**15 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL ... – 2008.0004.2423-0/0**

Requerente: Jovalino Alves Cardoso

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira - OAB/TO 1063

Requerido: Cristivan Pereira Pontes

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da decisão de fls.391/392 do Tribunal de Justiça que conheceu o recurso de apelação por ser próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento mantendo incólume a sentença recorrida constante às fls.317/318, archive-se os presentes autos tendo em vista a extinção do feito. Archive-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo."

**16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0005.5734-6/0**

Requerente: Ação Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
Requerido: Claro (Americel S/A)

Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO 4032

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCENTE o pedido constante na inicial, tornando definitiva a decisão de folha 119 que concedeu a antecipação de tutela e, em consequência, condeno a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, quantum a ser atualizado pelo INPC, a contar desta sentença (Súmula 362 do STJ), e somar juros legais na razão de 1% (um por cento ao mês), nos termos do art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas, taxa judiciária e reembolso das custas processuais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo."

**17 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL... – 2008.0007.3664-0/0**

Requerente: Sengetec – Serviços e Construções Ltda  
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães - OAB/TO 1235-B  
Requerido: Construtora Decon Ltda

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e pelo livre convencimento motivado que formo, julgo procedente em parte o pleito inicial para declarar rescindido o Contrato de Subempregado de nº 017/97 celebrado entre autora e ré. Julgo improcedente o pleito reconvenicional. Por ônus de sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais finais, se houver, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixando esta verba em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos pelo INPC, além da incidência de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), ambos a contar desta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas/TO, 24 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - auxiliando."

**18 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0007.3943-6/0**

Requerente: Manoel de Jesus Abreu Glória

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 / Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF 21.761

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 111/112 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Que seja expedido alvará para o levantamento da importância depositada e rendimentos porventura existentes e que o mesmo seja sacado pelo procurador do requerido o Dr. Murilo Leão Ayres OAB/GO 19.419. O valor do alvará está descrito na petição de fls.108. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**19 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0008.3472-0/0**

Requerente: Proteção Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda

Advogado: Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B

Requerido: Supraseg - Palmas

Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 60/61, cancelo a audiência designada à fl. 58. Seguem os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0005.8259-8/0**

Requerente: Banco GMAC S/A

Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396

Requerido: Marcus Roberto Ferreira do Couto

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/PR 41.856

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face da certidão de fls. 46, é fácil apreciar a necessária conexão das ações, neste caso, junto à 1ª vara, cujo despacho o foi em primeiro. Assim, revogo a medida de fls. 40 e 41, determino o recolhimento da ordem de busca e apreensão. Declino da competência em prol daquele juízo. Às baixas necessárias. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0005.8560-0/0**

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda

Advogado: Ovídio Martins de Araújo - OAB/GO 5570 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por medida de prudência e tendo em vista a proximidade da realização da audiência de conciliação já designada às partes, defiro o item 4.1, para determinar ao reconvinado que se abstenha de vender qualquer imóvel daqueles que fazem parte do conjunto da lide, pena de multa da perda, em prol do reconvinado, do valor integral

relativo ao bem vendido, sem prejuízo de ação criminal. Postergo análise dos demais pedidos para após a data da audiência. I. Palmas, To, aos 06.08.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0007.3931-2/0**

Requerente: Florina Dias Lopes da Silva

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545

Requerido(a): Mult Car Veículos

Advogado(a): Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

Requerido(a): Banco Dibens S.A

Advogado(a): Márcio Rocha – OAB/GO 16550

Requerido: Francismar Ferreira Borges

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 232, diga a parte requerida, Mult Car Ceículos, no prazo legal. Palmas, 06/08/10.

**23 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO... – 2009.0007.4567-1/0**

Requerente: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618 e outros

Requerido: Biesterfeld do Brasil Ltda

Advogado: Antônio Maximo David – OAB/SP 187.467 e outros

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida por todo o teor do ofício de folhas 163: certidão do oficial de justiça informando a não intimação da testemunha. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 036/2002 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.2.-I, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**01- AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0009.1141-7/0**

Requerente: Alex Ferreira De Azevedo e outro

Requerido: Banco Itaú e outro

ADVOGADA: Kerley Mara Barros Câmara De Azevedo – OAB/TO 3870, carga desde 12/01/2010

**02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.2241-7/0**

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda

Requerido: Adimilson Alves dos Santos

ADVOGADA: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento – OAB/TO 1188, carga desde 13/01/2010

**03 - AÇÃO: MONITORIA – 2008.0006.5808-8/0**

Requerente: Waldeir Gama De Lima

Requerido: Terranova Grafica E Editora Jornalística Ltda.

ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587, carga desde 15/01/2010

**04 - AÇÃO: CAUTELAR... – 5232/2003**

Requerente: Engec

Requerido: Banco Rural

ADVOGADO: Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO 765, carga desde 19/01/2010

**05 - AÇÃO: COBRANÇA.. – 2008.0009.1224-3/0**

Requerente: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

Requerido: Dirceu Costa Soares

ADVOGADO: Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260, carga desde 22/01/2010

**06- AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0001.0595-5/0**

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A (Sede São Paulo)

Requerido: Geraldo Vaz Da Silva

ADVOGADA: Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO 3719 , carga desde 01/02/2010

**07- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0009.9456-8/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Requerido: Vilma Alves De Siqueira

ADVOGADA: Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO 3719 , carga desde 01/02/2010

**08 - AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0011.1198-8/0**

Requerente: Thainara Marques De Oliveira e outros

Requerido: Bradesco Seguros S/A

ADVOGADO: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755, carga desde 08/02/2010

**09 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2010.0001.4415-9/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Requerido: Água Pura Comercio E Distribuidora De Aparelhos De Purificação Ltda e outros

ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO 2242, carga desde 04/05/2010

**10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2009.0011.0838-1/0**

Requerente: Retifica Bandeirantes De Palmas Ltda

Requerido: Sandoval Carmo Arantes

ADVOGADO: Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083, carga desde 18/05/2010

**11 - AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2009.0012.9647-1/0**

Requerente: Irineu Derli Lagaro

Requerido: Morada Construções E Comercio Ltda e outros

ADVOGADO: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252, carga desde 25/05/2010

**12 - AÇÃO: MONITORIA – 2006.0008.3940-0/0**

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda

Requerido: Albenzio Antônio Vento Filho

ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A , carga desde 25/05/2010

**13 - AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0002.0182-9/0**

Requerente: Vem Kwei Lim Yan  
 Requerido: Celins - Central De Energia Elétrica Do Estado Do Tocantins  
 ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807, carga desde 27/05/2010

**14 - AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0000.9404-0/0**

Requerente: Cleiton Amaral Aparente  
 Requerido: Classe A Habitacional S/C Ltda  
 ADVOGADO: Marcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587, carga desde 28/05/2010

**15 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2009.0008.6691-6/0**

Requerente: Rafael Leandro De Almeida E Silva  
 Requerido: Siciliano S/A  
 ADVOGADO: Francisco José de S. Borges – OAB/TO 413-A, carga desde 09/06/2010

**16 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2010.0001.1348-2/0**

Requerente: Jussania Soares Da Silva Duarte  
 Requerido: Novo Mundo Moveis E Utilidades Ltda  
 ADVOGADO: João Sanzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487, carga desde 11/06/2010

**17 - AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.0603-0/0**

Requerente: Antônio Carneiro Júnior  
 Requerido: Banco Real S/A-ABN AMRO Bank  
 ADVOGADO: Telmo Hegele – OAB/TO 340, carga desde 18/06/2010

**18 - AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2010.0002.4618-0/0**

Requerente: Ary Dias Dos Santos Junior  
 Requerido: Bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento  
 ADVOGADO: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413, carga desde 23/06/2010

**19 - AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.1568-0/0**

Requerente: Ivanilda Divina Cesário Neto Barbosa  
 Requerido: CRS - Construções E Montagens Ltda  
 ADVOGADO: Jose Pedro Da Silva – OAB/TO 486, carga desde 23/06/2010

**20 - AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.9206-8/0**

Requerente: Jose Dos Reis De Sousa  
 Requerido: Banco Bradesco e outro  
 ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766, carga desde 24/06/2010

**21 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2004.0000.1685-7/0**

Requerente: Domingos Batista Cordeiro Filho e outros  
 Requerido: Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo E Veras Ltda e outro  
 ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555, carga desde 30/06/2010

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS NO: 2010.0004.0677-3**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria do Carmo Mendes Santos  
 Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
 Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de Conciliação para o dia 22 de setembro de 2010 às 16:00 horas.

**02. AUTOS NO: 2010.0002.1233-2**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva e Dr. Guilherme Gimenes Menezes  
 Executado: Andrade e Rodrigues Ltda. e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 38 e 39.

**03. AUTOS NO: 2010.0001.1343-1**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Patrícia Rodrigues do Amaral  
 Advogado(a): Dr. João Carlos Machado de Sousa  
 Requerido: Banco Itaúcard S/A  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre contestação apresentada e documentos.

**04. AUTOS NO: 2009.0010.1454-9**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Coelho e Moura Ltda e outros.  
 Advogado(a): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros  
 Embargado: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**05. AUTOS NO: 2010.0005.1502-5**

Ação: Cobrança  
 Requerente: João Lopes Brito  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Ribeiro Soares  
 Requerido: Cia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de Conciliação para o dia 22 de setembro de 2010 às 15:00 horas.

**06. AUTOS NO: 2010.0005.2094-0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Otailde Coelho de Santana  
 Advogado(a): Dr. Fernando Antônio Nobre Caetano da Costa  
 Requerido: Cia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de Conciliação para o dia 23 de setembro de 2010 às 14:00 horas.

**07. AUTOS NO: 2010.0001.2100-0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Thiago Piñero Miranda  
 Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra e Dr. Ulisses Melauro Barbosa  
 Requerido: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**08. AUTOS NO: 2010.0001.2103-5**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Ana Paula de Castro Reis e outros  
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis  
 Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**09. AUTOS NO: 2009.0006.2126-3**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou materiais  
 Requerente: Lindberg Fernandez da Silva  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**10. AUTOS NO: 2010.0003.2141-7**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Eder José do Nascimento Filho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 43.

**11. AUTOS NO: 2007.0004.2152-7**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido: Iandara de Moura Silva  
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**12. AUTOS NO: 2009.0012.2166-8**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Regiane Guimarães Santos  
 Advogado(a): Dr. Sinvaldo Conceição Neves  
 Requerido: Grande Rio  
 Advogado(a): Dr. Anenor Ferreira Silva  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**13. AUTOS NO: 2006.0006.2191-9**

Ação: Indenização  
 Requerente: Paulo Roberto Ribeiro  
 Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner  
 Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Mauro Maia de Araújo Júnior  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação para depoimento pessoal.

**14. AUTOS NO: 2010.0005.2196-3**

Ação: Revisão de Contrato Bancário  
 Requerente: José Roberto Miranda dos Reis  
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton A. Schutz  
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de Conciliação para o dia 23 de setembro de 2010 às 15:00 horas.

**15. AUTOS NO: 2010.0003.2514-5**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria Cândida Alves de Sousa  
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
 Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de Conciliação para o dia 02 de setembro de 2010 às 16:00 horas.

**16. AUTOS NO: 2010.0002.2754-2**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Jairo Martins Pugas  
 Advogado(a): Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de Conciliação para o dia 21 de setembro de 2010 às 15:00 horas.

**17. AUTOS NO: 2010.0001.5424-3**

Ação: Adjudicação compulsória

Requerente: Marcos Antônio de Albuquerque e outra

Advogado(a): Dr. Edson Paulo Lins Júnior e Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: Fundo Fortaleza de Investimentos Imobiliário

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de Conciliação designada para o dia 01 de setembro de 2010, às 16 horas.

**18. AUTOS NO: 2010.0004.5461-1**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Rogério Silva Tavares

Advogado(a): Dr. Whillam Maciel Bastos e Dra. Maria do Carmo Rodrigues da Silva

Requerido: Sampaio e Sampaio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2010, às 14 horas.

**19. AUTOS NO: 2010.0002.7395-1**

Ação: Cobrança

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda.

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: Magic Car Tonni D Vieira ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de setembro de 2010 às 14:00 horas.

**20. AUTOS NO: 2006.0002.9312-1**

Ação: Indenização

Requerente: Hélio Abrão Lunes Trad

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Antônio Paim Broglio

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação para depoimento pessoal.

**21. AUTOS NO: 3494/2004 (2004.0000.0307-0)**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Célio Moura Nunes de Moura

Advogado(a): Dr. Pedro Biazotto, Dr. Airton A. Schütz e Dra. Meire Castro Lopes

Requerido: Edilson Lopes Pereira

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10(dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

**22. AUTOS NO: 2010.0004.0677-3**

Ação: Reparação

Requerente: Eleonardo Souza dos Anjos

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 118, requerendo o que entender de direito.

**23. AUTOS NO: 2008.0010.1096-0**

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Z.E Ribeiro ME (Mini Box Skinão) e outro.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido para que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas para averbação de penhora, uma vez que cabe ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 659, § 4º do CPC, redação dada pela nova Lei nº. 11382/06.

**24. AUTOS NO: 2009.0003.1074-8**

Ação: Indenização

Requerente: José Liberato Costa Póvoa

Advogado(a): Dr. Nathanael Lima Lacerda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl e Dra. Laisa Lais Borralho Braga

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do autor. Expeça-se ofício endereçado ao requerente, no Tribunal de Justiça, para que o mesmo informe local, hora e data em que poderá ser ouvido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

**25. AUTOS NO: 2006.0007.1649-9**

Ação: Declaratória

Requerente: Construtora Itatiaia Ltda.

Advogado(a): Dra. Talyanna Barreira Leobas de França

Requerido: Túlio Lázaro Macedo Machado

Advogado(a): Dr. Alonso de Sousa Pinheiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10(dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

**26. AUTOS NO: 2009.0006.2030-5**

Ação: Embargos ao Devedor

Embargante: Escola Comecinho de Vida Ltda-ME.

Advogado(a): Dr. José Gomes Feitosa

Embargado: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para, em igual prazo (15 dias), especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

**27. AUTOS NO: 2009.0004.2068-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Edson Matias

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, restituir em definitivo a posse do bem à devedora, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SERASA e ao SPC, afim de que retire, imediatamente, o nome da requerida dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, intime-se o patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Expeça-se o Alvará para levantar o valor depositado. O depositário fica liberado do encargo.

**28. AUTOS NO: 2010.0005.2087-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Sousa

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme

Requerido: Cia Excelsior Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando, pormenorizadamente, os presentes autos verifica-se que a exordial não se encontra devidamente assinada pelo(a) patrono(a) do(a) autor(a). sendo assim, intime-se o(a) patrono(a) do(a) autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a referida irregularidade, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Cumpra-se.

**29. AUTOS NO: 2005.0000.2163-8**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ana Márcia Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e Dr. Josué Pereira Amorim

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição da dívida ativa. Honorário pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

**30. AUTOS NO: 2007.0004.2167-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda. e Eduardo Pires Borges

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença, Dr. Valdenez Sobreira de Lima e Dr. José Luiz D'Abadia Júnior

Requerido: Kellen Keitty Borges Ribeiro

Advogado(a): Dra. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro a produção de prova pericial requerida pela 1ª demandada. Nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade da perícia a ser feita. Intime-se a 1ª a demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

**31. AUTOS NO: 2010.0005.2169-6**

Ação: Renovatória de Locação  
 Requerente: Elisabeth Braga de Sousa  
 Advogado(a): Dra. Elisabeth Braga de Sousa  
 Requerido: CMS – Construtora e Incorporação Ltda. e Viviane Lima Ferreira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob a pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

**32. AUTOS NO: 2006.0006.2191-9**

Ação: Indenização  
 Requerente: Paulo Roberto Ribeiro  
 Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner  
 Requerido: Tocantins Gráfica e Editora Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Mauro Maia de Araújo Júnior  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

**33. AUTOS NO: 2006.0006.4080-8**

Ação: Resolução Contratual  
 Requerente: Vergílio Fraga Borges Chaves  
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves  
 Requerido: Palmas Palace Hotel Ltda. e outros  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi, Dra. Leidiane Abalem Silva  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 294/295, devendo a testemunha arrolada à fl. 294 (Marcos Armino Koche) comparecer independentemente de intimação. Intime-se a parte autora a indicar o endereço da testemunha de fl. 295, no prazo de cinco dias. Após, expeça-se carta precatória para inquirição da referida testemunha. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

**34. AUTOS NO: 2006.0004.5527-0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Ozano Morais Pereira  
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
 Requerido: Luiz Mário Pinheiro Martins e outros  
 Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel, Dr. Mauro José Ribas e Dr. Murilo Sudré Miranda  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10(dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

**35. AUTOS NO: 2005.0003.5605-2**

Ação: Embargos à execução  
 Requerente: Valdey dos Santos Neris e S/M e Maria Lúcia Rocha Neris  
 Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva  
 Requerido: Orlando Rodrigues Franco  
 Advogado(a): Dr. Adailton José Ernesto de Souza  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 119, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos às fls. 115, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

**36. AUTOS NO: 2006.0002.5871-7**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Astec – Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas  
 Advogado(a): Dr.  
 Requerido: Claudeci Bandeira Brito e outro  
 Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo e Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pelos demandados: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 1367/1368, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

**37. AUTOS NO: 2009.0004.7763-4**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou materiais  
 Requerente: Vanderlei Miguel Engel  
 Advogado(a): Dr. João Sanzio Alves Guimarães  
 Requerido: Luis Carlos da Silva Fernandes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, indique o novo endereço do(a) requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo(a), sob as penas da lei.

**38. AUTOS NO: 2006.0002.9312-1**

Ação: Indenização  
 Requerente: Hélio Abrão Lunes Trad  
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães  
 Requerido: Antônio Paim Broglio  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10(dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2006.0009.8082-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: JOÃO CARNEIRO OLIVEIRA e outro.  
 Advogado: Eudália Carneiro Nunes  
 1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro  
 2º Requerido: UNIMED DE PALMAS-TO  
 Advogado: Adônis Koop

INTIMAÇÃO: “(...) Sendo assim, inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no decisum embargado, recebo os embargos posto que tempestivos, mas no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO pelo pelos motivos acima expostos. Intimem-se. ass. Lauro Maia – Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2009.0000.7044-5**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: OSMAR LOPES DE ALMEIDA  
 Advogado: Humberto Soares de Paula  
 1º Requerido: BANCO FINASA BCM S/A  
 Advogado: Mateus Rossi Raposo  
 2º Requerido: VIA NORTE VEÍCULOS  
 Advogado: Flávio de Faria Leão  
 INTIMAÇÃO: “O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art.520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões. (fls. 161/166). Palmas, 05 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2009.0007.4730-5**

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO  
 Requerente: TARCIO FERNANDES DE LIMA  
 Advogado: Tarcio Fernandes de Lima  
 Requerido: TAM LINHAS ÁREAS S/A  
 Advogado: Márcia Ayres da Silva  
 INTIMAÇÃO: “O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo recursal posto que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art.520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões. (fls. 92/99). Palmas, 05 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2009.0007.5535-9**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA E MAYRA RAMOS DA SILVA  
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda (DEFENSORIA PÚBLICA)  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: “(...) Face os motivos já declinados, recebo os embargos declaratórios posto que adequados e tempestivos, e no mérito DOU-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão da sentença no tocante à fixação do termo inicial para a incidência dos juros e correção monetária, o primeiro a partir da citação da ré e o segundo a partir do sinistro que culminou com a morte do Sr. José Nobre da Silva. Intimem-se as partes. Palmas, 05 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2009.0010.3044-7**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARCUS MICHELETTI DIAS  
 Advogado: Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: LUCILENE VILELA PEREIRA  
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão do processo formulado às folhas retro. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 04 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0011.7351-5**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: WEYDNA MARTH DE SOUZA  
 Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante  
 Requerido: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Fabrício Gomes  
 INTIMAÇÃO: "(...) Posto isso, redesigno audiência preliminar para o dia 14 de setembro de 2010, às 14 h (...)"

**AUTOS Nº 2009.0011.7351-5**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: WEYDNA MARTH DE SOUZA  
 Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante  
 Requerido: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Fabrício Gomes  
 INTIMAÇÃO: " (...) Proceda-se a citação do Requerido para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 10/12/2010, às 17:20 horas. (...). Palmas, 03 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0001.5704-6**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
 RÉ: CRISTINA BARROS DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros – OAB/GO nº 18.111 e Dr. Antônio Carlos Morais Júnior – OAB/GO nº 26.403  
 Ficam os advogados da ré Cristina Barros de Sousa, o Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros – OAB/GO nº 18.111 e o Dr. Antônio Carlos Morais Júnior – OAB/GO nº 26.403, INTIMADOS para comparecerem neste juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa da ré acima epigrafada no dia 23 de Setembro de 2010, às 9 horas. Ficam, ainda, INTIMADOS acerca das expedições das Cartas Precatórias às Comarcas de Goiânia-GO e Wanderlândia/TO (distrito de Darcinópolis) para inquirição das testemunhas: Jose Geraldo da Penha Pinheiro e Valdete Maria Dias; e Nilza de Souza Oliveira; a serem ouvidas nas referidas Comarcas, respectivamente, com a opção de comparecimento espontâneo das referidas testemunhas neste juízo na data acima indicada, tudo nos termos do despacho de fl. 368, cujo trecho segue: "(...) A opção por indicar testemunha residente fora da Comarca, ressalvada a hipótese de comparecimento espontâneo da testemunha ao julgamento, enseja a inquirição via Carta Precatória, para os fins do § 3º (parte final), do artigo 473, do CPP (...) Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito." Palmas-TO, 6 de agosto de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.8443-2**

AÇÃO PENAL  
 Denunciado: E. R. A.  
 Advogado (denunciado): Airton Jorge de Castro Veloso, inscrito na OAB/TO sob n.º 1794; Rogério Beirigo de Souza, inscrito na OAB/TO sob n.º 1545-B; Lúcia Cristina Smite Veloso, inscrita na OAB/TO sob n.º 1795;  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1. Intime-se a defesa do acusado (via DJ-e) para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação. 1.1 Efetivada a providência supra, em face da entrada em vigor da lei 11719/08, faculto à defesa, no mesmo prazo acima, a oportunidade de: (1.1.1) aditar a peça apresentada às fls. 59/60, atentando-se para a disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal; e (1.1.2) apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, caso pretenda a repetição do ato (...) Palmas(TO), 07 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVIÓRIA Nº 2010.0007.4242-0**

Acusados: IRANETE LOPES DA SILVA  
 Ação Penal Pública Incondicionada  
 Autor: Ministério Público  
 Advogado: Dr. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA, OAB-TO 4487  
 DECISÃO : IRANETE LOPES DA SILVA, por intermédio de Advogado, ingressou com pedido de liberdade provisória alegando que foi presa em flagrante pelo suposto cometimento do crime de tráfico de drogas. Aduz que é dependente química há muitos anos. Sustenta que é pessoa íntegra, de bons antecedentes e que jamais respondeu a qualquer processo crime. afirmou possuir residência fixa. Com vista, a ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido. Em síntese é o relato. DECIDO. A requerente foi presa em flagrante, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, por ter sido efetuado a venda de uma pedra de crack à usuária Luzia Alves Dias. Os policiais militares, em diligência, visualizaram movimentação característica de venda e uso de substância entorpecente, momento em que puderam acompanhar a requerente e a usuária Luzia no instante da transação comercial ilícita. A concessão de liberdade provisória, nesta oportunidade, se mostra prematura e temerária, na medida em que a requerente ainda não foi

ouvido em juízo, sendo certo que pelas circunstâncias em que ocorreu a prisão, há fortíssimos indícios de que exercia a traficância naquele local. A usuária Luzia prestou declarações perante a Autoridade Policial afirmando que realmente estava comprando uma pedra de crack da requerente quando foram abordadas. Tal benefício pode ser concedido nos casos em que não estiverem presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva. Contudo, estes requisitos fundamentais para a manutenção da prisão provisória se fazem presentes. O primeiro deles é a "fumaça do bom direito", que se traduz na prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Com a requerente foi apreendida uma pedra de crack, cujo Laudo Preliminar constatou tratar-se de Erythroxylon coca (cocaína), em forma de pedra. O perigo da demora é o segundo dos requisitos, e também está evidenciado na medida em que se deve prezar pela garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Em relação a ordem pública, é imperioso observar que em liberdade a requerente poderá continuar a disseminar a droga ilícita nesta Capital. Não é de se olvidar que o tratamento dado ao traficante não pode ser igual, por exemplo, o dado a um homicida. Se o homicida obter a liberdade provisória, certamente não sairá por aí matando o primeiro que aparecer na sua frente. No entanto, o traficante, basta colocar os pés fora da prisão e na primeira oportunidade volta a traficar. O "entra e sai da cadeia" é certamente o maior dos estímulos que o Juiz e o Tribunal podem dar ao tráfico. É a certeza de que traficar vale a pena. No que diz respeito a quantidade da droga, não se pode ignorar que o traficante "formiguinha", aquele que esconde a maior parte da droga e pega pequenas quantidades para distribuir, pratica um crime tão grave quanto o do chefe do tráfico, já que sem o trabalho "formiguinha" a droga não chegaria até o usuário. "Possuir substância entorpecente sem autorização legal é o bastante para caracterizar o delito de tráfico, que é mera conduta" (TJSP, ApCrim. 175.325-3, 1ª Cãm. Crim., j. 6-2-1995, rel. Des. Jarbas Mazzoni, JTJ 169/313). No presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública, para assegurar aplicação da lei penal e para a conveniência da instrução criminal. Nesta mesma linha de raciocínio MIRABETE ensina: (...) Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. (...) Ante todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória à requerente IRANETE LOPES DA SILVA, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta- Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 364/2009 e DJ e 2248, de 06/08/09)

**AUTOS: 2008.0010.74720-9**

AÇÃO PENAL  
 Denunciado: H. M. S.  
 Advogado (denunciado): Carlos Roberto de Lima, inscrito na OAB/TO sob n.º 2323;  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o advogado Carlos Roberto de Lima, subscritor da peça de defesa de fls. 32/35, para regularizar a representação processual do denunciado, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 57/58, bem como para informar, no prazo de 05 (cinco) dias o atual endereço daquele, uma vez que restou frustrada a tentativa de intimá-lo no endereço constante dos autos". Palmas(TO), 15 de julho de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

**AUTOS: 2010.0002.2771-2**

AÇÃO PENAL  
 Denunciado: M. M. dos S.  
 Advogado (denunciado): Nelziree Venâncio da Fonseca, inscrita na OAB/TO sob n.º 467-B;  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a Assistente Jurídica que assiste o denunciado (fl.61) para informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o paradeiro do denunciado, sob pena de revogação do pedido de liberdade provisória que foi concedido àquele". Palmas(TO), 15 de julho de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0005.4011-5/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Autor: G. A. C.  
 Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES  
 Réu: MARTINIANO CIRQUEIRA DOS REIS  
 Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 CERTIDÃO: " ... Desta forma o MM Juiz determinou que fosse a audiência remarcada para o dia 12/08/2010, às 14h50min, determinando fossem os atos relativos a audiência renovados. Cumpra-me certificar. Pls., 02agosto2010. (ass) Silmara Sousa Cruz – Escrivã Judicial".

**Autos: 2009.0001.2532-0/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Autor: S. S. C. P.  
 Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES  
 Réu: G. S. P.  
 Advogada: DR. JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO MAUÉS  
 DESPACHO: "Considerando que a audiência de instrução de fls. 19 tornou-se infrutífera em razão da falta de comprovação da citação válida de réu, e que ele só foi citado pessoalmente às fls. 27 em data posterior àquela, embora tenha apresentado defesa escrita às fls. 33/52, na qual apresentou justificativas da impossibilidade de cumprir com o valor fixado liminarmente, pedindo ao final sua

redução para 20% do salário mínimo nacional, proposta recusada pela autora, às fls. 62, que pediu a continuidade do feito com designação de nova audiência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/ 2010, ÀS 14:00 horas para a qual deverão ser intimados a parte autora e ré, via postal, e o patrono daquela pelo Diário da Justiça, e o deste, pessoalmente, por carta precatória, além do Ministério Público, também pessoalmente. Advirta às partes que se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Fixo, desde já, como único ponto controvertido à produção probatória a renda do Promovido, ficando desde já indeferidas quaisquer provas em outro sentido. Cumpra-se. Pls., 05abril2010. (Ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **2005.0003.4436-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. L. T.

Advogado(a)(s): MEIRE CASTRO LOPES – OAB/TO. 3716, PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO. 1228-B e AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO. 1348

Requerido: J. C. M. S.

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555

DECISÃO: “1º. Recebo a apelação interposta pelo requerido José Carlos Marinho Sabóia (fls. 529/542): a) nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, caput) na parte que julgou as ações principais (autos nº 2005.0003.4436-4 e 2005.0002.8593-7) e a reconversão; e b) apenas no efeito devolutivo quanto à parte que julgou a Ação Cautelar de Sequestro de Bens nº 2005.0003.4435-6 e a Ação Cautelar Incidental nº 2006.0004.2112-0, ambas em apenso (CPC, art. 520, IV). 2º. Intimem-se as partes recorridas para, no prazo legal, apresentarem as contra-razões (CPC, art. 508 e 518). 3º. Não havendo alegações de ausência de pressupostos de admissibilidade do recurso ouça-se o Ministério Público, encaminhando-se em seguida os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, destacando que o Desembargador Marco Villas Boas se encontra prevento para conhecer e julgar o recurso cível ora interposto, vez que relativo ao mesmo fato tratado no recurso de Agravo de Instrumento nº 8020/08 – autos 2005.0003.4435-6 (fls. 620/623). Caso contrário, volvam-me concluso para no juízo de prelibação. Palmas, 04 de agosto de 2010. (Ass.) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto em substituição automática”.

#### **2005.0002.8593-7/0 e 2006.0004.2112-0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. da C. D. L.

Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA – OAB/GO. 21.875

Requerido: J. C. M. S.

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555

DECISÃO: “1º. Recebo a apelação interposta pelo requerido José Carlos Marinho Sabóia (fls. 529/542): c) nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520, caput) na parte que julgou as ações principais (autos nº 2005.0003.4436-4 e 2005.0002.8593-7) e a reconversão; e d) apenas no efeito devolutivo quanto à parte que julgou a Ação Cautelar de Sequestro de Bens nº 2005.0003.4435-6 e a Ação Cautelar Incidental nº 2006.0004.2112-0, ambas em apenso (CPC, art. 520, IV). 2º. Intimem-se as partes recorridas para, no prazo legal, apresentarem as contra-razões (CPC, art. 508 e 518). 3º. Não havendo alegações de ausência de pressupostos de admissibilidade do recurso ouça-se o Ministério Público, encaminhando-se em seguida os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, destacando que o Desembargador Marco Villas Boas se encontra prevento para conhecer e julgar o recurso cível ora interposto, vez que relativo ao mesmo fato tratado no recurso de Agravo de Instrumento nº 8020/08 – autos 2005.0003.4435-6 (fls. 620/623). Caso contrário, volvam-me concluso para no juízo de prelibação. Palmas, 04 de agosto de 2010. (Ass.) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto em substituição automática”.

#### **2009.0003.1093-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente(s): N. P. N.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): F. M.

Advogado(a)(s): JULIANA B. M. PEREIRA – OAB/TO. 2674

DESPACHO: “Designo o dia 18 de Agosto de 2010, às 15:00 horas para a coleta do material para realização do exame de DNA, a ser realizada junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 Sul, Avenida LO-01, Conjunto 01, Lote 31 – ACSO II centro em Palmas – TO., telefone: (63) 3215-3371, nomeando como perito o Dr. Luiz Ricardo Goulart Filho, geneticista do Laboratório BioGenetics em Goiânia – GO, ou na sua impossibilidade outro componente do referido laboratório... Intimem-se. Palmas, 11/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

#### **2009.0007.4171-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. S. L.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): S. L. C.

Advogado(a)(s): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 192-B

DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31 de Agosto de 2010, às 16:00 horas .

#### **2006.00008.4980-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): R. B. C. S.

Advogado(a)(s): DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO. 2809

Requerido(a): M. da C. S.

Advogado(a)(s): CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO. 1683

DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para dia 10 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

#### **2009.0007.4171-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. S. L.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(a): S. L. C.

Advogado(a)(s): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 192-B

DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para dia 31 de agosto de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

#### **2010.0001.4502-3/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): W. P. de M.

Advogado(a)(s): DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO. 2809

Requerido(a): E. M. de J. M.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA (CURADORA ESPECIAL) DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para dia 26 de agosto de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

#### **2009.0004.6640-3/0**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente(s): N. M. de A.

Advogado(a)(s): MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO. 1954

Requerido(a): E. M. S. A.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para dia 24 de agosto de 2010, às 16:30 horas. Intimem-se.

#### **2009.0002.0712-2/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): L. P. da S.

Advogado(a)(s): VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140-A (UFT)

Requerido(a): A. P. da S.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA (CURADORA ESPECIAL)

DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para dia 24 de agosto de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas, 12/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

#### **2009.0012.6180-5/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): N. R. de O. M.

Advogado(a)(s): LEONARDO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO. 3683 (Católica)

Advogado(a)(s): ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES– OAB/TO. 4441 (Católica)

Advogado(a)(s): MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB/TO. 4428 (Católica)

Requerido(a): M. de O. M.

DESPACHO: “Designo audiência de interrogatório do interditando para dia 24 de agosto de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 12/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

#### **2006.0006.9437-1/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente(s): L. R. de O.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413-A

Requerido(a): N. P.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação prévia para o dia 19 de agosto de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 12/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

#### **2009.0002.6379-0/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): J. de S. S.

Advogado(a)(s): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO. 2674

Requerido(a): L. R. R.

Advogado(a)(s): VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140-A (UFT)

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação prévia para o dia 18 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 11/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

#### **2008.0007.2232-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. R. de S.

Advogado(a)(s): JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO. 108

Requerido(a): J. V. S. R.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de agosto de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 11/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

#### **2009.0011.5017-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente(s): M. P. de S. J. e L. C. de L. S.

Advogado(a)(s): LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO - OAB/TO. 2584

DESPACHO: “Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 18 de agosto de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 22/02/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

# PALMEIRÓPOLIS

## Vara Cível

### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### 01. AUTOS Nº. 416/2005

Ação : Cobrança

Requerente: Antonio Alberto de Moraes.

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos OAB/TO 1430-A

Requerido: Cassimildo Ferreira Dias

Advogado: Dr. Gilberto Pereira da Silva OAB/GO 7391.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus procuradores para tomarem ciência da audiência designada para o dia 17 de agosto de 2010, às 08:30 horas no Fórum Local desta cidade. Palmeirópolis- 06/08/2010 - Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### 02. AUTOS Nº. 476/2005.

Ação : Embargos de Terceiros Senhor e Possuidor

Requerente: Wilton Gomes.

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265-A.

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado:

DESPACHO : "Intimem as partes para que possam dar andamento ao feito, em 10 dias. Palmeirópolis, 06.08.2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### 01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

**AUTOS Nº : 3.143/2001.**

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A - BASA.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223-B.

Executados: Refrigerantes Xui S/A, Ronaldo Soares e Pedro Antonio da Silva Sobrinho.

Curador Especial: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.

Credor Tributário:Fazenda Pública Nacional - UNIÃO

Proc. Federal: Dr. Marcos José Chaves.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223, para manifestar-se nos autos de documentos de fls. 340/346 dos autos, conforme despacho exarado nos autos as fls. 347 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam as partes, inclusive a Fazenda Nacional/União, sobre documentos de fls. 340/346 dos autos. 2 – Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 06 de maio de 2.010.

##### 02 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

**AUTOS Nº : 2006.0000.3672-2/0.**

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Diniz – OAB/TO nº 1965.

Executado: Edilson Dias Negreiros.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exeqüente, Drª. Fernanda Ramos Diniz – OAB/TO nº 1965, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, requerendo o que for de direito, para solução rápida do litígio, sob pena de extinção e arquivamento, conforme despacho de fls. 223 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo leilões/prças, face a petição de fls. 217 dos autos; 2 – Diga o credor exeqüente sobre o processo, em dez (10) dias, requerendo o que for de direito, para solução rápida do litígio, sob pena de extinção e arquivamento; 3 – Intimem-se credor pessoalmente (gerente agência local) e seu advogado, (OS DOIS), deste despacho; 4 – Após a conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 17 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

##### 03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

**AUTOS Nº : 2009.0012.7751-5/0.**

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: Edilson José de Lima

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A, para no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida, conforme despacho de fls. 42, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 38/39 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais órgãos e instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edil (c) impossível a cessação de débito e contrato, que não pode ser procedida sem anuência, expressa, do credor fiduciário e por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma forma buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se autor, pessoalmente, e seu advogado (OS DOIS) deste DESPACHO, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

##### 04 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

**Autos nº : 2009.0005.6067-1/0.**

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogada: Drª. Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384.

Requerido: Leandro Viãna Machado, Cleiton do Amaral Barbosa e outros.

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior- OAB/TO nº 2116 e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano- OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384, do inteiro teor do despacho de fls. 279, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Aos réus revéis, pessoas incertas e desconhecidas citadas por Edital (f.213/215 e 220/221), nomeio-lhes curador especial, para defender-lhes até final processo, isoladamente ou em conjunto, os advogados Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO (F. 86) que deverão se intimados a oferecer a defesa/contestação dos réus e acompanharem o processo até final: 2 – Arbitro aos CURADORES ESPECIAIS nomeados, honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser depositados, de forma antecipada, no prazo de CINCO (05) DIAS pelo (a) autor(a), em conta bancária, vinculada a este processo e Juízo Banco do Brasil S/A, agência 0804-4, sob pena de extinção do processo; 3 – Somente após o depósito dos honorários, intimem-se aos curadores especiais nomeados para o exercício de seu múnus, oferecendo RESPOSTA/CONTESTAÇÃO ao pedido dos autores. 4 – Intimem-se advogado do autor e aos Curadores Especiais nomeados. Paraíso do Tocantins TO, 02 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

##### 05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

**Autos nº : 2010.0005.6721-1/0.**

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogada: Drª. Christiane Kellen da Silva Coelho – OAB/MA nº 8.472

Requerido: Márcio Richardson Rodrigues Dala.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Christiane Kellen da Silva Coelho – OAB/MA nº 8.472, para que emende a inicial, no prazo de dez (10) dias, trazendo aos autos documentos hábil a comprovar a notificação do réu/devedor e conseqüente configuração da mora, sob pena de extinção e arquivamento do processo, conforme despacho de fls. 13, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Verifica-se que o autor não trouxe aos autos prova da ocorrência da notificação exigida pela lei ao devedor/requerido, não comprovando, desse modo, a sua mora; 2 – Intime-se o autor, por seu advogado, para que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, trazendo aos autos documento hábil a comprovar a notificação do réu/devedor e conseqüente configuração da mora, sob pena de extinção e arquivamento do processo; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 15 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

##### 06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

**Autos nº : 4.614/2004.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Requerido: Empresa: Millenium – Construções & Comércio Ltda, Everardo de Carvalho Souza, Elizângela Lima Santos, Nelci Lopes da Cunha, Gentil Costa Filho, Florisa Dias de Oliveira Costa e Cleidimar Lima dos Santos.

Advogado: do requerido Cleidimar Lima dos Santos, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, da Impugnação à Execução, contidos nos autos às fls. 96/103.

##### 07 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

**Autos nº : 2009.0011.8700-1/0**

Requerente: Banco BMC S/A.

Advogada: Drª. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311

Requerido: Maxmiliano Luis.

Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO nº 656.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311, para no prazo de quinze (15) dias, proceder a juntada aos autos do cálculo do quantum devedor, para possibilitar ao réu a purgação da mora, incluindo as custas e taxa judiciária, bem como verba honorária de 10% sobre o saldo devedor, manifestar-se quanto à contestação de f. 69/91 e, responder/contestar a ação reconvenção de f. 70/91 dos autos, conforme despacho de fls. 128, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o autor para, no prazo de QUINZE (15) dias; 2 - proceder a juntada aos autos do cálculo do quantum devedor, para possibilitar ao réu a purgação da mora, incluindo as custas e taxa judiciária, bem como verba honorária de 10% sobre o saldo devedor, manifestar-se quanto à contestação de f. 69/91 e, responder/contestar a ação reconvenção de f. 70/91 dos autos. 5 – Após a conclusão imediata; 6 – Intime(m) e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

##### 08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

**AUTOS Nº : 2009.0008.1543-2/0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156.

Requerido: Lodoaldo Ferreira Gama.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4156, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a)rê(s), sob pena de extinção e arquivamento, e cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido (s) e depositado (s) face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não citação do(a)rê(s), sob pena de extinção e arquivamento, e cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido (s) e depositado (s) face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2 – Intime-se(a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 27 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**AUTOS Nº : 2009.0001.7196-9/0**

Exequente: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693 e outros.

Executado: Itaú Seguros S/A.

Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693, da Penhora Negativa, Bloqueios de Valores via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 108/109, conforme despacho de fls. 108, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Junte. Diga exequente. Intime. Paraíso do Tocantins TO, 02 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

**AUTOS Nº : 2009.0006.6775-1/0**

Requerente: José da Silva Brito.

Advogado: Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693 e outros.

Executado: Itaú Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678 A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8.693, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls.97/107, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3- Conclusão/Dispositivo. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu ITAU SEGUROS S/A a indenizar o autor JOSÉ DA SILVA BRITO nas seguintes verbas: 3.1 – A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 24-DEZEMBRO-2007, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 24 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 12/1984 .**

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente...: Banco do Estado de Goiás S/A – BEG (atualmente Banco Itaú S/A) .

Adv. Exequente.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Dr. Sílvio Domingues Filho – OAB/TO nº 15-B .

Executada.: Leila Aparecida de Souza .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 366/368 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: " ..., De qualquer forma, intimados exequente e advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais do título executivo (preparo), deve o processo ser extinto, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. ISTO POSTO., pelos fundamentos elencados, JULGO EXTINTA a execução. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais de bens do(a) devedor(a), oficiando-se, necessário. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

**AUTOS Nº : 2.007.0001.9192-0/0.**

Requerente: Felisma Alves Pereira

Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa - OAB/TO nº 2225.

Requeridos: Ornesino Garcia de Oliveira, Valdeci Gonçalves de Araújo sua esposa Valdelice Ramos de Araújo, Valdir Gonçalves de Araújo sua esposa Maria Ribeiro de Araújo

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Henrique Veras da Costa - OAB/TO nº 2225, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 216/232, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO, por serem os réus partes ilegítimas no pólo passivo da ação e haver impossibilidade jurídica do pedido – ausência de compromisso de compra e venda escrito com suas cláusulas, bem promessa de venda de mera posse não permitir o uso da ação manejada – JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO e extingo o processo sem resolução de mérito, na forma dos artigos 267, VI e § 3º c/c 329, todos do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios aos causídicos dos réus, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitado em julgado, e nada requerendo as partes, aos arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 06 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.7177-8 AÇÃO PENAL.**

Acusado: ANTONIO JOAQUIM MARTINS FILHO

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2643, com endereço profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de setembro de 2010, às 13:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**- AUTOS Nº \*\*\*2007.0006.6823-9/0 META 03 DO CNJ**

Ação:Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOREIRA OAB/SP 62.724

IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR OAB/TO 2426

Executado: Francisco Gonzaga Reis

Advogada: Drª. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Intimação ao exequente e seu patrono

DESPACHO: "Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se concorda com os bens ofertados à penhora pelo Executado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Após conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 18 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito."

**- AUTOS Nº \*\*\*2009.0001.0629-6/0 META 03 DO CNJ**

Ação:Execução de Alimentos

Exequente: R.F.A, rep por A.F.B.

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO576

Executado: P.A.de A.

Advogado: não consta

Intimação à exequente e sua patrona

DESPACHO: "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 18 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito."

**- AUTOS Nº \*\*\*2008.0004.4706-0/0**

Ação:Embargos à Execução

Embargante: Vilmeide Rodrigues Neves

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039

Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364

Embargado: Banco do Brasil

Advogados: Almir Sousa de faria OAB/TO 1705 B, Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316, Fabrício Sodré Gonçalves OAB/TO 4347, Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B e Adriana Maura de T. Leme Pallaoro Oab/TO 2345-B

Intimação às partes e seus patronos

DESPACHO: "...5-Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 6-Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25.10.2010, às 14:00 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 18 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito."

**- AUTOS Nº \*\*\*2007.0009.1058-7/0 META 03 D CNJ**

Ação:Execução de Título Extrajudicial

Exequente: João costa Galvão

ADVOGADO: Lídio Carvalho Araújo OAB/TO 736

Executado: RIVALDO BATISTA DA SILVA

Advogado: não consta

Intimação às partes e seus patronos

DESPACHO: "Defiro a habilitação dos herdeiros nos termos do art. 1.060, I do CPC. Proceda-se a atualização do débito, em seguida conclusos para penhora "on-line". ... Pedro Afonso, 18 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito."

**- AUTOS Nº \*\*\*2009.0012.9341-3/0 META 03 DO CNJ**

Ação:EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V.G. dos S., rep por M.B.G. de S

ADVOGADO: Maria Neres Nogueira Barbosa AO/TO 576

Executado: V. M dos S.

Advogados: não consta

Intimação à parte autora e sua patrona

DESPACHO: Em razão do acordo noticiado no anverso, ouça-se a autora, no prazo de 03 (três) dias sobre o cumprimento do acordo, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 07 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito."

**- AUTOS Nº \*\*\*2006.0007.5468-4/0 META 02 DO CNJ**

Ação:Cobrança

Requerente: Antonia da Silva Alves

ADVOGADOS: Jose Pereira de Brito OAB/TO 151

Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2.934

Requerido: Município de Bom Jesus do Tocantins-To

Advogados: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572-A

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A

LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824

ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSI OAB/TO 1998

Intimação às partes e seus patronos

DESPACHO: "Junte-se o extrato do Diário da Justiça disponibilizado no dia 05.05.2009, onde consta o julgamento da Apelação proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2.957/2005. Os presentes autos estão suspensos em razão do julgamento do recurso supra, conforme determinação de fls. 166, entretanto, consta no site do tribunal de Justiça que o referido julgamento foi recebido nesta comarca em 30/07/2009 e encontra-se arquivado em 03.05.2010. Assim, determino o seguinte: 1- Desarquite-se os autos do mandado de Segurança contendo as mesmas partes, após, apense. 2-Conclusos para sentença. ... Pedro Afonso, 06 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito."

**- AUTOS Nº \*\*\*4.120/05**

Ação: Embargos à Execução Fiscal  
 Embargante: Município de Pedro Afonso  
 ADVOGADOS: Marcelo Henrique de Andrade Moura OAB/TO 2.478  
 Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
 PROCURADOR: Eduardo Prado dos Santos  
 Intimação ao embargante e seu patrono  
 DESPACHO: "...5- Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 6- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2010, às 9:00 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**- AUTOS Nº \*\*\*2007.0002.1171-9/0 META 03 DO CNJ**

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
 Exequente: Agencia de Telefones Ltda  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039  
 Executado: José Alves da Costa  
 Advogado: João de Deus Alves Martins OAB/TO 792  
 Intimação às partes e seus patronos  
 DESPACHO: "Defiro o requerimento da douta Defensora. Verifica-se que o executado possui advogado constituído nos autos às fls. 32/33-A, portanto, citado. Assim, diga o exequente sobre o bem oferecido à penhora às fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2007.0009.3159-2/0 META 03 DO CNJ**

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA  
 Exequente: CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: João de Deus Alves Martins OAB/TO 792  
 Executado: EDIRCEU ROSSONI FEROLDI  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039  
 Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364  
 Intimação às partes e seus patronos  
 DESPACHO: "...Em razão do efeito suspensivo proferido no AGI-9538/09, determino a suspensão do feito por 180 dias. Após conclusos. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2008.0005.7198-5/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 Embargante: EDILSON ROSSONI FEROLDI  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039  
 Embargado: CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado: João de Deus Alves Martins OAB/TO 792  
 Intimação às partes e seus patronos  
 DESPACHO: "Aguarda-se o julgamento de mérito do AGI-9538/09. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0008.3464-5/0 META 02 DO CNJ**

Ação: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA  
 Requerente: Antonio Teixeira de Moraes e Antonio Teixeira de Moraes Junior  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039  
 Requerido: Muzzacatto e Costa Ltda  
 Defensora Pública: Teresa de Maria Bonfim Nunes OAB/TO 250-A  
 Intimação à parte AUTORA e seus patronos  
 DESPACHO: "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa Goiásbel no endereço indicado no anverso. Decorrido os prazos, conclusos. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2009.0010.6389-2/0 META 03 DO CNJ**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva OAB/TO 173-B  
 Requerido: CARMINO LOURENÇO DA SILVA e SEBASTIANA RIBEIRO DE ARAUJO  
 Advogado: não consta  
 Intimação à parte AUTORA e seus patronos  
 DESPACHO: "Autos suspensos por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para informar sobre o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após conclusos. Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0007.1058-0/0 META 03 DO CNJ**

Ação: Dissolução de Sociedade  
 Requerente: Francisca dos santos Monteiro  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
 Requerido: Moisés Ferreira Paiva  
 Defensora: Teresa de Maria Bonfim Nunes OAB/TO 250-A  
 Intimação à parte AUTORA e seus patronos  
 DESPACHO: "...Sobre a certidão de fls. 50, ouça-se o autor em 05 (cinco) dias, importando o silêncio em extinção dos autos por desinteresse presumido do autor. Pedro Afonso, 02 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2007.0001.8837-7/0 META 03 DO CNJ**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Exequente: INFORTELE INFORMATICA E TELECOMUN  
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES OAB/TO 1.987  
 Executado: Fundação Educacional e Superior D. José Souza Porto  
 Advogado: Marcelo Martins Belarmino OAB/TO 1923 A e OAB/DF 15414

Intimação à parte RÉ e seu patrono  
 DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o valor da penhora discriminado às fls. 50, sob pena de concordância. Cumpra-se. Pedro Afonso, 01 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2009.0001.0637-7/0 META 03 DO CNJ**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: ANTONIO IGNÁCIO BARBOZA FILHO  
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI OAB/TO 2184  
 Executado: C.O.S CONSTRUTORA LTDA e SEBASTIÃO ALEIXO DO NASCIMENTO  
 Advogado: NÃO CONSTA  
 Intimação à parte AUTORA e seu patrono  
 DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 22. Intime-se importando a inércia em extinção dos autos. Pedro Afonso, 30 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0009.9636-0/0 META 03 DO CNJ**

Ação: Execução  
 Exequente: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA /SA  
 ADVOGADO: SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738, MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B  
 Executado: Walter Lander  
 Advogado: NÃO CONSTA  
 Intimação à parte AUTORA e seu patrono  
 DESPACHO: "...Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o preparo de fls. 35, importando a inércia em extinção do feito por desinteresse presumido do autor. ...Pedro Afonso, 02 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

**AUTOS Nº \*\*\*2009.0005.8914-9/0 META 03 DO CNJ**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente: A.R.M.M, REP POR L.M.M  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039  
 Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364  
 Executado: O.P.da S.  
 Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732  
 Intimação à parte AUTORA e seus patronos  
 DESPACHO: "Razão assiste ao MP. À autora para em 10 (dez) dias adequar o rito processual, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 02 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

**AUTOS Nº \*\*\*2008.0003.0938-5/0 META 03 DO CNJ**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: TOC AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI OAB/TO 2184  
 Executado: TELMO OTTO WAZLAWICH  
 Advogado: NÃO CONSTA  
 Intimação à parte AUTORA e seu patrono  
 DESPACHO: "Intime-se o autor para em 10 (dez) dias indicar o endereço atual do suplicado ou requerer o que de direito, importando o silêncio em extinção dos autos. Pedro Afonso, 30 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

**AUTOS Nº \*\*\*2008.0007.2280-0/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Francesco Nicola Biletto  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039  
 Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364  
 Embargado: MULTIGRAIN S/A  
 Advogado: EDEGAR STECKER OAB/DF 9012 e GABRIEL NETTO BIANCHI OAB/DF 17.309

Intimação às partes e seus patronos  
 DESPACHO: "Primeiramente, ressalto que o embargado apresentou sua discordância no aditamento dos embargos, protocolado via fac-símile em 03/09/2009, tempestivamente, entretanto, os originais foram protocolados somente em 11/05/2009, após decorridos 8 (oito) dias, portanto, intempestivo. Ante a dicção do §2º da lei 9.800/99, tem-se por intempestiva a manifestação de fls. 82/87 pela Embargada...5-Desta feita, intime-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 6- ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 7- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2010, às 15:00 horas. Cumpra-se. Pedro Afonso, 08 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

**AUTOS Nº \*\*\*2008.0002.6992-8**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039  
 Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364  
 Embargado: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA  
 Advogado: RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO OAB/SP 73.891 e CARINA MOISÉS MENDONÇA OAB/SP 210.867  
 Intimação às partes e seus patronos  
 DESPACHO: "1-Prima Facie, a matéria discutida e a natureza das questões debatidas nos Embargos não recomendam que se possibilite a produção de prova em audiência. Todavia, para evitar eventual e futura alegação de cerceamento de defesa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2010, às 08:30 horas; 2- Intime-se as partes para até 10 (dez) dias antes da data acima designada especificar as provas que desejam produzir em audiência. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 15 (quinze) dias antes da data acima aprazada ou apresentação das mesmas em juízo, no

dia e horário já especificados;3-Na audiência já designada, as partes terão a oportunidade de se conciliarem e, neste caso, será dispensada produção de provas; 4- As questões levantadas em preliminar serão apreciadas na oportunidade da sentença, visto que não autorizam a extinção do feito, desde logo. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0010.0776-3/0..**

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE:VALDENIZA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios; 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.0778-0/0..**

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE:EDILEUZA ALVES CUNHA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios; 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.0771-2/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE:OSÉIAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios; 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.0773-9/0..**

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE:SEBASTIANA GUIMARÃES BENTO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 às 16:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios; 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.1172-8/0..**

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE:ANA CLAUDIA SILVA GOMES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios; 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.0779-8/0..**

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE:MADALENA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios; 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.1170-1/0..**

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE:ALINE MORAIS MILHOMEM

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios; 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.0770-4/0..**

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE:OLÍVIA TRAJANO BRITO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios; 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.0772-0/0..**

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE:REGINA LOPES RIBEIRO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2010

às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial: 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios: 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0010.0777-1/0..**

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

**REQUERENTE: DOMINGOS LOPES MEDEIROS**

**ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial: 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios: 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

**AUTOS Nº 2009.0010.0775-5/0..**

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

**REQUERENTE: VALDEMAR PEREIRA DE MIRANDA**

**ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial: 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios: 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

**AUTOS Nº 2009.0010.1171-0/0..**

**AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE**

**REQUERENTE: ALEXANDRA PEREIRA REIS**

**ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO Nº 29.479**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**

**DESPACHO: INTIMAÇÃO – “(...)3- Isto posto, com base no artigo 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo; 4- Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designa das provas que queiram produzir em Audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial: 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios: 6- Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda; 7- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC...Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

## PEIXE

### 1ª Vara Criminal

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 71

##### **AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.4558-2**

Denunciado: Domingos Aires Borges e Outros

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Advogado(a)s: Dr. Wallace Pimentel- OAB-TO Nº 1.999B

Despacho: Fl. 1.251, a seguir transcrito:

Vistos. Referente ao pedido de fls.1242/1243, desnecessário a autorização deste juízo, uma vez que, o réu foi colocado em liberdade em decisão liminar de habeas corpus do Tribunal de Justiça, devendo apenas manter este juízo informado de sua residência e domicílio, ficando advertido que deverá comparecer nos atos praticados neste juízo, sob pena de ser decretada sua revelia. Referente ao pedido de fls.1249/1250, fica deferido a

entrega dos documentos pessoais do réu, porém, caso não haja fotocópia dos mesmos no processo, a mesma deverá ser providenciada e juntada aos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 06 de agosto de 2010. Drª. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Eu, Wanderly P. S. Amorim, transcrevi. Peixe- TO,

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº.72

CP Nº. 2010.0006.9912-6.

RÉU: JOSÉ CARLOS FERRAZ.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do Despacho a seguir transcrito: “Vistos, Designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 04 de novembro de 2010 às 17h10min. Oficie-se o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 04 de Agosto de 2010. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Peixe 09/08/10. Rosirene Vilagelim Beleza – Matrícula 51076”

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 32/2010

##### **1) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2010.0006.9886-3/0**

REQUERENTE: ZENON JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO: DR. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

Falecida: JOANA DE AMORIM PEREIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 16: “Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária. Designo audiência para o dia 03/08/2011, às 13:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Peixe, 04/08/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

##### **2) - AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO nº 2010.0006.9892-8/0**

REQUERENTES: S. L. de O. R. e Outro, rep. por s/genitora ELISÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRs. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3843

REQUERIDO: FERNANDO ALVES ROSA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 48: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 05/08/10. ...”

##### **3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2010.0006.9835-9/0**

REQUERENTE: ANA ROSA PEREIRA

ADVOGADO: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/TO nº 4.344-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 17: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2011, às 15:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/08/10. ...”

##### **4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2010.0005.4524-2/0**

REQUERENTE: MARIA NAZARET DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 18: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2011, às 14:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

##### **5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE nº 2010.0006.9834-0/0**

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/to Nº 4.344-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 17: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2011, às 14:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

##### **6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2010.0005.4526-9/0**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 99: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

**7) - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA nº 2010.0006.9868-5/0**  
EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA nº 2005.0001.5184-1/0 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TOCANTINS  
REQUERENTE: DOURA MONTEIRO DE MOURA  
ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO nº 2.079-A  
REQUERIDA: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: DRs. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO nº 2073, WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO nº 392-A, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO nº 3730 e outros  
TESTEMUNHAS: SUZIMARLI RIBEIRO TEIXEIRA e ISABEL CASSEMIRO DA SILVA  
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 46: "Vistos, etc. Designo o dia 06/06/2011, às 14h 50min, para oitiva das testemunhas. (...) Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 04/08/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido JOSÉ NELSON QUADROS DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 074.373.0707-49, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, para que pague a dívida ou no mesmo prazo, oponha embargos deduzindo a matéria de defesa (arts. 1.102b e 1.102c, do CPC), a AÇÃO MONITÓRIA nº 2010.0001.7321-3/0, promovida por LINDALVA MACHADO DA SILVA em face de JOSÉ NELSON QUADROS DE SOUZA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que: a) caso não pague o valor, nem oponha embargos no prazo acima indicado (contado a partir da juntada do mandado ou AR aos autos, art. 241, I, CPC), constituir-se-á, de pleno direito executivo judicial em seu desfavor, convertendo-se este mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito na forma prevista para os processos de execução (art. 1.102c, caput); b) pagando de imediato a dívida, ficará isento de custas e honorários (art. 1.102 c, § 1º, CPC), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Intime-se. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 19/07/2011 ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 040/2010 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca, encontra-se dispensada das suas funções, com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, nos dias 09 a 13/agosto/2010 conforme requerimento em anexo;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora GIANE CRISTINA DE CARVALHO,, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias acima informados.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 059/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9334 - 0.**

Ação: COBRANÇA.

REQUERENTE: HERMINIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO.

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira. OAB/TO: 4348.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 66: "I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional, 20 de maio de 2010."

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM 016**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0008.5521-3**

Protocolo Interno: 9369/09

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS COMINADOS DE DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO NILSON ARAÚJO LOPES

Procurador: DR. MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB/TO: 3886-B

SENTENÇA: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa para a causa. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3423-0**

Protocolo Interno: 9508/10

Ação: CANCELAMENTO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOSÉ DA GUIA MARTINS CHAVES

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO: 2242

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Procurador: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/SP: 261030

SENTENÇA: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. No caso de interposição de Recurso Inominado concedo os benefícios da Assistência Judiciária ao reclamante. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS: 2009.0008.5513-2**

Protocolo Interno: 9360/09

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: CITY LAR PORTO NACIONAL

Procurador: DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA- OAB/MT: 6848

Requerido: T & T INFORMÁTICA

Procurador: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM- OAB/TO: 3275

Requerido: LG SÃO PAULO

Requerido: CCE DA AMAZÔNIA

SENTENÇA: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0008.5436-5**

Protocolo Interno: 9284/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WILSON VIANA RIBEIRO

Procurador: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR- OAB/TO: 3164

Requerido: DROGARIA DO POVO

Procurador: DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Defiro, caso haja pedido, o desentranhamento de documentos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0005.5739-5**

Protocolo Interno: 9169/09

Ação: IND. POR DANO MORAL C/ PED. DE TUT. ANTEC. C/ RETIR. DO NOME DO REQUERENTE DO SERASA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SAMPAIO

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB/TO: 3886-B

SENTENÇA: Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0000.3463-9**

Protocolo Interno: 9547/10

Ação: INDENIZATÓRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA IRCE GOMES DE SOUSA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B

Requerido: EDITORA GLOBO

Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA- OAB/TO: 1536

SENTENÇA: Isso posto, em razão do não-comparecimento do (a) reclamante em sessão de conciliação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95. Custas por conta do (a) reclamante. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3495-7**

Protocolo Interno: 9580/10

Ação: ACERTO DE CONTAS

Requerente: AUGUSTO CÉLIO CARDOSO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI- OAB/SP: 261030

SENTENÇA: Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da impossibilidade jurídica do pedido (incapacidade do reclamante). Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Defiro eventual pedido de desentranhamento e restituição dos documentos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0000.3371-3**

Protocolo Interno: 9448/10

Ação: ACERTO DE CONTAS

Requerente: GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS

Procurador: DRA SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: REFRESCO BANDEIRANTES LTDA

Procurador: DRA. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA OAB/TO: 1123

SENTENÇA: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos reclamantes, e: CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 1.316,59 (hum mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), a título de indenização por danos materiais, ora referente ao conserto do veículo, nos termos do orçamento firmado junto a concessionária Planeta Veículos de fls. 13/14. IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais de diárias de locação de veículo enquanto parado o veículo dos reclamantes para conserto, por ausência de prova do fato constitutivo do seu direito; IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, eis que não demonstrado qualquer ofensa moral por conta do acidente de trânsito, figurando-se apenas mero dissabor do cotidiano. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido dos reclamantes. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação dos reclamantes no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3481-7**

Protocolo Interno: 9565/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: RAFAEL BORGES PEREIRA

Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA- OAB/MS: 6817

SENTENÇA: Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. Isento de custas e honorários advocatícios. No caso da interposição de recurso, concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3363-2**

Protocolo Interno: 9442/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: MATIAS MAURÍCIO PEREIRA

Procurador: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR- OAB/TO: 4373

Requerido: BANCO PINE

Procurador: DR. WILTON ROVERI-OAB/SP: 62.397

SENTENÇA: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3.º, I e 51, II, ambos da Lei nº 9.099/95, em razão da inadmissibilidade do procedimento instituído pela Lei, por ultrapassar o limite de alçada. Isento de custas. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3458-2**

Protocolo Interno: 9542/10

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANÁLIA GONÇALVES DO AMARAL

Procurador: RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO:1858

SENTENÇA: Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3405-1**

Protocolo Interno: 9481/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARCIO DE SOUSA SOARES

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: VIVO S/A

Procurador: DR. MARCELO TOLEDO-OAB/TO: 2512-A

SENTENÇA: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 22/24, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes, sujeitando-se a reclamada a pena cominatória por descumprimento da referida ordem judicial, cuja execução da multa deverá ser requerida em fase de cumprimento de sentença. DEIXO DE DECLARAR a Inexistência de Relação Jurídica, por ausência de pedido da exordial neste sentido, sob pena de configurar sentença "extra petita"; DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, travestido de danos materiais, por impossibilidade jurídica do pedido. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0005.5552/3**

Protocolo Interno: 9687/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ILDENISE RODRIGUES CARVALHO E CIA LTDA-ME

Procurador: DR. JULIO CESAR MEDEIROS COSTA- OAB/TO: 3595

Requerido: CLARO S/A

DESPACHO: " Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de recolher custas processuais. Custas, neste caso, não estão sob o pálio da Assistência Judiciária, pois tem finalidade de penalidade, eis que a reclamante deixou de comparecer em ação anterior injustificadamente. P. Nac. 12 de julho de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3459-0**

Protocolo Interno: 9543/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BERNARDO SIQUEIRA FILHO

Procurador: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA-OAB/TO: 1336

Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Procurador: DR. EDUARDO LUIZ BROCK-OAB/SP: 91.311

DESPACHO: " Desentranhe-se os documentos de fls. 105 e 106, e os restitua ao subscritor. Cumpra-se o despacho de fls. 104. P. Nac. 06 de julho de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0006.3356-5**

Protocolo Interno: 8513/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA

Procurador: DR. HUGO BARBOSA MOURA- OAB/TO: 3083

Requerido: CLORIVALDO GOMES DA SILVA

DESPACHO:...Caso haja tentativa de penhora frustrada anteriormente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. 09 de julho de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 6547/05**

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RENATA BISPO ARRUDA e JOSÉ CARLOS MENDES ALVES JÚNIOR

Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080

Requerido: IMOBILIÁRIA BELA VISTA LTDA

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 205/207 pelos próprios fundamentos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 07 de julho de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0009.0096-2**

Protocolo Interno: 8665/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DEUSEINO DA SILVA PEREIRA

Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: INFORMARE EDITORA DE PUBLICIDADE PERIÓDICAS LTDA

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

DESPACHO: Caso haja tentativa de penhora frustrada anteriormente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora P. Nac. 07 de julho de 2010 (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0005.5704-2**

Protocolo Interno: 9134/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA- OAB/TO:2242

Requerido: MESSIAS DIAS CARDOSO FILHO  
 DESPACHO: " Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do executado, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 16 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0009.0142-0**

Protocolo Interno: 8713/08  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: ISAÍAS LIMA COSTA  
 Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA  
 Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
 Procurador: DR. ENEY CURADO BROM FILHO- OAB/GO: 14.000  
 DESPACHO: " Expeça-se alvará judicial. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o alvará P. Nac. 07 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0000.3673-5**

Protocolo Interno: 8839/09  
 Ação: COBRANÇA DE SEGURO  
 Requerente: NÉLIO SILVA DE ANDRADE  
 Procurador: DR. CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO- OAB/TO: 1555  
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
 Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO:3678-A  
 SENTENÇA: " ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e MANTENHO a penhora sobre o valor de R\$ 5.373,56 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Expeça-se Alvará Judicial. Intime-se o exequente/embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o alvará judicial para levantamento do valor depositado....P. Nac. 14 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3451-5**

Protocolo Interno: 9.535/10  
 Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES  
 Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: BANCO VOTARANTIM S/A  
 Procurador: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO nº4.311  
 SENTENÇA: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.773,44 (hum mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), já em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente ao desconto irregular da parcela de novembro/2009, do contrato de empréstimo nº 194322435, bem como das prestações de abril a agosto de 2010 do contrato de empréstimo nº 195253112, fls. 11 e 54, no benefício de INSS da reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; DETERMINO a reclamada que SUSPENDA os descontos referentes também ao contrato de empréstimo consignado nº 195253112, no valor de R\$ 4.772,21 (quatro mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 60 (sessenta) prestações mensais de R\$ 151,47 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), período inicial de 7/4/2010 e período final de 7/3/2015, feito no benefício nº 0438500954, em nome da reclamante, fls. 11, a partir DA PARCELA VINCENDA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2010, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins; DEIXO DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS, em razão de não constar pedido final na exordial para tanto, sob pena de figurar sentença extra petita. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. P. Nac. 6 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3414-0**

Protocolo Interno: 9.499/10  
 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Requerente: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA  
 Procurador: DR. GILBERTO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 3280  
 Requerido: DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO  
 SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 8.068,08 (oito mil sessenta e oito reais e oito centavos), referente à cobrança da dívida oriunda da falta de pagamento dos alugueis avençados em contrato de locação, incidência de multa contratual e aquisição de maquinário de lava-jato, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data constante na planilha de cálculos apresentada às fls. 41/50. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por

cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. P. Nac. 30 de junho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3397-7**

Protocolo Interno: 9.470/10  
 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: ANA LUCIA MARIA GONÇALVES  
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B  
 Requerido: BANCO BRASIL S/A e  
 Procurador: PAULA RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO :4573-A  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Procurador: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES- OAB/DF: 17.122  
 DESPACHO: "....Conclusos em 30 de junho de 2010. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 30 de junho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3277-6**

Protocolo Interno: 9.384/10  
 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: LEILIANE NUNES FERREIRA  
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B  
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 Procurador: DR. JÚLIO FRANCO POLI OAB/GO 27.629  
 DESPACHO: ".... Conclusos em 30 de junho de 2010. Intime-se a executada, 14 Brasil Telecom S.A, para, no prazo de 20 (vinte) dias, excluir o nome da exequente do cadastro de inadimplentes, SPC – CDL – Brasília, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da exequente, e valores que ultrapassarem em prol do FUNJURIS ou FUNCIVIL até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). P. Nac. 30 de junho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0007.5657-0**

Protocolo Interno: 7995/07  
 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Requerente: GERALDO ANTONIO DA SILVA  
 Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB/TO: 1710  
 Requerido: ANTONIO JULIO TEIXEIRA GURGEL  
 DESPACHO: "... Conclusos em 2 de julho de 2010. Intime-se o (a) exequente para, no prazo, de 10 (dez) dias, informar o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo. P. Nac. 2 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0000.3605-0**

Protocolo Interno: 8773/09  
 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 Requerente: PORTAL DAS CONSTRUÇÕES  
 Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853.  
 Requerido: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR  
 DESPACHO: "....Conclusos em 2 de julho de 2010. Intime-se o (a) exequente para, no prazo, de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da informação e documento, fls. 35/36. P. Nac. 2 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3416-7**

Protocolo Interno: 9501/10  
 Ação: AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO C/C REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: JOSÉ DAVID PEREIRA  
 Procurador: DR. RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: HENRIQUE & LAGE SALINEIRA DO NORDE  
 Procurador: DR. FRANCISCO BARTHOLOMEO LIMA DE FREITAS- OAB/RN nº 5908  
 SENTENÇA: "...Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. 2 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3506-6**

Protocolo Interno: 9590/10  
 Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ACERTO DE CONTAS  
 Requerente: MARIVALDO FERNANDES SOUTO  
 Requerido: BANCO HONDA S/A  
 Procurador: DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO nº2.001-A  
 SENTENÇA: "...Isso posto, em razão do não-comparecimento do (a) reclamante em sessão de conciliação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95. Custas por conta do (a) reclamante. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. 2 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0005.5669-4**

Protocolo Interno: 9652/10  
 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT  
 Requerente: AMANDA BORGES SANTOS  
 Procurador: DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO- OAB/TO: 3683-B  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SO SEGURO DPVAT S.A.  
 SENTENÇA: "...Isso posto, INDEFIRO A INICIAL, por inepta, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 295, parágrafo único, III, do Código de Processo Civil, em face da impossibilidade jurídica do pedido. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios,

nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento e restituição dos documentos à reclamante. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P. Nac. 2 de julho de 20109 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3430-2**

Protocolo Interno: 9514/10

Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HELANA MENDES GUIMARÃES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Procurador: DR. CARMEN LÚCIA VILLAGA DE VERON- OAB/PR: 19.778-A

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO a reclamada POSITIVO INFORMÁTICA S/A em Obrigação de Fazer no sentido de substituição do notebook adquirido pela reclamante, que ora apresentou defeito, por outro novo de mesma espécie indicada na nota fiscal de fls. 22, e em perfeitas condições de uso, nos termos do artigo 18, parágrafo 1.º, I, do CDC, a ser entregue no endereço da reclamante mencionado na exordial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, no caso de descumprimento do comando da sentença, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. CONDENO, ainda, a reclamada POSITIVO INFORMÁTICA S/A ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença e; DETERMINO, a reclamante, tão logo após o recebimento do novo produto, devolver o antigo notebook, ora com defeito, à assistência técnica autorizada ou ao fornecedor do produto, juntamente acompanhado da nota fiscal e cópia da presente sentença, para fins de remessa a fabricante. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a segunda reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela segunda reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. Proceda, a Escritania, a exclusão da reclamada B2W Companhia Global do Varejo da lixeira, conforme pedido de desistência formulado em sessão de conciliação. R.I. P. Nac. 2 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0008.5514-0**

Protocolo Interno: 9361/09

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE RETIRADA DE NOME DO SERASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS

Procurador: DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Procurador: DR. ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES OAB/TO 3.783

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo valor de R\$ 2.279,04 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos), referente a uma Balsa Multimídia 5.0 CDR 2005 e Enciclopédia Temática com Pesquisas que consta em nota fiscal e carnê de pagamento com 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 94,96 (noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), com vencimento inicial em 30/9/2009 e final em 30/8/2011, código do cliente nº 000658072-8, conforme documentos de fls. 13/16. IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, por ausência de provas satisfatórias acerca do fato constitutivo do direito alegado, a se considerar a Súmula nº 385 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0005.5645-7**

Protocolo Interno: 9623/10

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO EXPRESSO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Procurador: DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerente: ANTONIA AZEVEDO MACHADO TRIERS

Requerido: COMERCIAL LÍDER

DESPACHO: "... Concluído em 30 de junho de 2010. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. P. Nac. 30 de junho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3402-7**

Protocolo Interno: 9477/10

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: TERCINO DIAS CARDOSO

Procurador:

DESPACHO: "...Concluído em 30 de junho de 2010. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a), à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 30 de junho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0003.5723-0**

Protocolo Interno: 8998/09

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, A/C RETIRADA / SUSPENSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO SPC E SERASA

Requerente: PEDRO REIS DA ROCHA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

DESPACHO: "... Concluído em 29 de junho de 2010. Converto em bloqueio on line em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à execução. Após conclusos.P. Nac. 29 de junho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3398-5**

Protocolo Interno: 9474/10

Ação: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: ADELMAR MAIA LEITE

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

Requerido: SETE IRMÃO-CEREAIS E TRANSPORTES LTDA

Procurador: VERANICE BIACHINI DE OLIVEIRA OAB/DF 26.448 e NADMIR KAYSER DE OLIVEIRA OAB/DF 15312

DESPACHO: "... Concluído em 30 de junho de 2010. Intime-se os Doutores advogados subscritores da peça de fls. 40/51, no sentido de informarem se o acordo de fls. 36/38 tem ou não validade, pois na fls. 39 foi informado o cumprimento e solicitado o arquivamento pelo reclamante. P. Nac. 30 de junho de 20109 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0000.3644-1**

Protocolo Interno: 8814/09

Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZAR DE DANOS MORAIS MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANDREIA INEZ CHEFER DE SOUZA

Procurador: DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Procurador: DR. RICARDO NEVES COSTA OAB/SP 120.394

DECISÃO: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e MANTENHO a penhora sobre o valor de R\$ 4.865,33 ( quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos). Expeça-se alvará judicial, em nome da exequente / embargada, no valor de R\$ 4.865,33 ( quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos). Expeça-se alvará judicial, em nome da executada / embargante, no valor de R\$ 461,92 (quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos). Os juros referentes ao tempo em que o valor ficou em depósito serão em prol da exequente. Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o alvará judicial para levantamento do valor depositado. Custas por conta da embargante, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95, sem honorários advocatícios. A Escritania deve observar que a intimação deve ser no nome do Doutor Advogado de fls. 176. P. Nac. 30de junho de 20109 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0000.3644-1**

Protocolo Interno: 8814/09

Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZAR DE DANOS MORAIS MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANDREIA INEZ CHEFER DE SOUZA

Procurador: DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Procurador: DR. RICARDO NEVES COSTA OAB/SP 120.394

DESPACHO: "... Concluído em 5 de julho de 2010. Intime-se o executado, para no prazo de 30 (trinta) dias, enviar carnê de pagamento das parcelas nºs 23 a 36, com vencimentos A PARTIR do mês de setembro de 2.010, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) POR DIA, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de descumprimento, em prol do FUNJURIS ou FUNCIVIL. Intimação em nome do Advogado Ricardo Neves Costa, OAB/SP- nº 120.394. P. Nac. 5 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0008.5446-2**

Protocolo Interno: 9294/09

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ILDENISE RODRIGUES CARVALHO E CIA LTDA – ME

Procurador: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA-OAB-TO: 3595-B

Requerido: CLARO S/A

Procurador: MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512 - A

SENTENÇA: "... Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em ausência de instrução e julgamento. Custas por conta do (a) reclamante. Após trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, assinado pelos presentes e por mim Escrevente, que digitei. P. Nac. 6 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3392-6**

Protocolo Interno: 9.468/10

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SUENI ARAUJO XAVIER

Procurador: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR

Requerido: COMERCIAL ALIANÇA

DESPACHO: "... Concluído em 6 de julho de 2.010. Defiro o pedido retro, inclusive já consubstanciado no despacho das fls. 25. P. Nac. 6 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0008.5306-7**

Protocolo Interno: 9215/09

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GENOVEVA CORREIA GLORIA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228  
 Requerido: ACLAIDES PINTO DE ALMEIDA  
 DESPACHO: "... Conclusos em 5 de julho de 2.010. O veículo pertence a BFB Leasing S.A. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados a penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 5 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 6671/05**

Protocolo Interno: 6671/05  
 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS  
 Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA  
 Procurador: DR. DANTON BRITO NETO-OAB/TO: 3185  
 Requerido: WALMIR MARTINS FARIAS  
 Procurador: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710  
 DESPACHO: "... Conclusos em 5 de julho de 2.010. Houve equívoco por parte do exequente, pois não apresentou os valores para serem cobrados. O que se pretende são cálculos líquidos para se proceder às medidas constritivas ou seja memória de cálculo. P. Nac. 5 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.3460-4**

Protocolo Interno: 9545/10  
 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DA SERASA E SPC, DE DIVIDA PRESCRITA COM A BRASIL TELECOM S/A (OI) E COBRANÇA INDEVIDA DA EMPRESA ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO  
 Requerente: ELIVAN CARNEIRO DE OLIVEIRA  
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B  
 Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A  
 Procurador: DR. JULIO FRANCO POLI OAB/TO 4589 – B  
 Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS  
 Procurador: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574 - A  
 SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO no que tange a pretensão de cobrança da obrigação constante às fls. 14, no valor de R\$ 126,32 (cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), eis que se trata de débito vencido em meados de 2004, prescrição esta confirmada pela própria reclamada Atlântico Fundo de Investimentos, com fundamento no artigo 206, § 5.º, I, do Código Civil; DECLARO, em razão da prescrição quinquenal, CANCELADO o supracitado registro negativo, com fulcro no artigo 43, §§ 1.º e 5.º do Código de Defesa do Consumo e Súmula n.º 323 do Superior Tribunal de Justiça; DETERMINO, consequentemente, a reclamada ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO que proceda a EXCLUSÃO do nome da reclamante do cadastro de inadimplentes, referente ao débito questionado, ora prescrito para efeito de cobrança, fls. 14, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício da reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins; IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, em decorrência da ausência de provas satisfatórias do fato constitutivo do direito do reclamante, mormente em observância a Súmula n.º 385 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n.º 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar as reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/95. R.I.C. P. Nac. 5 de julho de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito."

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0010.3183-8.**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO.**  
 EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
 ADVOGADOS: DR. EDEGAR STECKER OAB/GO 11.285-A e DR. EDSON STECKER OAB/DF 15.382  
 EXECUTADO: SÉRGIO TROVO MURASKA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 59/60. Considerando que o executado apesar de devidamente citado, não efetuou a entrega da coisa nem tampouco a depositou em Juízo, proceda a Contadoria Judicial o cálculo da multa por dia de atraso. Nos moldes declinados no artigo 625 do Código de Processo Civil, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão da Coisa em favor da parte credora. Alienada a coisa quando já litigiosa, expedir-se-á mandado contra o terceiro adquirente, que somente será ouvido depois de depositá-la. (art. 626, CPC). Cumpra-se".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0006.0959-3**  
 Acusado: Humberto Tomé Ferreira  
 Advogado: Renato de Oliveira Furtado (OAB/MG 54.148)  
 TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 23 - "ABERTA A AUDIÊNCIA: Verificou-se a ausência da testemunha. Deliberação: Tendo em vista a certidão do Senhor Oficial de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 01/09/2010, às 14 horas e 30 minutos. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se e cumpra-se." - FICA O ADVOGADO ATRAVÉS DESTA ATO INTIMADO PARA COMPRACER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI

#### 3ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

O Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam em termos da Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, autos n.º 2.033/03, onde é exequente, BANCO ITAÚ S/A, e executado CARLOS ROBERTO ROQUE e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) esposa do executado DIVINA DIAS ROQUE, brasileira, portadora do RG n.º 3485714-7665458 SSP-GO, CPF n.º 777.715.751-53, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica(m) desde logo, INTIMADO(S) da penhora realizada sobre o bem sendo: Lote n.º 01, da quadra 20, situado na Avenida 02, esquina com a Rua 05, do Loteamento Jardim Tocantins, desta cidade, com área de 360,00 m2, registrado sob o n.º R-1/22.436, livro 2 Registro Geral, Ficha n. 01, em 29/10/1999; bem como para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "Intime o banco a providenciar o registro da penhora. Intime a esposa do executado fls. 21 via edital, prazo de 20(vinte) dias. Gurupi, 09/01/2007. Edimar de Paula, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO aos 02 dia do mês de março de 2007. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula.  
Juiz de Direito

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital, que por este ficam os interessados Intimados, e em especial Paulino Tiexeira Nascimento, virem ou dele conhecimento tiverem que, na Carta Precatória para Praça, n.º2009.2338-1 (1.369/09), Extraída da ação Execução de Título Judicial n.º 5.028/2005 em trâmite na Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como requerente Alair Alves Teixeira e outros e requerido Paulino Teixeira Nascimento, foi designado o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para venda a arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor e assim avaliado: (Auto de Avaliação – fls.9/10)... " 1/5 ( um quinto ) área de terra rural: imóvel rural denominada partedo lote nº 67, do Loteamento todos os Santos, Gleba 01, 2ª Etapa, Fls. 01, com área de 80.57.60 ( oitenta hectares, cinquenta e sete ares e sessenta centiares) localizado neste município de Miracema do Tocantins, devidamente registrado no Registro de Imóveis desta comarca de Miracema do Tocantins, sob o nº R-01, Matrícula nº 5335 do livro 2-Q, de 27/04/1992. O referido imóvel, possui sua área todacercada, seu solo misto, prevalecendo o de 2ª qualidade ( cascalho c/ barro ), contendo vários buracos tendo em vista que foi retirado barro da área, pastagem natural, com sede, sendo esta de paredes, rebocadae pintada, telha de cerâmica. Oimóvel rural foi avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a unidade de alqueire, (R\$10.000,00 X 3,32 alqueires) perfazendo um total de R\$33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)" . Avaliação feita em 16/10/2008. (As) Vanthieu Ribeiro da Silva – Oficial de Justiça Avaliador. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª Praça no dia 13/09/2010, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do SPC, Despacho: de fls.49: " Realizem-se novas praças. Cumpra-se Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 09/02/2010. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito" . Epara que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20/07/2010. Eu Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova-Escrivã o digitei.

Dr. André Fernando Gigo leme Netto  
Juiz de Direito

## OAB

### Ordem dos Advogados do Brasil

#### Seccional do Tocantins

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB, NOTIFICA o Advogado, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada, para comparecer perante o Conselho Estadual na sede da Seccional da OAB/TO em Palmas – TO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, com o intuito de tratar assunto de seu interesse:

Inscrição	Iniciais do nome
OAB/TO 735 - A	F. D. S

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 09 dias do mês de agosto de 2010.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
Presidente OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)